

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 90 • Nº 15.509 • NATAL, 16 DE SETEMBRO DE 2023 • SÁBADO

Edição de hoje, com 34 páginas,
encerrada às 22h20 do dia 15/09/2023

PODER EXECUTIVO

Leis

*LEI Nº 11.546, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui programa de recuperação de créditos tributários do ICM, ICMS, IPVA, ITCD e de créditos não tributários, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído programa de recuperação de créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como de créditos não tributários já inscritos na Dívida Ativa, o qual consistirá na redução parcial de valores de multas, dos juros e demais acréscimos legais, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º No que atine aos créditos de natureza tributária, o programa oferece condições especiais de pagamento e parcelamento de créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, espontaneamente denunciados pelo contribuinte, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda proveniente de lançamento de ofício, relativamente aos seguintes impostos:

I - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nos termos do Convênio ICMS nº 79/20, de 2 de setembro de 2020, e Convênio ICMS nº 79/23, de 20 de junho de 2023, com créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022, ou até o prazo estabelecido em convênio, regulamentado por ato do Poder Executivo Estadual;

II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022;

III - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) inscritos ou não em dívida ativa, desde que referente a débitos lançados até 27 de dezembro de 2023.

§ 1º O programa abrange todos os créditos, inclusive os que foram objeto de negociação, os saldos remanescentes de parcelamentos e de reparcelamentos anteriores, e os saldos relativos aos parcelamentos em curso, hipótese em que deverá ser formalizado pedido de rescisão pelo devedor, bem como os créditos fiscais decorrentes do imposto devido por antecipação ou substituição tributária.

§ 2º No caso de pagamento parcelado, às parcelas, mensais e sucessivas, a contar da data de adesão ao parcelamento, serão aplicados juros de 1% (um por cento) acumulados mensalmente em relação às parcelas vincendas, observados os seguintes valores mínimos de parcela:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para os créditos tributários pertinentes ao IPVA;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os créditos tributários pertinentes ao ICM e ICMS;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os créditos tributários pertinentes ao ITCD.

§ 3º No caso de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação estadual.

§ 4º Para fins de adesão ao programa de que trata esta Lei, não será permitida a rescisão de contrato de parcelamento disciplinado por leis estaduais específicas, com base em convênios editados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em outros programas de refinanciamento de débitos instituídos pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º No que atine aos créditos de natureza não tributária, o programa oferece condições especiais de pagamento e parcelamento apenas para créditos já definitivamente constituídos e inscritos na Dívida Ativa até 31 de agosto de 2023, englobando os seguintes créditos:

I - multas ambientais, inclusive aquelas aplicadas pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA);

II - multas licitatórias, inclusive aquelas aplicadas pelas autarquias e fundações públicas;

III - multas processuais;

IV - multas administrativas diversas, inclusive aquelas aplicadas pelas autarquias e fundações públicas, e pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

§ 1º Não estão inseridos no programa de que trata esta Lei os débitos decorrentes de:

I - multas criminais;

II - multas aplicadas pelo Tribunal de Contas;

III - custas processuais;

IV - obrigações de ressarcimento ao Erário.

§ 2º O programa abrange os créditos que nunca foram objeto de negociação, os saldos remanescentes de parcelamentos e de reparcelamentos anteriores e os saldos relativos aos parcelamentos em curso, caso este em que deverá ser formalizado pedido de rescisão pelo devedor.

§ 3º No caso de pagamento parcelado, às parcelas, mensais e sucessivas, a contar da data de adesão ao parcelamento, serão aplicados juros de 1% (um por cento) acumulados mensalmente em relação às parcelas vincendas, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela.

§ 4º No caso de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação estadual.

Art. 4º Os créditos submetidos ao parcelamento de que trata esta Lei terão os valores consolidados de forma individualizada, por cada inscrição, no caso dos créditos já inscritos em dívida ativa, ou por cada crédito lançados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), relacionados com o ICM e ICMS e que não tenham sido inscritos em dívida ativa, abrangendo todos os acréscimos legais.

§ 1º A consolidação de que trata o caput deste artigo é realizada na data em que for apresentado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) ou à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), conforme o caso, o pedido de adesão ao programa instituído por esta Lei.

§ 2º No caso de rescisão de contrato de parcelamento em curso para fins de adesão ao programa instituído por esta Lei, a consolidação corresponderá ao valor do saldo devedor do parcelamento extinto, apurado mediante a atualização do valor do crédito originário, conforme legislação específica, e subsequente abatimento de percentual correspondente à proporção das parcelas pagas no curso do parcelamento resiliado em relação ao total de parcelas deste parcelamento.

§ 3º Para cada valor consolidado na forma do caput, é celebrado um contrato de parcelamento.

§ 4º A critério do sujeito passivo, créditos poderão deixar de ser incluídos na consolidação de que trata o caput.

§ 5º Caso o pedido de adesão ao programa instituído por esta Lei seja apresentado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e envolva crédito de ICM ou ICMS composto por multa que teve o seu parâmetro de cálculo alterado de forma benéfica pela Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, a consolidação de que trata o caput será precedida da aplicação de ofício dos novos patamares punitivos mais benéficos ao contribuinte, dispensando-se o requerimento específico previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.555, de 2019.

Art. 5º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios desta Lei, deverá fazer a adesão ao programa de pagamento e parcelamento estadual até a data limite fixada na forma do § 1º deste artigo, cuja formalização de pedido de ingresso no programa implica confissão irretratável e pleno reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações, exceções de pré-executividade ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º A data limite de adesão ao programa instituído por esta Lei será:

I - o dia 31 de outubro de 2023, em relação ao ICM, ICMS, IPVA e créditos não tributários, admitida a prorrogação mediante ato do Poder Executivo Estadual, observados, no caso do ICM e ICMS, os termos dos Convênios ICMS nº 79/20 e nº 79/23;

II - o dia 27 de dezembro de 2023, em relação ao ITCD, admitida a prorrogação mediante ato do Poder Executivo Estadual.

§ 2º O ingresso no programa dar-se-á por formalização da opção do contribuinte e da homologação do fisco ou da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), conforme o caso, abrangendo os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor este programa e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, após pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 3º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, o sujeito passivo deve protocolizar requerimento de extinção das ações, exceções de pré-executividade ou embargos à execução fiscal, na forma do art. 487, III, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do pagamento descrito no § 2º.

II - ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário ou não tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente nacional, vedada a utilização de depósitos judiciais e não se aplicando para fins de compensação.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - firmar os convênios necessários a promover a eficácia do programa de recuperação de créditos tributários e não tributários instituído por esta Lei;

II - celebrar termos de cooperação técnica com entidades empresariais visando à execução da presente Lei, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

*Republicada por incorreção

Decretos

DECRETO Nº 32.952, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento da Lei Estadual nº 11.546, de 14 de setembro de 2023, que instituiu o programa de recuperação de créditos tributários do ICM, ICMS, IPVA, ITCD e de créditos não tributários, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 17 da Lei Estadual nº 11.546, de 14 de setembro de 2023, e nos termos dos Convênios ICMS nº 79/20, de 2 de setembro de 2020, nº 79, de 20 de junho de 2023, e nº 126, de 1º de setembro de 2023, editados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do texto anexo ao presente Decreto, o Regulamento da Lei Estadual nº 11.546, de 14 de setembro de 2023, que institui programa de recuperação de créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, bem como de créditos não tributários já inscritos na dívida ativa, o qual consistirá na redução parcial de valores de multas, dos juros e demais acréscimos legais, nas condições que especifica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 11.546, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O programa de recuperação de créditos tributários instituído pela Lei Estadual nº 11.546, de 14 de setembro de 2023, rege-se por este Regulamento.

Art. 2º No que atine aos créditos de natureza tributária, o programa oferece condições especiais de pagamento e parcelamento de créditos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, espontaneamente denunciados pelo contribuinte, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício, relativamente aos seguintes impostos:

I - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nos termos dos Convênios ICMS nº 79/20, de 2 de setembro de 2020, nº 79/23, de 20 de junho de 2023, e nº 126, de 1º de setembro de 2023, com créditos tributários vencidos até 31 de março de 2023;

II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022;

III - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) inscrito ou não em dívida ativa, desde que referente a débitos lançados até 27 de dezembro de 2023.

§ 1º O programa abrange todos os créditos, inclusive os que foram objeto de negociação, os saldos remanescentes de parcelamentos e de parcelamentos anteriores, e os saldos relativos aos parcelamentos em curso, hipótese em que deverá ser formalizado pedido de rescisão pelo devedor, bem como os créditos fiscais decorrentes do imposto devido por antecipação ou substituição tributária.

§ 2º No caso de pagamento parcelado, às parcelas mensais e sucessivas, a contar da data de adesão ao parcelamento, serão aplicados juros de 1% (um por cento) acumulados mensalmente em relação às parcelas vincendas, observados os seguintes valores mínimos de parcela:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para os créditos tributários pertinentes ao IPVA;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os créditos tributários pertinentes ao ICM e ICMS;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os créditos tributários pertinentes ao ITCD.

§ 3º No caso de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação estadual.

§ 4º Para fins de adesão ao programa de que trata este Regulamento, não será permitida a rescisão de contrato de parcelamento disciplinado por leis estaduais específicas, com base em convênios editados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em outros programas de refinanciamento de débitos instituídos pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º No que atine aos créditos de natureza não tributária, o programa oferece condições especiais de pagamento e parcelamento apenas para créditos já definitivamente constituídos e inscritos na dívida ativa até 31 de agosto de 2023, englobando os seguintes créditos:

I - multas ambientais, inclusive aquelas aplicadas pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA);

II - multas licitatórias, inclusive aquelas aplicadas pelas autarquias e fundações públicas;
III - multas processuais;

IV - multas administrativas diversas, inclusive aquelas aplicadas pelas autarquias e fundações públicas, e pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

§ 1º Não estão inseridos no programa de que trata este Regulamento os débitos decorrentes de:

I - multas criminais;
II - multas aplicadas pelo Tribunal de Contas;
III - custas processuais;
IV - obrigações de ressarcimento ao Erário.

§ 2º O programa abrange os créditos que nunca foram objeto de negociação, os saldos remanescentes de parcelamentos e de parcelamentos anteriores e os saldos relativos aos parcelamentos em curso, caso este em que deverá ser formalizado pedido de rescisão pelo devedor.

§ 3º No caso de pagamento parcelado, às parcelas mensais e sucessivas, a contar da data de adesão ao parcelamento, serão aplicados juros de 1% (um por cento) acumulados mensalmente em relação às parcelas vincendas, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela.

§ 4º No caso de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação estadual.

CAPÍTULO II
DA CONSOLIDAÇÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS

Art. 4º Os créditos submetidos ao parcelamento de que trata este Regulamento terão os valores consolidados de forma individualizada, por cada inscrição, no caso dos créditos já inscritos em dívida ativa, ou por cada crédito lançado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), relacionados com o ICM e ICMS e que não tenham sido inscritos em dívida ativa, abrangendo todos os acréscimos legais.

§ 1º A consolidação de que trata o caput deste artigo é realizada na data em que for apresentado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) ou à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), conforme o caso, o pedido de adesão ao programa instituído pela Lei Estadual nº 11.546, de 14 de setembro de 2023.

§ 2º No caso de rescisão de contrato de parcelamento em curso para fins de adesão ao programa instituído pela Lei Estadual nº 11.546, de 2023, a consolidação corresponderá ao valor do saldo devedor do parcelamento extinto, apurado mediante a atualização do valor do crédito originário, conforme legislação específica, e subsequente abatimento de percentual correspondente à proporção das parcelas pagas no curso do parcelamento resilido em relação ao total de parcelas desse parcelamento.

§ 3º Para cada valor consolidado na forma do caput, é celebrado um contrato de parcelamento.

§ 4º A critério do sujeito passivo, créditos poderão deixar de ser incluídos na consolidação de que trata o caput.

§ 5º Caso o pedido de adesão ao programa instituído pela Lei Estadual nº 11.546, de 2023, seja apresentado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e envolva crédito de ICM ou ICMS composto por multa que teve o seu parâmetro de cálculo alterado de forma benéfica pela Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, a consolidação de que trata o caput será precedida da aplicação de ofício dos novos patamares punitivos mais benéficos ao contribuinte, dispensando-se o requerimento específico previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.555, de 2019.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA E FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 5º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios da Lei Estadual nº 11.546, de 14 de setembro de 2023, deverá fazer a adesão ao programa de pagamento e parcelamento estadual até a data limite fixada na forma do § 1º deste artigo, cuja formalização de pedido de ingresso no programa implica confissão irretratável e pleno reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações, exceções de pré-executividade ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º A data limite de adesão ao programa instituído pela Lei Estadual nº 11.546, de 2023, será:

I - o dia 31 de outubro de 2023, em relação ao ICM, ICMS, IPVA e créditos não tributários;

II - o dia 27 de dezembro de 2023 em relação ao ITCD.

§ 2º O ingresso no programa dar-se-á por formalização da opção do contribuinte e da homologação pelo fisco ou pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), conforme o caso, abrangendo os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor este programa e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 3º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, o sujeito passivo deve protocolizar requerimento de extinção das ações, exceções de pré-executividade ou embargos à execução fiscal, na forma do art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do pagamento descrito no § 2º.

§ 4º Quando houver dificuldade técnico-operacional em promover o desmembramento de créditos para atender à prerrogativa de que trata o § 4º do art. 4º deste Regulamento, a adesão será contada da formalização de pedido à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) ou à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), que deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo previsto no § 1º, caso em que, feito o desmembramento, o sujeito passivo será intimado, no endereço que fornecer, para realizar, em 5 (cinco) dias, o pagamento descrito no § 2º.

§ 5º Não sendo deferidos os benefícios da Lei Estadual nº 11.546, de 2023, por ausência dos pressupostos legais, será dada ciência ao interessado, deduzindo-se do saldo devedor as parcelas pagas.

Art. 6º Os créditos tributários pertinentes a ICM e a ICMS, consolidados na forma do art. 4º deste Regulamento, poderão ser pagos nas seguintes condições:

I - com redução de 99% (noventa e nove por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento integral e à vista;

II - com redução de 90% (noventa por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 2 (duas) a 10 (dez) parcelas;

III - com redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 11 (onze) a 20 (vinte) parcelas;

IV - com redução de 60% (sessenta por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 21 (vinte e uma) a 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Os créditos tributários relativos a penalidades pecuniárias por mero descumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação do ICM e do ICMS serão reduzidos em 90% (noventa por cento) do seu valor e dos demais acréscimos legais sobre ele incidentes para pagamento à vista.

§ 2º O parcelamento de que trata este Regulamento não abrange crédito fiscal:

I - relativo ao adicional de 2% (dois por cento), incidente sobre a alíquota do ICMS, na forma do art. 27-A da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996;

II - oriundo de imposto devido por sujeito passivo optante do Simples Nacional, na forma do inciso VII do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Observadas as demais condições previstas neste Regulamento, poderão ainda usufruir do presente benefício os contribuintes:

I - inscritos no cadastro de contribuinte deste Estado, mas não estabelecidos no território estadual, desde que na forma dos incisos I e II do caput;

II - não inscritos no cadastro de contribuinte deste Estado, desde que na forma do inciso I do caput.

§ 4º Os créditos tributários pertinentes ao IPVA, consolidados na forma do art. 4º deste Regulamento, poderão ser pagos de acordo com o estabelecido nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º Os créditos tributários pertinentes ao ITCD, consolidados na forma do art. 4º deste Regulamento, poderão ser pagos nas seguintes condições:

I - com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto e com redução de 99% (noventa e nove por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento integral e à vista;

II - com redução de 90% (noventa por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 2 (duas) a 10 (dez) parcelas.

§ 1º A expedição de alvarás ou formal de partilha, bem como a escrituração de imóveis, fica condicionada à quitação integral do parcelamento do ITCD.

§ 2º Para fins de fruição dos benefícios estabelecidos neste artigo, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da parcela única, ou da primeira parcela, do imposto, multas e demais acréscimos legais em até 30 (trinta) dias após o lançamento do imposto.

Art. 8º Os créditos não tributários inscritos na dívida ativa, consolidados na forma do art. 4º deste Regulamento, poderão ser pagos nas seguintes condições:

I - com redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento integral e à vista;

II - com redução de 60% (sessenta por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) vezes.

Art. 9º Nos termos dos Convênios ICMS nº 146/19, de 10 de outubro de 2019, e nº 128, de 11 de setembro de 2023, ficam extintos por remissão parcial de 50% (cinquenta por cento), os créditos tributários do ICMS em relação aos lançamentos ou glosas de créditos fiscais dos contribuintes que desempenham as atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, classificadas nos códigos 0600-0/01 e 3520-4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, ainda que ajuizados, em relação aos fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2023.

Parágrafo único. Aos créditos tributários objetos da remissão estabelecida no caput não se aplicarão quaisquer outros benefícios ou reduções, com exceção daqueles previstos no art. 10 deste Regulamento.

Art. 10. Nos termos dos Convênios ICMS nº 146/19, de 10 de outubro de 2019, e nº 128, de 11 de setembro de 2023, ficam reduzidos em 90% (noventa por cento) os juros e em 90% (noventa por cento) as multas, relativos a créditos tributários decorrentes de lançamentos ou glosas de créditos fiscais dos contribuintes que desempenham as atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, classificadas nos códigos 0600-0/01 e 3520-4/01 da CNAE, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, em relação aos fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2023.

Art. 11. Os benefícios previstos nos arts. 9º e 10 deste Regulamento ficam condicionados à:

I - quitação integral e à vista dos créditos tributários;

II - observância à data limite de adesão estabelecida no inciso I do § 1º do art. 5º e às demais condições previstas neste Regulamento.

Art. 12. Ficam dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção de ações judiciais, com resolução do mérito, na forma da alínea “c” do inciso III do art. 487 do Código de Processo Civil, para atender à condição prevista no § 3º do art. 5º deste Regulamento.

Art. 13. Os honorários advocatícios pela cobrança extrajudicial ou judicial do crédito, não incluídos na dispensa prevista no art. 12, serão devidos na forma da legislação de regência, calculados sobre o valor a ser pago após a concessão dos descontos previstos neste Regulamento.

§ 1º Os honorários advocatícios serão recolhidos em conjunto com o montante do débito consolidado, à vista ou em parcelas, neste caso, em mesmo número de cotas do parcelamento do débito.

§ 2º No caso de extinção do parcelamento firmado nos termos deste Regulamento, os honorários advocatícios serão restabelecidos ao valor original, abatendo-se o montante pago a esse título pelo sujeito passivo no curso do parcelamento.

Art. 14. Na hipótese de parcelamento, as parcelas subsequentes serão pagas no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo a primeira a partir do mês seguinte ao pagamento da entrada.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 15. A opção pelos benefícios previstos neste Regulamento dar-se-á mediante requerimento a ser apresentado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) ou à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), conforme o caso, nos termos de modelo aprovado por cada órgão, no prazo de até 5 (cinco) dias, após o pagamento previsto no § 2º do art. 5º deste Regulamento.

§ 1º O requerimento referido no caput será feito preferencialmente em meio eletrônico, por meio de plataformas disponibilizadas no site da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no endereço eletrônico <www.pge.rn.gov.br>, e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), no endereço eletrônico <www.set.rn.gov.br>, exigindo-se o fornecimento de informações pessoais pelo requerente que assegurem a sua identificação e legitimidade para formalizar a adesão, na qualidade de sujeito passivo, contribuinte ou responsável, inventariante ou procurador devidamente habilitado, inclusive, endereço eletrônico que será utilizado para fins de eventual intimação.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), segundo critérios estabelecidos em atos normativos a serem expedidos por cada órgão, poderão exigir a apresentação, em meio físico ou eletrônico, dos seguintes documentos:

I - cópia da Carteira de Identidade e do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) da pessoa que subscrever o requerimento;

II - cópia do documento constitutivo, bem como de sua última alteração, no caso de pessoa jurídica, registrados perante o órgão competente, para comprovar a condição de responsável pela representação do contribuinte;

III - comprovação da protocolização de pedido de desistência de eventuais ações, exceções de pré-executividade ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, relativamente aos créditos tributários sujeitos à consolidação, sendo dispensada quando o subscritor do requerimento declarar, sob as penas da lei, que não estão sendo discutidos judicialmente;

IV - comprovante do endereço indicado no requerimento, para fins de eventual intimação;

V - instrumento de mandato ou sua cópia, quando o requerimento for subscrito por procurador;

VI - comprovação do pagamento da primeira parcela ou do pagamento do valor integral, na hipótese de pagamento à vista.

§ 3º O requerimento previsto no caput poderá ser feito em meio físico, hipótese em que deverá ser acompanhado por todos os documentos listados no § 2º.

§ 4º Na hipótese de pagamento à vista, independentemente de ser o requerimento em meio eletrônico ou físico, ficará dispensada a apresentação dos documentos previstos nos incisos I, II, IV e V do § 2º.

§ 5º A autenticidade dos documentos entregues ou enviados será declarada e comprovada pelo sujeito passivo, mediante assinalação de termo de responsabilidade em meio eletrônico ou exibição dos respectivos originais em meio físico, para efeito de conferência, que será efetuada por servidor competente, dispensada essa formalidade se a cópia reprográfica já houver sido previamente autenticada na forma da lei.

§ 6º A ausência de entrega do requerimento, físico ou eletrônico, no prazo previsto no caput, a entrega de requerimento eletrônico que contenha informações inconsistentes ou inverídicas, notadamente quanto à identificação da pessoa física que o subscreve, ou o requerimento formalizado por pessoa que não detenha legitimidade, implica no indeferimento dos benefícios previstos na Lei Estadual nº 11.546, de 2023, devendo ser abatidos do crédito os pagamentos efetuados.

Art. 16. O requerimento e os documentos referidos no art. 15 deste Regulamento deverão ser protocolizados:

I - na Subcoordenadoria de Controle de Débitos Fiscais (SUDEFI), quando se tratar de contribuintes domiciliados na 1ª Unidade Regional de Tributação (URT), ou na sede da Unidade Regional de Tributação (URT) do domicílio fiscal do contribuinte, nas demais hipóteses, quanto aos débitos não inscritos na dívida ativa do Estado;

II - na sede da Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), em Natal, ou nos Núcleos Regionais da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), de acordo com o domicílio fiscal do contribuinte requerente, quanto aos débitos inscritos na dívida ativa do Estado.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAR A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 17. A competência para homologar a concessão dos benefícios de que trata este Regulamento será:

I - quando se tratar de débitos não inscritos em dívida ativa do Estado:

a) de Auditores Fiscais do Tesouro Estadual lotados na Subcoordenadoria de Controle de Débitos Fiscais (SUDEFI), quando tratar-se de pedido formulado perante a 1ª Unidade Regional de Tributação (URT); ou

b) de Auditores Fiscais do Tesouro Estadual autorizados pelo Diretor da respectiva Unidade Regional de Tributação (URT), quando se tratar de pedido formulado perante as demais URTs;

II - do Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa ou dos Procuradores-Chefes dos Núcleos Regionais da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), quando se tratar de débitos inscritos em dívida ativa do Estado.

Parágrafo único. Enquanto não for deferido o pedido de parcelamento, o sujeito passivo ficará obrigado a recolher, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, como antecipação, o valor correspondente a uma parcela.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 18. O parcelamento firmado com base neste Regulamento fica automaticamente extinto se, após a assinatura do acordo e durante a sua vigência, ocorrer ausência de pagamento de parcela, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do respectivo vencimento.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o sujeito passivo perderá, a partir da extinção do parcelamento, o direito aos benefícios do programa relativamente ao saldo devedor remanescente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os benefícios concedidos com base neste Regulamento:

- I - aplicam-se sobre o valor restabelecido e não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente; e
- II - ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário ou não tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente nacional, vedada a utilização de depósitos judiciais e não se aplicando para fins de compensação.
- Art. 20. Caberá à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotar as providências necessárias ao recolhimento, pelos contribuintes, dos débitos inscritos em dívida ativa do Estado, objeto dos benefícios previstos neste Regulamento, e à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), quantos aos débitos não inscritos.

DECRETO Nº 32.953, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 868.908,70 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.381 de 06 de março de 2023, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs.,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 868.908,70 (oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e oito reais e setenta centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.
- Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2023AN000794						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
14101 Procuradoria Geral da Justiça - PGJ						
	03.091.3010.403501	Promoção da comunicação interna e externa e ações de relacionamento com sociedade	339031	0.500	Fiscal	R\$ 20.826,00
Subtotal						R\$ 20.826,00
Total						R\$ 20.826,00
Redução						
14101 Procuradoria Geral da Justiça - PGJ						
	03.091.3010.328601	Gestão da Tecnologia da Informação	339040	0.500	Fiscal	R\$ 20.826,00
Subtotal						R\$ 20.826,00
Total						R\$ 20.826,00

Ato Normativo2023AN000796										
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor				
Acréscimo										
26101	Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS	Manutenção e Funcionamento	339039	0.500	Seguridade					
08.122.0100.275801						R\$ 98.082,70				
Subtotal						R\$ 98.082,70				
Total						R\$ 98.082,70				
Redução										
26101	Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS	Preservação do Patrimônio Público	339039	0.500	Seguridade					
08.122.0100.207401						R\$ 98.082,70				
Subtotal						R\$ 98.082,70				
Total						R\$ 98.082,70				

Ato Normativo2023AN000801										
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor				
Acréscimo										
27101	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH	Construção, Ampliação e Recuperação de Canais	449051	0.500	Fiscal					
18.544.4002.193301						R\$ 250.000,00				
Subtotal						R\$ 250.000,00				
Total						R\$ 250.000,00				
Redução										
27101	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH	Construção, Ampliação e Recuperação de Barragens e Açudes	449051	0.500	Fiscal					
18.544.4002.117501						R\$ 250.000,00				
Subtotal						R\$ 250.000,00				
Total						R\$ 250.000,00				

Ato Normativo2023AN000802										
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor				
Acréscimo										
27101	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH	Construção, Ampliação e Recuperação de Canais	449051	0.500	Fiscal					
18.544.4002.193301						R\$ 500.000,00				
Subtotal						R\$ 500.000,00				
Total						R\$ 500.000,00				
Redução										
27101	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH	Construção, Ampliação e Recuperação de Barragens e Açudes	449051	0.500	Fiscal					
18.544.4002.117501						R\$ 500.000,00				
Subtotal						R\$ 500.000,00				
Total						R\$ 500.000,00				

DECRETO Nº 32.954, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 32.954, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.783.289,35 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.381 de 06 de março de 2023, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00511040.000205/2023 - 62 – SESED,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 1.783.289,35 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil. duzentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.
- Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, através da Fonte 4.713 Recursos do Fundo Nacional Segurança Pública - SUSP - Lei 13756/2018 (SF) 4713000000, e serão alocados no orçamento do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2023AN000786						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21132 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP						
	06.181.1002.309001	Implantação do Programa de Redução das Condutas Violentas Letais Intencionais (CVLI)	339030	4.713	Fiscal	R\$ 760.038,64
	06.128.1001.309301	Implantação do Programa de Valorização Profissional	449052	4.713	Fiscal	R\$ 265.000,00
	06.128.1001.309501	Operacionalização do Programa do Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho	449052	4.713	Fiscal	R\$ 758.250,71
Subtotal						R\$ 1.783.289,35
Total						R\$ 1.783.289,35

DECRETO Nº 32.955, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.021.276,06 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 11.252, de 23 de agosto de 2022, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 03610010.004406/2023-84 - FJA, 02610012.002425/2023 - 11 e 02610012.002400/2023 - 17 - EMATER e 02010005.002426/2023 - 87 – SETHAS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor R\$ 1.021.276,06 (um milhão, vinte e um mil, duzentos e setenta e seis reais e seis centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.252, de 23 de agosto de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2023AN000784						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18201 Fundação José Augusto - FJA						
	13.122.0100.227201	Manutenção e Funcionamento	339037	0.500	Fiscal	R\$ 500.000,00
			339037	0.500	Fiscal	R\$ 250.000,00
Subtotal						R\$ 750.000,00
Total						R\$ 750.000,00
Redução						
18201 Fundação José Augusto - FJA						
	13.391.2005.126901	Aquisição, Restauração, Reforma e Adaptação de Imóveis Tombados	449051	0.500	Fiscal	R\$ 250.000,00
	13.392.2005.117901	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos	445042	0.500	Fiscal	R\$ 500.000,00
Subtotal						R\$ 750.000,00
Total						R\$ 750.000,00

Ato Normativo2023AN000790						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN						
	20.128.4010.194701	Desenvolvimento de Recursos Humanos	339039	0.500	Fiscal	R\$ 73.978,23
Subtotal						R\$ 73.978,23
Total						R\$ 73.978,23
Redução						
31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN						
	20.122.0100.243401	Manutenção e Funcionamento	339030	0.500	Fiscal	R\$ 73.978,23
Subtotal						R\$ 73.978,23
Total						R\$ 73.978,23

Ato Normativo2023AN000797						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS						
	08.122.0100.275801	Manutenção e Funcionamento	339039	0.500	Seguridade	R\$ 196.378,98
Subtotal						R\$ 196.378,98
Total						R\$ 196.378,98
Redução						
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS						
	08.244.2007.230601	Apoio Financeiro a Instituições Privadas de Caráter Assistencial	334041	0.500	Seguridade	R\$ 26.800,00
			334092	0.500	Seguridade	R\$ 134,00
			334141	0.500	Seguridade	R\$ 67.000,00
			334192	0.500	Seguridade	R\$ 134,00
			335041	0.500	Seguridade	R\$ 89.044,98
			335043	0.500	Seguridade	R\$ 13.266,00
Subtotal						R\$ 196.378,98
Total						R\$ 196.378,98

Ato Normativo2023AN000803						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN						
	20.606.4010.194801	Modernização e Gestão da Estrutura Organizacional	449052	4.501	Fiscal	R\$ 918,85
Subtotal						R\$ 918,85
Total						R\$ 918,85
Redução						
31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN						
	20.122.0100.243401	Manutenção e Funcionamento	339039	4.501	Fiscal	R\$ 918,85
Subtotal						R\$ 918,85
Total						R\$ 918,85

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 02510045.000576/2023-11 SEI,

R E S O L V E tornar sem efeito, nos termos do art. 13, § 7º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, a nomeação do candidato relacionado no anexo I, publicada no 15.208 de 25 de junho de 2022, aprovado em concurso público da Controladoria-Geral do Estado, regido pelo Edital nº 001/2018-CONTROL, o qual teve seu resultado final homologado no Diário Oficial do Estado nº 14.413, edição de 15 de maio de 2019, constante no Processo nº 217828/2017-7, autorizado no Termo de Ajustamento de Gestão - TAG firmado entre o Ministério Público de Contas e a Controladoria-Geral do Estado no Processo nº 004098/2019-TC, aprovado na Sessão Ordinária do TCE/RN nº 00059º, de 15 de agosto de 2019 - Pleno, gerando o Acórdão 119/2019-TC, constante no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 2410, edição do dia 21 de agosto de 2019, pág. 2.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 15 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto

ANEXO I
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	5005165-2	EWERTON RUAN DE ARAÚJO MEDEIROS	30º

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta nos processos SEI nº 00810007.001665/2020-42 e 02510045.000576/2023-11,

R E S O L V E nomear os candidatos relacionados no Anexo I, aprovados em Concurso Público da Controladoria Geral do Estado, regido pelo Edital nº 001/2018 - CONTROL, o qual teve seu resultado final homologado no Diário Oficial do Estado nº 14.413, edição de 15 de maio de 2019, constante no Processo nº 217828/2017-7, cuja validade foi prorrogada por meio da Portaria nº 078/2022 de 14 de fevereiro de 2022 publicado no diário Oficial nº 15.120 de 15 de fevereiro de 2022 e considerando os termos de desistência apresentados no processo SEI nº 00810007.001665/2020-42. Os nomeados deverão apresentar a documentação referida nos anexos II e III.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 15 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto

ANEXO I
NOMEAÇÃO AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	5006081-3	EDMILSON FERREIRA LIMA JUNIOR	32º

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (APRESENTAR OS ORIGINAIS E EM PDF)

RG, CPF;
2 (duas) fotos 3x4;
Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site do seu respectivo Tribunal Regional Eleitoral;
Comprovante de estado civil (certidão nascimento/casamento) e de nascimento dos filhos menores de 13 anos, se houver;
Certificado militar (homem); Comprovante do nº da conta corrente no Banco do Brasil S.A. (não pode ser conta conjunta);
Comprovante de residência;
Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nºs 70.391/1972 e 70.436/1972 e Artigo 12, § 1º da Constituição Federal;
Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (disponível em www.saude.m.gov.br);
Declaração expressando encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis, de acordo com o Título XI da parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16/6/1986 e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (disponível em www.saude.m.gov.br);
Declaração expressando não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público, conforme Art. 130, inciso X, da Lei Complementar nº 122/1994 (disponível em www.saude.m.gov.br);
Carteira de Trabalho e Previdência Social (da página com foto — frente e verso - ATÉ as folhas designadas “Contrato de Trabalho” que contenham contrato e a primeira sem nenhum vínculo empregatício);
Inscrição PIS/PASEP (caso não disponha procurar o setor de Pasep na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no Centro Administrativo-Natal-RN);
Certificado de escolaridade credenciado pela inspeção escolar ou devidamente registrado no órgão competente;
Diploma ou certificado de conclusão de curso técnico específico, devidamente registrado no órgão competente (para profissionais de nível médio com formação técnica);
Diploma de conclusão do curso superior na área para a qual foi aprovado no concurso, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida e autorizada pelo MEC;
Diploma ou certificado de especialidade na área para a qual foi aprovado no concurso;
Carteira de identidade do conselho regional de classe ou categoria profissional emitida no Estado do Rio Grande do Norte e com validade atualizada; Declaração negativa de antecedentes criminais emitida pela polícia federal (disponível em www.dpf.gov.br)
Declaração negativa de antecedentes criminais emitida pela polícia civil (disponível nos sites do Tribunal de Justiça dos Estados de origem do candidato);
Apresentar certidões fazendárias emitidas pela Secretaria de Estado de Tributação do Rio Grande do Norte (www.setin.gov.br);
Em caso de vínculo empregatício (público ou privado), trazer declaração especificando a carga horária, bem como a distribuição de hora diária e semanal.

ANEXO III
EXAMES NECESSÁRIOS:

O candidato deve realizar cadastramento no site <http://www.centraldocidadao.rn.gov.br/> e agendar data de avaliação pela junta médica. (Contato para informações: 3232-1022 / juntamedica.seadrn@gmail.com).

Relação dos exames para os cargos na área administrativa	VALIDADE
Hemograma com plaquetas	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Até 90 dias
Atestado de sanidade mental emitido por psiquiatra	Até 30 dias

LOCAL PARA INSPEÇÃO MÉDICA ADMISSÃO - Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial, situada na sede da SEAD/RN, Centro Administrativo do Estado- BR 101, Km 0, Lagoa Nova - CEP: 59064-901- Natal/RN.
O agendamento deverá ser feito através do site: <http://centraldocidadao.rn.gov.br/index.php?class=GrupoServico-Page> (Obs.: O atendimento só será realizado mediante agendamento, no horário de 8h às 12h).
E-MAIL: juntamedica.seadrn@gmail.com

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JESSIANE SILVA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MATEUS FELIPE DOS SANTOS DE FREITAS para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear RALDIONE BEZERRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura da Casa de Cultura Popular de Janduí/RN, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JHEROD BRENDON ALVES DOS ANJOS para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo C-4, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

* Republicado por incorreção.

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº543- PGEA, DE 15 DE SETEMBRO de 2023.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), Considerando o Atestado Médico, datado de 24/08/2023, Processo Administrativo (SEI) nº 01110089.000649/2023-36, R E S O L V E:
Art. 1º Conceder ao Procurador do Estado de 3ª Classe, ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO, matrícula nº 223.730-0, na forma do art. 107, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, c/c art. 88, inciso I, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte) 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de saúde, no período de 24 de agosto de 2023 a 22 de setembro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2023. Publique-se.Gabinete do Procurador-Geral do Estado Em Exercício, Natal/RN, 15 de setembro de 2023.
José Duarte Santana - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

PORTARIA-SEI Nº 546, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria nº 392/2022-PGE, de 8 de setembro de 2022, que institui a Comissão de Exame e Averiguação de Materiais da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso XIV e XXXI, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), com fundamento no art. 53, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, R E S O L V E:
Art. 1º A Portaria nº 392/2022-PGE, de 8 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º
I - JULIANA GABRIELA VIEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 242.912-8, na condição de Presidente;
II - RICARDO DE SOUZA LIMA, matrícula nº 204.530-1, na condição de Secretário-Executivo;
III - IGUARACIRA DE ANDRADE FIDELIX MAIA, matrícula 224.838- 8, na condição de membro;
IV - NAELSON SOARES, matrícula 111.237-6, na condição de membro;
V - LIZ MILANÊS DE MOURA VIANA, matrícula 240.492-3, na condição de membro.
.....”. (NR)
Art. 2º Fica revogada a Portaria-SEI nº 13, de 9 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 15343, do dia 11 de janeiro de 2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 15 de setembro de 2023.
JOSÉ DUARTE SANTANA - Procurador-Geral do Estado em exercício

PORTARIA-SEI Nº 547, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), c/c com o art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 739, de 21 de julho de 2023, R E S O L V E:
Art. 1º Lotar a Assessora de Procurador LÍCIA VITÓRIA DE AQUINO MAGALHÃES na Procuradoria do Contencioso Fiscal desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e designá-la para assessorar diretamente a Procuradora do Estado, Magna Leticia de Azevedo Lopes Câmara, no exercício das respectivas atribuições.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 15 de setembro de 2023.
JOSÉ DUARTE SANTANA - Procurador-Geral do Estado em exercício

PORTARIA-SEI Nº 545, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), c/c com o art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 739, de 21 de julho de 2023, R E S O L V E: Art. 1º Lotar a Assessora de Procurador CATARINA MAIA VARELA GOSSON na Procuradoria do Contencioso desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e designá-la para assessorar diretamente a Procuradora do Estado, Tereza Cristina Ramalho Teixeira, no exercício das respectivas atribuições.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 15 de setembro de 2023.JOSÉ DUARTE SANTANA - Procurador-Geral do Estado em exercício

PORTARIA-SEI Nº544 - PGEA, DE 15 DE SETEMBRO de 2023.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), Considerando o Atestado Médico, datado de 13/09/2023, Processo Administrativo (SEI) nº 01110055.002349/2023-89, R E S O L V E: Art. 1º Conceder ao Procurador do Estado de 2ª Classe, CRISTIANO FEITOSA MENDES, matrícula nº 190.849-9, na forma do art. 107, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002,c/c art. 88, inciso I, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte) 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de saúde, no período de 13 de setembro de 2023 a 12 de outubro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2023. Publique-se. Gabinete do Procurador-Geral do Estado Em Exercício, Natal/RN, 15 de setembro de 2023.
José Duarte Santana - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PGE/RN

SECRETARIA GERAL

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 14/09/2023 ATÉ 14/09/2023

CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sector: CHEFIA DA REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0801726-66.2021.8.20.5123] [0100942-68.2015.8.20.0103] [0800525-39.2021.8.20.5123] [0000781-63.2010.8.20.0123] [0000957-18.2005.8.20.0123] [0100622-10.2014.8.20.0117] [0100376-14.2015.8.20.0138] [0000409-51.2009.8.20.0123] [0000332-23.2001.8.20.0123] [0101230-24.2013.8.20.0123] [0800240-51.2018.8.20.5123] [0800103-30.2022.8.20.5123] [0800889-37.2022.8.20.5103] Total de Processos (13)

Sector: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0802070-27.2023.8.20.5107] [0003373-14.2022.4.05.8400] [0010833-15.2023.4.05.8401] [0022193-47.2023.4.05.8400] [0810801-15.2023.8.20.5106] [0850710-88.2023.8.20.5001] [0806730-59.2023.8.20.0000] [0818484-06.2023.8.20.5106] [0805090-29.2023.8.20.5300] [0808149-87.2023.4.05.8400] [0018456-36.2023.4.05.8400] [0803171-33.2023.8.20.5129] [0801942-16.2023.8.20.5104] [0010948-36.2023.4.05.8401] [08000981-85.2023.8.20.5133] [0025333-89.2023.4.05.8400] [0802313-11.2023.8.20.5126] [0803158-39.2021.4.05.8400] [0846216-83.2023.8.20.5104] [0010833-15.2023.4.05.8401] [0800549-76.2023.8.20.5162] [0801664-86.2023.8.20.5145] [0807137-92.2018.8.20.5124] [0810209-68.2023.8.20.5106] [0025217-83.2023.4.05.8400] [0800693-40.2022.8.20.5112] [0025245-51.2023.4.05.8400] [0809746-62.2021.4.05.8400] [0803827-14.2023.8.20.5121] [0800079-86.2023.8.20.5116] [0849156-21.2023.8.20.5001] [0802779-36.2021.8.20.5300] [0801746-85.2019.8.20.5104] [0805090-29.2023.8.20.5300] [0855467-62.2022.8.20.5001] [0846216-83.2023.8.20.5001] [084927-83.2022.8.20.5300] [0802313-11.2023.8.20.5126] [0800490-02.2023.8.20.5126] [0863479-19.2020.8.20.5001] [0000774-02.2022.4.05.8401] [0909179-64.2022.8.20.5001] [0006495-32.2022.4.05.8401] [0800406-17.2023.8.20.5153] Total de Processos (44)
	[0833591-56.2019.8.20.5001] [0839451-09.2017.8.20.5001] [0804118-20.2022.8.20.5001] [0827840-59.2017.8.20.5001] [0879700-26.2022.8.20.5001] [0848420-13.2017.8.20.5001] [0813609-85.2021.8.20.5001] [0848639-21.2020.8.20.5001] [0809153-26.2022.8.20.0000] [0816863-08.2017.8.20.5001] [0823056-58.2020.8.20.5001] [0840412-47.2017.8.20.5001] [0805279-12.2015.8.20.5001] [0819120-74.2015.8.20.5001] [0823419-21.2020.8.20.5001] [0809257-26.2017.8.20.5001] [0841229-09.2010.8.20.5001] [0801085-70.2011.8.20.0001] [0833323-31.2021.8.20.5001] [0822383-46.2017.8.20.5001] [0812642-74.2020.8.20.5001] [0807622-58.2019.8.20.5124] [0850060-41.2023.8.20.5001] [0842263-82.2021.8.20.5001] [0869449-31.2020.8.20.5001] [0849563-61.2022.8.20.5001] [0806855-93.2022.8.20.5001] [0848625-03.2021.8.20.5001] [0812834-41.2019.8.20.5001] [0808600-89.2014.8.20.5001] [0836890-36.2022.8.20.5001] [0817468-75.2022.8.20.5001] [0817931-22.2019.8.20.5001] [0863333-24.2022.8.20.5001] [0836567-31.2022.8.20.5001] [0824307-24.2019.8.20.5001] [0806308-29.2017.8.20.5001] [0815245-33.2014.8.20.5001] [0846809-83.2021.8.20.5001] [0821035-27.2016.8.20.5001] [0851842-25.2019.8.20.5001] [0822437-41.2019.8.20.5001] [0831505-78.2020.8.20.5001] [0817430-34.2020.8.20.5001] [0819120-30.2022.8.20.5001] [0800140-11.2017.8.20.5001] [0813193-88.2019.8.20.5001] [0819768-88.2014.8.20.5001] [0809519-77.2013.8.20.0001] [0854185-23.2021.8.20.5001] [0876974-50.2020.8.20.5001] [0852726-25.2017.8.20.5001] [0855861-16.2015.8.20.5001] [0846296-81.2022.8.20.5001] [0817788-62.2021.8.20.5001] [0820658-90.2015.8.20.5001] [0806163-65.2020.8.20.5001] [0830238-37.2021.8.20.5001] [0814672-48.2021.8.20.5001] [0806567-92.2015.8.20.5001] [0840090-90.2018.8.20.5001] [0851498-15.2017.8.20.5001] [0828938-16.2016.8.20.5001] [0905712-77.2022.8.20.5001] [0871117-23.2020.8.20.5001] [0806936-47.2019.8.20.5001] [0850876-62.2019.8.20.5001] [0843721-71.2020.8.20.5001] [0866673-44.2020.8.20.5001] [0858832-27.2022.8.20.5001] [0810561-65.2020.8.20.5001] [0827947-35.2019.8.20.5001] [0865994-44.2020.8.20.5001] [0808725-16.2018.8.20.5001] [0819413-68.2020.8.20.5001] [0844940-51.2022.8.20.5001] [0848638-12.2015.8.20.5001] [0857956-77.2019.8.20.5001] [0838307-34.2016.8.20.5001] [0859974-03.2021.8.20.5001] [0822412-33.2016.8.20.5001] [0822031-83.2020.8.20.5001] [0876229-70.2020.8.20.5001] [0850440-64.2023.8.20.5001] [0811624-52.2019.8.20.5001] [0818784-94.2020.8.20.5001] [0049900-30.1986.5.21.0002] [0815785-08.2019.8.20.5001] [0811821-65.2023.8.20.5001] [0864948-49.2022.8.20.5001] [0865327-58.2020.8.20.5001] [0834381-35.2022.8.20.5001] [0831011-87.2018.8.20.5001] [0849435-41.2022.8.20.5001] [0810773-71.2023.8.20.5001] [0854559-15.2016.8.20.5001] [0856415-77.2017.8.20.5001] [0851656-07.2016.8.20.5001] [0831313-56.2021.8.20.5001] [085194-20.2021.8.20.5001] [0906524-22.2022.8.20.5001] [0873489-71.2022.8.20.5001] [0830027-98.2021.8.20.5001] [0820509-84.2021.8.20.5001] [0802873-37.2023.8.20.5001] [0842898-39.2016.8.20.5001] [0849435-46.2019.8.20.5001] [0819701-21.2017.8.20.5001] [0836145-90.2021.8.20.5001] [0868748-56.2020.8.20.5001] [0851146-19.2021.8.20.5001] [0822581-78.2020.8.20.5001] [0850561-34.2019.8.20.5001] [0831378-43.2020.8.20.5001] [0800393-37.2012.8.20.0001] [0854497-67.2019.8.20.5001] [0857448-29.2022.8.20.5001] [0861739-72.2022.8.20.5001] [0841669-68.2019.8.20.5001] [0843939-02.2020.8.20.5001] [0856997-77.2017.8.20.5001] [0817209-22.2018.8.20.5001] [0846925-60.2019.8.20.5001] [0833291-60.2020.8.20.5001] [0824167-58.2017.8.20.5001] [0803485-19.2016.8.20.5001] [0831533-22.2015.8.20.5001] [0809808-06.2017.8.20.5001] [0818800-53.2017.8.20.5001] [0905422-62.2022.8.20.5001] [0883256-36.2022.8.20.5001] [0848476-12.2018.8.20.5001] [0811079-84.2016.8.20.5001] [0838225-90.2022.8.20.5001] [0812670-08.2021.8.20.5001] [0837382-28.2022.8.20.5001] [0812971-52.2021.8.20.5001] [0805384-42.2022.8.20.5001] [0841091-47.2017.8.20.5001] Total de Processos (139)
	[0801253-63.2023.8.20.5106] [0844234-34.2023.8.20.5001] [0800158-14.2023.8.20.5133] [0848900-78.2023.8.20.5001] [0803679-81.2021.4.05.8400] [08000861-81.2023.8.20.9000] [0812938-08.2018.4.05.8400] [0819015-92.2023.8.20.5106] [080595-88.2022.8.20.5300] [0805006-08.2022.8.20.5124] [0800647-63.2023.8.20.5129] [0801798-33.2023.8.20.5107] [0838772-67.2021.8.20.5001] [0013317-06.2023.4.05.8400] [0897323-06.2022.8.20.5001] [0863621-69.2022.8.20.5001] [0024356-97.2023.4.05.8400] [0848649-60.2023.8.20.5001] [0853277-05.2017.8.20.5001] [0008560-63.2023.4.05.8401] [08000995-84.2023.8.20.5128] [0841200-51.2023.8.20.5001] [0800226-82.2023.8.20.5126] [0801737-81.2023.8.20.5105] [0000322-55.2023.4.05.8401] [0014600-98.2022.4.05.8400] [0815797-36.2022.8.20.5124] [0840416-74.2023.8.20.5001] [0006513-22.2023.4.05.8400] [0804738-70.2022.4.05.8400] [0800995-84.2023.8.20.5128] [0800048-96.2023.8.20.5300] [0802744-48.2022.8.20.5104] [0812327-60.2023.8.20.5124] [0023636-33.2023.4.05.8400] [0811060-43.2021.4.05.8400] [0801737-81.2023.8.20.5105] [0807302-22.2022.4.05.8400] [0807520-75.2023.8.20.5001] [0818811-48.2023.8.20.5106] [0840416-74.2023.8.20.5001] [0000604-64.2021.4.05.8401] Total de Processos (42)
	[0852439-62.2017.8.20.5001] [0808428-35.2023.8.20.5001] [0802994-70.2020.8.20.5001] [0808937-19.2022.8.20.5124] [0015513-95.2008.8.20.0001] [0821554-60.2020.8.20.5001] [0819218-93.2014.8.20.5001] [0833965-77.2016.8.20.5001] [0810387-41.2023.8.20.5001] [0912052-37.2022.8.20.5001] [0823588-42.2019.8.20.5001] [0832019-31.2020.8.20.5001] [0841266-36.2020.8.20.5001] [0870907-69.2020.8.20.5001] [0825987-73.2021.8.20.5001] [0857482-77.2017.8.20.5001] [0848576-59.2021.8.20.5001] [0869455-24.2020.8.20.5001] [0810958-17.2020.8.20.5001] [0861455-64.2022.8.20.5001] [0835501-60.2015.8.20.5001] [0813040-50.2022.8.20.5001] [0831347-86.2021.8.20.5001] [0809014-77.2020.8.20.5001] [0833167-48.2018.8.20.5001] [0833554-34.2016.8.20.5001] [0823613-21.2020.8.20.5001] [0860044-83.2022.8.20.5001] [0801127-51.2013.8.20.0001] [0814553-19.2023.8.20.5001] [0800011-15.2010.8.20.0001] [0805599-23.2019.8.20.5001] [0856461-66.2017.8.20.5001] [0825753-08.2017.8.20.5001] [0809850-45.2023.8.20.5001] [0841293-19.2020.8.20.5001] [0800637-65.2014.4.05.8401] [081388-32.2021.8.20.5001] [0844421-13.2021.8.20.5001] [0823366-40.2020.8.20.5001] [0800037-51.2022.8.20.5155] [0802874-36.2013.8.20.0001] [0824905-65.2015.8.20.5001] [0896793-02.2022.8.20.5001] [0849049-11.2022.8.20.5001] [0832227-20.2017.8.20.5001] [0842034-35.2015.8.20.5001] [0826089-37.2017.8.20.5001] [0819076-16.2019.8.20.5001] [0817633-88.2023.8.20.5001] [0806465-96.2019.8.20.0000] [0834380-50.2022.8.20.5001] [0808620-12.2016.8.20.5001] [0876329-93.2018.8.20.5001] [0834449-53.2020.8.20.5001] [0821672-36.2020.8.20.5001] [0857876-16.2019.8.20.5001] [0806341-23.2013.8.20.0001] [0845169-50.2018.8.20.5001] [0846955-32.2018.8.20.5001] [0854884-82.2019.8.20.5001] [0862525-19.2022.8.20.5001] [0831717-41.2016.8.20.5001] [0820321-91.2021.8.20.5001] [0826647-38.2019.8.20.5001] [0833407-95.2022.8.20.5001] [0825663-54.2019.8.20.5001] [0802412-84.2023.8.20.5124] [0854923-79.2019.8.20.5001] [0842366-31.2017.8.20.5001] [0874067-34.2022.8.20.5001] [0860636-98.2020.8.20.5001] [0913178-25.2022.8.20.5001] [0823974-38.2020.8.20.5001] [0003614-59.2015.8.20.0000] [0820055-41.2020.8.20.5001] [0828151-11.2021.8.20.5001] [0819915-80.2015.8.20.5001] [0911265-08.2022.8.20.5001] [0849056-42.2022.8.20.5001] [0800378-54.2022.8.20.5001] [0807077-95.2021.8.20.5001] [0805070-52.2014.8.20.5001] [0850453-63.2023.8.20.5001] [0824454-50.2019.8.20.5001] [0100279-03.2014.8.20.0111] [0823406-22.2020.8.20.5001] [0814089-73.2015.8.20.5001] [0843775-03.2021.8.20.5001] [0811162-90.2022.8.20.5001] [0800923-70.2014.8.20.0001] [0846146-08.2019.8.20.5001] [0801382-97.2020.8.20.5001] [0810322-22.2018.8.20.5001] [0822391-52.2019.8.20.5001] [0824037-63.2020.8.20.5001] [0807417-49.2015.8.20.5001] [0814812-58.2016.8.20.5001] [0840466-76.2018.8.20.5001] [0810823-05.2020.8.20.5001] [0816840-91.2019.8.20.5001] [0830703-85.2017.8.20.5001] [0807549-38.2017.8.20.5001] [0801302-02.2021.8.20.5001] [0847036-39.2022.8.20.5001] [0806531-06.2022.8.20.5001] [0857036-98.2022.8.20.5001] [0849494-97.2020.8.20.5001] [0006858-76.2004.8.20.0001] [0818010-35.2018.8.20.5001] [0820667-52.2015.8.20.5001] [0906984-09.2022.8.20.5001] [0858598-50.2019.8.20.5001] [0806325-60.2020.8.20.5001] [0830881-92.2021.8.20.5001] [0851585-68.2017.8.20.5001] [0823478-09.2020.8.20.5001] [0806704-73.2014.8.20.0001] [0801085-27.2019.8.20.5001] [0803521-56.2019.8.20.5001] [0801558-22.2012.8.20.0001] [0839429-82.2016.8.20.5001] [0806633-08.2013.8.20.0001] [0807079-40.2019.8.20.5001] [0813576-66.2019.8.20.5001] [0836321-40.2020.8.20.5001] [0806976-67.2014.8.20.0001] [0860785-60.2021.8.20.5001] [0848055-80.2022.8.20.5001] [0811598-59.2016.8.20.5001] [0862549-47.2022.8.20.5001] [0913051-87.2022.8.20.5001] [0025797-31.2009.8.20.0001] [0806065-90.2014.8.20.5001] [0810299-71.2021.8.20.5001] [0820001-75.2020.8.20.5001] [0804762-41.2014.8.20.5001] Total de Processos (137)

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0805109-06.2016.8.20.5001] [0826313-96.2022.8.20.5001] [0839694-79.2019.8.20.5001] [0823434-87.2020.8.20.5001] [0829151-80.2020.8.20.5001] [0828316-87.2023.8.20.5001] [0829647-07.2023.8.20.5001] [0800051-46.2021.8.20.5001] [0840645-34.2023.8.20.5001] [0823536-07.2021.8.20.5001] [0837170-70.2023.8.20.5001] [0840619-46.2017.8.20.5001] [0836943-69.2009.8.20.0001] [0845169-74.2023.8.20.5001] [0847324-50.2023.8.20.5001] [0847030-95.2023.8.20.5001] [0838221-19.2023.8.20.5001] [0827409-88.2018.8.20.5001] [0841307-95.2023.8.20.5153] [0861795-08.2022.8.20.5001] [0840303-23.2023.8.20.5001] [0849048-49.2023.8.20.5001] [0840274-96.2019.8.20.5153] [0857187-69.2019.8.20.5001] [0845060-60.2023.8.20.5001] [0845174-96.2023.8.20.5001] [086758-60.2018.8.20.5001] [0834560-30.2020.8.20.5001] [0845417-40.2023.8.20.5001] [0850732-83.2022.8.20.5001] [0831882-44.2023.8.20.5001] [0845414-76.2023.8.20.5001] [0816861-96.2021.8.20.5001] [0847123-58.2023.8.20.5001] [0822761-65.2018.8.20.5001] [0828327-19.2023.8.20.5001] [0850488-23.2023.8.20.5001] [0829461-86.2020.8.20.5001] [0826045-13.2020.8.20.5001] [0838809-26.2023.8.20.5001] [0876824-40.2018.8.20.5001] [0839215-81.2022.8.20.5001] [0872201-59.2020.8.20.5001] [0825477-89.2023.8.20.5001] [0818879-95.2018.8.20.5001] [0823060-76.2017.8.20.5001] [0809186-82.2021.8.20.5001] [0840815-16.2017.8.20.5001] [0830126-97.2023.8.20.5001] [08237900-27.1994.5.21.0004] [081404-38.2015.8.20.5001] [0820849-32.2018.8.20.5001] [0844965-30.2023.8.20.5001] [0820005-74.2020.8.20.5001] [0824117-32.2017.8.20.5001] [0815855-54.2021.8.20.5001] [0834835-78.2023.8.20.5001] [0847597-29.2023.8.20.5001] [0849027-16.2023.8.20.5001] [0845615-77.2023.8.20.5001] [0810642-67.2021.8.20.5001] [0846538-06.2023

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0805318-93.2023.8.20.0000] [0806775-32.2022.8.20.5001] [0098200-41.1996.5.21.0012] [0840537-15.2017.8.20.5001] [0000391-28.2022.5.21.0016] [0801314-13.2023.8.20.0000] [0862484-52.2022.8.20.5001] [0803538-21.2023.8.20.0000] [0800805-48.2023.8.20.9000] [0805848-97.2023.8.20.0000] [0806052-44.2023.8.20.0000] [0000066-16.2023.5.21.0017] [0806651-80.2023.8.20.0000] [0800353-38.2023.8.20.9000] [0022143-75.2005.8.20.0001] [0810244-20.2023.8.20.0000] [0870141-16.2020.8.20.5001] [0823747-43.2023.8.20.5001] [0000575-14.2022.5.21.0006] [0838279-90.2021.8.20.5001] [0000430-12.2023.5.21.0009] [0806360-80.2023.8.20.0000] [0809698-96.2022.8.20.0000] [0800304-94.2023.8.20.9000] [0100651-30.2018.8.20.0114] [0805194-13.2023.8.20.0000] [0810569-37.2022.8.20.5106] [0805849-82.2023.8.20.0000] [0801823-41.2023.8.20.0000] [0805857-12.2023.4.05.0000] Total de Processos (30)
	[0840780-46.2023.8.20.5001] [0847252-63.2023.8.20.5001] [0919045-96.2022.8.20.5001] [0849850-87.2023.8.20.5001] [0847624-12.2023.8.20.5001] [0849901-98.2023.8.20.5001] [0874388-69.2022.8.20.5001] [0839610-39.2023.8.20.5001] [0809521-04.2021.8.20.5001] [0828269-16.2023.8.20.5001] [0831858-50.2022.8.20.5001] [0849842-13.2023.8.20.5001] Total de Processos (12)
	[0000211-05.2023.5.21.0007] [0800605-94.2020.8.20.5104] [0805839-38.2023.8.20.0000] [0846206-78.2019.8.20.5001] [0800063-23.2023.8.20.9000] [0800828-91.2023.8.20.9000] [0819594-98.2022.8.20.5001] [0808846-43.2020.8.20.0000] [0813795-42.2022.8.20.0000] [0802979-64.2023.8.20.0000] [0840097-53.2016.8.20.5001] [0805223-12.2013.8.20.0001] [0811843-28.2022.8.20.0000] [0846033-54.2019.8.20.5001] [0801703-46.2022.8.20.5104] [0809862-59.2023.8.20.5001] [0000632-63.2021.5.21.0007] [0001137-92.2017.8.20.0000] [0806714-74.2022.8.20.5001] [0801749-84.2023.8.20.0000] [0817069-46.2022.8.20.5001] [0803969-55.2023.8.20.0000] [0805640-82.2022.8.20.5001] [0812177-36.2018.8.20.5001] [0810618-70.2022.8.20.0000] [0810696-64.2022.8.20.0000] [0803869-03.2023.8.20.0000] [0000238-07.2022.5.21.0012] [0837264-28.2017.8.20.5001] Total de Processos (29)
	[0000467-60.2023.5.21.0002] [0847121-88.2023.8.20.5001] [0844712-42.2023.8.20.5001] [01110055.002216/2023-11] [01510015.004573/2023-60] [0808917-91.2023.8.20.5124] [0850395-60.2023.8.20.5001] [0840822-95.2023.8.20.5001] [0800412-74.2023.8.20.5104] [0813706-36.2023.8.20.5124] [0849974-41.2021.8.20.5001] [0839094-67.2023.8.20.5001] [01110055.002093/2023-18] [01510015.004556/2023-22] [0840520-66.2023.8.20.5001] [0000710-80.2023.5.21.0009] [01510015.004560/2023-91] [0813706-36.2023.8.20.5124] [01510015.004576/2023-01] [0824216-60.2021.8.20.5001] [0007304-84.2001.8.20.0001] [01510015.004555/2023-88] [06010004.003203/2023-99] [0848235-62.2023.8.20.5001] [0847681-30.2023.8.20.5001] [0850143-57.2023.8.20.5001] [0861449-91.2021.8.20.5001] [0835730-39.2023.8.20.5001] [0813274-17.2023.8.20.5124] [0831955-26.2017.8.20.5001] [0847428-42.2023.8.20.5001] [01510015.004581/2023-14] [0804666-76.2023.8.20.0000] [0850606-67.2021.8.20.5001] Total de Processos (34)
	[01110055.002236/2023-83] [0839055-62.2023.8.20.5001] [0847576-53.2023.8.20.5001] [0100351-82.2015.8.20.0111] [0846056-58.2023.8.20.5001] [01110055.002292/2023-18] [0848139-47.2023.8.20.5001] [0921359-15.2022.8.20.5001] [0834107-37.2023.8.20.5001] [0835912-25.2023.8.20.5001] [01110055.002114/2023-97] [0849003-85.2023.8.20.5001] [01510015.004567/2023-11] [0803913-88.2022.8.20.5001] [03810015.004325/2023-23] [0848246-91.2023.8.20.5001] [01510015.004569/2023-00] [01510015.004571/2023-71] [0841932-32.2023.8.20.5001] [0846769-33.2023.8.20.5001] [0801602-15.2022.8.20.5102] [01110055.002291/2023-73] [0835049-69.2023.8.20.5001] [01510015.004565/2023-13] [0108461-70.2019.8.20.0001] [0822118-34.2023.8.20.5001] [0808714-13.2023.8.20.5001] [0801112-06.2022.8.20.5130] [0000289-88.2023.5.21.0042] [0802378-12.2023.8.20.5124] [0849984-17.2023.8.20.5001] [01510015.004559/2023-66] [0000225-69.2022.5.21.0024] [0850600-89.2023.8.20.5001] [0833218-83.2023.8.20.5001] Total de Processos (35)

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[0805856-45.2021.8.20.0000] Total de Processos (1)
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[0831720-20.2021.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAICÓ

Procurador	Processo
CLARISSA ABRANTES SOUZA	[0002677-35.2023.4.05.8402] [0800478-75.2021.4.05.8402] [0003475-93.2023.4.05.8402] [0800142-37.2022.4.05.8402] [0000198-06.2022.4.05.8402] [0800742-56.2018.8.20.5101] [0004323-80.2023.4.05.8402] [0801430-73.2023.8.20.5123] [0800330-93.2023.4.05.8402] [0800498-95.2023.4.05.8402] [0801154-39.2022.8.20.5103] [0800626-18.2023.4.05.8402] [0004323-80.2023.4.05.8402] [0800615-86.2023.4.05.8402] [0503807-71.2021.4.05.8402] Total de Processos (15)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[00110042.002190/2023-14] [03910011.002465/2023-41] [00410029.002870/2023-31] [00510020.001567/2023-46] [03910036.001269/2023-71] [03910002.004474/2023-86] [01510958.000048/2023-25] [08810058.001470/2023-33] [01510781.000418/2023-93] [03910024.003787/2023-69] [11910197.000434/2022-08] [03910007.003175/2023-84] [03910052.000549/2023-64] Total de Processos (13)
	[01110044.003555/2023-35] [11910263.000050/2022-46] [00810019.001120/2023-40] [00410030.001920/2023-24] [08810099.000849/2023-40] [11910509.000048/2023-28] [08810058.001513/2023-81] [00410002.003759/2023-61] [02210140.000491/2023-11] [01110048.002179/2023-21] [04110021.000822/2023-97] [01110053.001901/2023-31] [00410133.000436/2023-20] [02510007.002445/2022-35] [12110026.002690/2022-62] [03910020.001712/2023-83] [00510044.003367/2023-50] [02210140.001164/2023-78] [00810019.001355/2023-31] [00410133.000449/2023-07] [00810050.001162/2023-94] [01110069.002003/2023-21] [03510023.003735/2023-14] [00110042.000568/2023-37] [00110042.002801/2023-16] [02910107.000897/2023-13] [00410139.000229/2023-15] [08810058.001514/2023-25] [04410055.002232/2023-45] [03910031.000165/2023-90] [126030/2007-4] [00510100.000525/2023-06] [00110042.002945/2022-91] Total de Processos (33)

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0829657-32.2015.8.20.5001] [0014220-17.2013.8.20.0001] [0800359-32.2019.8.20.5105] [0836402-91.2016.8.20.5001] [0822024-57.2021.8.20.5001] [0022297-49.2012.8.20.0001] [0144912-07.2013.8.20.0001] [0823820-88.2018.8.20.5001] [0845945-45.2021.8.20.5001] [0811014-60.2014.8.20.5001] [0801056-34.2021.8.20.5121] [0032474-38.2013.8.20.0001] [0823878-91.2018.8.20.5001] [0836886-09.2016.8.20.5001] [0851671-63.2022.8.20.5001] [0835911-16.2018.8.20.5001] [0817542-32.2022.8.20.5001] [0102237-66.2017.8.20.0105] [0852760-34.2016.8.20.5001] [0851240-68.2018.8.20.5001] [0810753-85.2020.8.20.5001] [0837615-30.2019.8.20.5001] [0186354-26.2008.8.20.0001] [0837488-92.2019.8.20.5001] [0821987-35.2018.8.20.5001] [0816384-20.2014.8.20.5001] [0003663-15.2006.8.20.0001] [0851299-56.2018.8.20.5001] [0846280-74.2015.8.20.5001] [0847227-94.2016.8.20.5001] [0835794-25.2018.8.20.5001] [0860103-08.2021.8.20.5001] [0835477-27.2018.8.20.5001] [0850816-94.2016.8.20.5001] [0100002-96.2018.8.20.0136] [0807910-26.2015.8.20.5001] [0029237-30.2012.8.20.0001] [0012837-38.2012.8.20.0001] Total de Processos (38)
	[0359957-72.2010.8.20.0001] [0821165-41.2021.8.20.5001] [0028805-11.2012.8.20.0001] [0100695-92.2014.8.20.0145] [0002196-19.2012.8.20.0121] [0014416-65.2005.8.20.0001] [0101005-49.2014.8.20.0129] [0810736-49.2020.8.20.5001] [0824089-35.2015.8.20.5001] [0810523-19.2015.8.20.5001] [0022542-26.2013.8.20.0001] [0821413-75.2019.8.20.5001] [0834529-51.2019.8.20.5001] [0000117-58.1998.8.20.0121] [0823694-38.2018.8.20.5001] [0000701-23.2010.8.20.0116] [0033692-04.2013.8.20.0001] [0837611-90.2019.8.20.5001] [0000658-47.2005.8.20.0121] [0837226-45.2019.8.20.5001] [0821001-76.2021.8.20.5001] [0234400-12.2009.8.20.0001] [0809336-97.2020.8.20.5001] [0806739-55.2022.8.20.0000] [0807797-91.2023.8.20.5001] [0837423-97.2019.8.20.5001] [0823568-85.2018.8.20.5001] [0010988-31.2012.8.20.0001] [0026296-10.2012.8.20.0001] [0852143-74.2016.8.20.5001] [0401759-02.2010.8.20.7001] [0000062-45.1991.8.20.0124] [0817515-49.2022.8.20.5001] [0821694-60.2021.8.20.5001] [0800595-96.2020.8.20.5121] [0101514-53.2013.8.20.0116] Total de Processos (36)

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0829657-32.2015.8.20.5001] [0014220-17.2013.8.20.0001] [0800359-32.2019.8.20.5105] [0836402-91.2016.8.20.5001] [0822024-57.2021.8.20.5001] [0022297-49.2012.8.20.0001] [0144912-07.2013.8.20.0001] [0823820-88.2018.8.20.5001] [0845945-45.2021.8.20.5001] [0811014-60.2014.8.20.5001] [0801056-34.2021.8.20.5121] [0032474-38.2013.8.20.0001] [0823878-91.2018.8.20.5001] [0836886-09.2016.8.20.5001] [0851671-63.2022.8.20.5001] [0835911-16.2018.8.20.5001] [0817542-32.2022.8.20.5001] [0102237-66.2017.8.20.0105] [0852760-34.2016.8.20.5001] [0851240-68.2018.8.20.5001] [0810753-85.2020.8.20.5001] [0837615-30.2019.8.20.5001] [0186354-26.2008.8.20.0001] [0837488-92.2019.8.20.5001] [0821987-35.2018.8.20.5001] [0816384-20.2014.8.20.5001] [0003663-15.2006.8.20.0001] [0851299-56.2018.8.20.5001] [0846280-74.2015.8.20.5001] [0847227-94.2016.8.20.5001] [0835794-25.2018.8.20.5001] [0860103-08.2021.8.20.5001] [0835477-27.2018.8.20.5001] [0850816-94.2016.8.20.5001] [0100002-96.2018.8.20.0136] [0807910-26.2015.8.20.5001] [0029237-30.2012.8.20.0001] [0012837-38.2012.8.20.0001] Total de Processos (38)
	[0359957-72.2010.8.20.0001] [0821165-41.2021.8.20.5001] [0028805-11.2012.8.20.0001] [0100695-92.2014.8.20.0145] [0002196-19.2012.8.20.0121] [0014416-65.2005.8.20.0001] [0101005-49.2014.8.20.0129] [0810736-49.2020.8.20.5001] [0824089-35.2015.8.20.5001] [0810523-19.2015.8.20.5001] [0022542-26.2013.8.20.0001] [0821413-75.2019.8.20.5001] [0834529-51.2019.8.20.5001] [0000117-58.1998.8.20.0121] [0823694-38.2018.8.20.5001] [0000701-23.2010.8.20.0116] [0033692-04.2013.8.20.0001] [0837611-90.2019.8.20.5001] [0000658-47.2005.8.20.0121] [0837226-45.2019.8.20.5001] [0821001-76.2021.8.20.5001] [0234400-12.2009.8.20.0001] [0809336-97.2020.8.20.5001] [0806739-55.2022.8.20.0000] [0807797-91.2023.8.20.5001] [0837423-97.2019.8.20.5001] [0823568-85.2018.8.20.5001] [0010988-31.2012.8.20.0001] [0026296-10.2012.8.20.0001] [0852143-74.2016.8.20.5001] [0401759-02.2010.8.20.7001] [0000062-45.1991.8.20.0124] [0817515-49.2022.8.20.5001] [0821694-60.2021.8.20.5001] [0800595-96.2020.8.20.5121] [0101514-53.2013.8.20.0116] Total de Processos (36)

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[01110059.000483/2023-13] [01110038.004117/2023-73] [01110038.004221/2023-68] [00310008.002418/2023-73] [089116/2022-4] [05510147.000711/2023-88] [01110038.001879/2023-18] [01110038.003876/2023-19] [01110038.004037/2023-18] [090208/2022-7] [01110038.003823/2023-06] [01110038.003884/2023-65] [01110044.003726/2023-26] [01110038.003733/2023-15] [01110038.004078/2023-12] [090206/2022-5] [090056/2022-8] [01110038.003850/2023-71] [01110044.003281/2023-84] [01110038.004113/2023-95] [00310116.002575/2023-51] [088970/2022-2] [01110038.004051/2023-11] [00110013.006788/2023-11] [089529/2022-3] [01110038.003906/2023-97] [01110038.004110/2023-51] [089259/2022-3] [090169/2022-4] [089258/2022-2] [01110038.003837/2023-11] [01110038.004225/2023-46] Total de Processos (32)
	[0028483-54.2013.8.20.0001] [0830389-13.2015.8.20.5001] [0101614-75.2013.8.20.0126] [0847051-18.2016.8.20.5001] [0012309-29.1997.8.20.0001] [0872034-13.2018.8.20.5001] [0853021-96.2016.8.20.5001] [0800408-25.2019.8.20.5121] [0800149-41.2015.8.20.5001] [0017763-43.2004.8.20.0001] [0810096-75.2022.8.20.5001] [0808488-86.2015.8.20.5001] [0852755-12.2016.8.20.5001] [0130327-86.2009.8.20.0001] [0000463-92.2001.8.20.0124] [0852227-12.2015.8.20.5001] [0027671-46.2012.8.20.0001] [0021217-50.2012.8.20.0001] [0808942-80.2018.8.20.5124] [0800536-56.2015.8.20.5001] [0800401-44.2015.8.20.5001] [0012942-20.2009.8.20.0001] [

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0817770-80.2022.8.20.5106] [01510127.004696/2023-33] [0803125-95.2023.8.20.5112] [0800235-64.2022.8.20.5163] [0807114-69.2019.8.20.5106] [0816100-70.2023.8.20.5106] [0817381-61.2023.8.20.5106] [0801236-30.2021.8.20.5160] [0800805-72.2023.8.20.5112] [0800014-47.2023.8.20.5163] [0811849-09.2023.8.20.5106] [0818777-73.2023.8.20.5106] [0800716-80.2022.8.20.5113] [0802818-44.2023.8.20.5112] [0805671-54.2017.8.20.5106] [0818565-52.2023.8.20.5106] [0800606-37.2022.8.20.5160] [0813357-87.2023.8.20.5106] [0805377-31.2019.8.20.5106] [0819618-10.2019.8.20.5106] [0813318-27.2022.8.20.5106] [0807483-24.2023.8.20.5106] [0807278-92.2023.8.20.5106] [04410197.000544/2023-08] [0816087-71.2023.8.20.5106] [0802476-40.2021.8.20.5100] [0818425-86.2021.8.20.5106] [0819488-78.2023.8.20.5106] [0817359-03.2023.8.20.5106] [0818503-12.2023.8.20.5106] [0800663-68.2023.8.20.5112] [0816857-35.2021.8.20.5106] Total de Processos (32)
	[0000067-18.2011.8.20.0140] [0814769-29.2018.8.20.5106] [0804641-81.2017.8.20.5106] [0825769-31.2015.8.20.5106] [0000975-55.1998.8.20.0100] [0801253-68.2020.8.20.5106] [0810399-36.2020.8.20.5106] [0801074-84.2022.8.20.5100] [0801002-97.2022.8.20.5100] [0823441-21.2021.8.20.5106] [0814742-80.2017.8.20.5106] [0829337-55.2015.8.20.5106] [0809427-95.2022.8.20.5106] [0801615-44.2023.8.20.5113] [0000059-48.1999.8.20.0112] [0806207-94.2019.8.20.5106] [0823963-48.2021.8.20.5106] Total de Processos (17)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	

Sector: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0801228-20.2018.8.20.5108] [0801200-47.2021.8.20.5108] [0801643-89.2022.8.20.5131] [0803545-15.2023.8.20.5108] [0801305-81.2023.8.20.5131] [0101721-37.2017.8.20.0108] [0800591-57.2023.8.20.5120] [0800385-73.2023.8.20.5110] [0100559-64.2018.8.20.0110] [0800892-68.2023.8.20.5131] [0800426-62.2023.8.20.5135] [0800812-25.2023.8.20.5125] [0804477-08.2020.8.20.5108] [0804176-27.2021.8.20.5108] [0802117-60.2022.8.20.5131] [0800426-62.2023.8.20.5135] [0800114-28.2023.8.20.5122] [0800950-07.2023.8.20.5120] [0800578-25.2023.8.20.5131] [0000386-65.2010.8.20.0125] [0800232-10.2023.8.20.5120] [0800153-93.2021.8.20.5122] [0800044-11.2023.8.20.5122] [0100629-52.2016.8.20.0110] [0800113-43.2023.8.20.5122] [0100784-43.2017.8.20.0135] [0100410-45.2018.8.20.0150] [0800074-30.2019.8.20.5108] [0100289-80.2017.8.20.0108] [0803462-96.2023.8.20.5108] [0800069-60.2023.8.20.5110] [0800233-92.2023.8.20.5120] [0101299-96.2016.8.20.0108] [0800674-12.2023.8.20.5108] [0800855-75.2022.8.20.5131] [0802833-25.2023.8.20.5108] Total de Processos (36)
JULIANA DANTAS FABRICIO PAULA	

DIRETORA DA SECRETARIA GERAL, EM SUBSTITUIÇÃO, LEGAL

Assessoria de Comunicação Social

Departamento Estadual de Imprensa

PORTARIA Nº 14/2023-DG-DEI

A Diretora Geral do Departamento Estadual de Imprensa-DEI, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com Capítulo V-Seção I-Art. 14 do regulamento interno do DEI.

CONDISERANDO: O Art. 16 inciso 12 do regulamento do Departamento Estadual de Imprensa-DEI.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Antônia Diana Gois, matrícula nº 21952018 para substituir o servidor Carlos Alberto Barbosa, matrícula nº 196.992-7, ocupante do cargo de coordenador de Editoração e Administração, durante o período de férias regulamentadas, referente ao período de 18 de setembro a 17 de outubro de 2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, em revogadas as disposições em contrário.

Flávia Celeste Martini Assaf

DIRETORA GERAL-DEI

Natal, 15 de setembro de 2023

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO - SEAD

PORTARIA Nº 2019/2023 - GS/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de controle de bens móveis e imóveis da Administração Estadual, em ação conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, da Coordenação de Contabilidade do Governo do RN e da Secretaria de Estado da Administração;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer um Grupo de Trabalho dedicado à apresentação, elaboração e implementação de controles eficazes, bem como ao estabelecimento de rotinas e procedimentos visando otimizar a gestão dos bens imóveis;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para Controle de Bens Imóveis, com a finalidade de apresentar, desenvolver e implementar controles eficazes, além de estabelecer procedimentos e rotinas que visem aprimorar a gestão dos bens imóveis da Administração Estadual.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá apresentar os resultados encontrados até a data de 31 de março de 2024.

Art. 2º Designar os servidores abaixo elencados para, sem prejuízo de suas funções, compor o novo grupo instituído na forma do art. 1º desta Portaria:

I - MARCUS VINICIUS DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 225.640-1 - Presidente;

II - JOSIEL DOMINGOS DE ARAÚJO, matrícula nº 225.092-6 - Membro;

III - TELMA GALVÃO DE CARVALHO, matrícula nº 177.002-0 - Membro;

IV - RIVALDO JOSÉ MENINO PENHA, matrícula nº 153.631-1 - Membro;

V - CARLOS EUGÊNIO PORCIÚNCULA LINS - Matrícula: 228.325-5 - Membro.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2025/2023 - GS/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de controle de bens móveis e imóveis da Administração Estadual, em ação conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, da Coordenação de Contabilidade do Governo do RN e da Secretaria de Estado da Administração;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer um Grupo de Trabalho dedicado à apresentação, elaboração e implementação de controles eficazes, bem como ao estabelecimento de rotinas e procedimentos visando otimizar a gestão dos bens móveis e almoxarifado;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para Controle de bens móveis e almoxarifado, com a finalidade de apresentar, desenvolver e implementar controles eficazes, além de estabelecer procedimentos e rotinas que visem aprimorar a gestão dos bens móveis e do almoxarifado da Administração Estadual.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá apresentar os resultados encontrados até a data de 31 de março de 2024.

Art. 2º Designar os servidores abaixo elencados para, sem prejuízo de suas funções, compor o novo grupo instituído na forma do art. 1º desta Portaria:

I - RIVALDO JOSÉ MENINO PENHA, matrícula nº 153.631-1 - Presidente;

II - MILENA RAQUEL ALVES, matrícula nº 223.049-6 - Membro;

II - JOSÉ GOMES DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 170.017-0 - Membro;

III - SWENDEL PRAXEDES PIMENTEL, matrícula nº 241.939-4 - Membro;

IV - JOELSON ESDRALINS DE MEDEIROS - matrícula: 176.212-5 - Membro.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEI Nº 2037, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições, e conforme a LC 432/2010 alterada pela LC nº 698/2022, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410029.000532/2023-65 - SEI;

CONSIDERANDO a sentença constante no Processo Judicial nº 0834234-09.2022.8.20.5001 - CEJUSC de Natal, protocolado sob o nº 01110042.000790/2022-94 - SEI, que homologou o acordo extrajudicial firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público da Administração Direta do RN (SINSP/RN);

CONSIDERANDO a comprovação da titulação de Nível Superior por parte dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar, conforme Anexo único, a progressão da servidora elencada no Anexo I da Resolução nº 434, de 13 de junho de 2022, publicada no DOE nº 15.202, de 15 de junho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 412/2023/CBP/PR Natal, 11 de Setembro de 2023..

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01238, 22/04/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 254/2021/CBP/PR, de 01/06/2021, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 14.943, de 05/06/2021, para alterar o valor total da pensão mensal na Portaria, que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar da ex-segurada MARIA NILDETE ALVES DE LIMA, matrícula nº 64.934-1/1, falecida em 22/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.006,06 (quatro mil, seis reais e seis centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea “a” e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I – ROBERTO TEIXEIRA DE LIMA – ESPOSO – R\$ 4.006,06 (quatro mil, seis reais e seis centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de março de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 413/2023/CBP/PR Natal, 11 de Setembro de 2023..

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01265, 23/04/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 375/CBP/PR, de 07/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 14.969, de 10/07/2021, para alterar o valor total da pensão mensal na Portaria, que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar da ex-segurada, MARIA DO CARMO MUNIZ COLETA, matrícula nº 116.596-8/1, falecida em 29/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.390,82 (quatro mil, trezentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I – JOSE ELIEL COLETA - ESPOSO – R\$ 4.390,82 (quatro mil, trezentos e noventa reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de março de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 414/2023/CBP/PR Natal, 12 de Setembro de 2023..

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00341, de 11/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 162/2021/CBP/PR, de 30/03/2021, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 14.898, de 01/04/2021, para alterar o valor total da pensão mensal, e excluir o termo “ § 7º do artigo 40 da Constituição Federal na Portaria, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DE FATIMA A DA SILVA, matrícula nº 175.054-2/1, falecida em 11/01/2021, uma pensão mensal no valor de R\$

4.571,75 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea “a” e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I – ADEMILSON GOMES DA SILVA – ESPOSO – R\$ 4.571,75 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de janeiro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 415/2023/CBP/PR Natal, 12 de Setembro de 2023..

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01987, 14/06/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 452/2021/CBP/PR, de 29/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 14.985, de 31/07/2021, para alterar o valor total da pensão mensal na Portaria, que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado EDMILSON AMARAL FILHO, matrícula nº 103.790-0/1, falecido em 20/05/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.144,13 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e treze centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I – VERA LUCIA MAIA DANTAS AMARAL – ESPOSA – R\$ 5.144,13 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e treze centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de maio de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 416/2023/CBP/PR Natal, 12 de Setembro de 2023..

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01723, 25/05/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 465/2021/CBP/PR, de 23/11/2021, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.064, de 27/11/2021, para corrigir o valor da pensão e a condição da pensionista, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado CARLOS ALBERTO DE ALENCAR, matrícula nº 76.555-4/1, falecido em 14/01/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 502,22 (quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 3º combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I – MARIA JACIRA DE FREITAS – EX-COMPANHEIRA – R\$ 502,22 (quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de maio de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 417/2023/CBP/PR Natal, 12 de Setembro de 2023..

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01524, 10/05/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 354/2021/CBP/PR, de 06/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 14.969, de 10/07/2021, para alterar corrigir o valor da pensão, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado RAIMUNDO ADRIANO DA SILVA, matrícula nº 172.674-9/1, falecido em 09/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.214,35 (quatro mil, duzentos e quatorze reais trinta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única/O rateio das cotas será, conforme abaixo discriminado:
I – CARMONISIA FERNANDES PEREIRA - ESPOSA – R\$ 4.214,35 (quatro mil, duzentos e quatorze reais trinta e cinco centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de março de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 418/2023/CBP/PR Natal, 12 de Setembro de 2023..

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02776, de 10/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 671/2021/CBP/PR, de 07/10/2021, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.033, de 09/10/2021, para corrigir o valor da pensão inicial, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar da ex-segurada MARIA LECIA DA CUNHA PAULINO, matrícula nº 128.316-2/1, falecida em 01/08/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.957,63 (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O rateio das cotas será, conforme abaixo discriminado:
I – ADEILSON PAULINO DE ANDRADE – ESPOSO – R\$ 1.978,82 (hum mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos),
II - ADRIAN ANDREY PAULINO DA CUNHA - FILHO - R\$ 1.978,82 (hum mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 419/2023/CBP/PR Natal, 13 de Setembro de 2023.

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000337/2023-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 182/2023/CBP/PR, de 26/04/2023, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.416, de 29/04/2023, para alterar o valor inicial do benefício, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar da ex-segurada JACIRA FAUSTINO VIANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 38.909-9/2, falecido em 22/01/2023, uma pensão mensal no valor de R\$ 11.016,11 (onze mil e dezesseis reais e onze centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única/O rateio das cotas será, conforme abaixo discriminado:
I – JOSE DE ARIMATEIA VIANA DE OLIVEIRA - ESPOSO – R\$ 11.016,11 (onze mil e dezesseis reais e onze centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de Abril de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 420/2023/CBP/PR Natal, 13 de Setembro de 2023.

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01066,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 247/2021/CBP/PR, de 21/05/2021, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 14.934, de 22/05/2021, para alterar o valor inicial do benefício, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado JOAO BATISTA DE FIGUEREDO, matrícula nº 29.048-3/1, falecido em 13/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.649,19 (três mil seiscentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea “a” e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única/O rateio das cotas será, conforme abaixo discriminado:
I – HEROTIDES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - ESPOSA – R\$ 3.649,19 (três mil seiscentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de Março de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 421/2023/CBP/PR Natal, 13 de Setembro de 2023.

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01069,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 218/2021/CBP/PR, de 04/05/2021, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 14.924, de 08/05/2021, para alterar o valor inicial do benefício, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar da ex-segurada EUZELIA FERREIRA FERNNADES, matrícula nº 40.920-0/1, falecido em 16/02/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 8.081,41 (oito mil e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea “a” e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I – ALCEU FERNANDES - ESPOSO – R\$ 8.081,41 (oito mil e oitenta e um reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de Fevereiro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 422/2023/CBP/PR Natal, 13 de Setembro de 2023.

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01520,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 356/2021/CBP/PR, de 06/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 14.969, de 10/07/2021, para alterar o valor inicial do benefício, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO DE PAULO PEREIRA, matrícula nº 172.221-2/1, falecido em 06/04/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.351,69 (quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I – VERONICA MARIA DO ESPIRITO SANTO - ESPOSA – R\$ 4.351,69 (quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de Abril de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 423/2023/CBP/PR Natal, 14 de Setembro de 2023.

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01514,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 358/2021/CBP/PR, de 06/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 14.969, de 10/07/2021, para alterar [informar o motivo da alteração], no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO, matrícula nº 80.475-4/1, falecido

em 07/04/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.125,41 (quatro mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I – MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS - ESPOSA – R\$ 4.125,41 (quatro mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de Abril de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 424/2023/CBP/PR Natal, 14 de Setembro de 2023.
Retifica ato que concedeu pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001375/2022-50,
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 596/2022/CBP/PR, de 19/12/2022, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.332, de 24/12/2022, para alterar o valor inicial do benefício, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado ARLETE DE MENEZES SALES, matrícula nº 101.069-7/1, falecido em 15/12/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.037,95 (mil e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I – JOYCE CRISTINA DE SALES - FILHA MAIOR INVÁLIDA – R\$ 1.037,95 (mil e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de Abril de 2022.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 425/2023/CBP/PR Natal, 14 de Setembro de 2023.
Retifica ato que concedeu pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01477,
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 360/2021/CBP/PR, de 06/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 14.969, de 10/07/2021, para alterar o valor inicial do benefício, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado GENIRA MARIA FIGUEIREDO LOBO GONCALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 104.952-6/1, falecido em 17/02/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.851,95 (quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I – FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES DE ALMEIDA - ESPOSO – R\$ 4.851,95 (quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de Fevereiro de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 426/2023/CBP/PR Natal, 15 de Setembro de 2023.
Retifica ato que concedeu pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000434/2023-53,
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 172/2023/CBP/PR, de 24/04/2023, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.416, de 29/04/2023, para alterar o valor inicial do benefício, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado SIRLEI JERONIMO OLIVEIRA, matrícula nº 198.113-7/1, falecido em 25/01/2023, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.309,26 (quatro mil trezentos e nove reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única/O rateio das cotas será, conforme abaixo discriminado:
I – IRINEU PEREIRA DE CARVALHO - ESPOSO – R\$ 4.309,26 (quatro mil trezentos e nove reais e vinte e seis centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de Janeiro de 2023.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 427/2023/CBP/PR Natal, 15 de Setembro de 2023..
Retifica ato que concedeu pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001934/2023-11,
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 344/2023/CBP/PR, de 20/07/2023, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.472, de 22/07/2023, para alterar o valor inicial do benefício, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado EVERALDO LISBOA RAMOS, matrícula nº 35.210-1/1, falecido em 27/05/2023, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.685,03 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º e artigo 12, §1º, inciso II, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I – MARIA DE FATIMA SANTANA RAMOS - ESPOSA – R\$ 6.685,03 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e três centavos).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de maio de 2023.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 428/2023/CBP/PR Natal, 15 de Setembro de 2023..
Retifica ato que concedeu pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.02303,
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 285/2021/CBP/PR, de 15/06/2021, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 14.954, de 19/06/2021, para alterar o valor inicial do benefício, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar da ex-segurada VANDA MARIA DE MELO, matrícula nº 29.994-4/2, falecida em 16/09/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 8.432,39 (oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea “a”, 57 I e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I – JOSE PEDRO DE MELO FILHO – ESPOSO – R\$ 8.432,39 (oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16/09/2020.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 429/2023/CBP/PR Natal, 15 de Setembro de 2023.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002216/2023-53, de 19/07/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOÃO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 173.295-1/1, falecido em 24/06/2023, uma pensão mensal no valor de R\$ 7.046,01 (sete mil, quarenta e seus reais e um centavo), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA JOSE REGIS DA SILVA - ESPOSA - R\$ 7.046,01 (sete mil, quarenta e seus reais e um centavo).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de junho de 2023.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 952, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004464/2022-58,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FLAVIA MARIA SOBRAL ALVES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE, NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 110.601-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 958, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001295/2023-85.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANNA LUCIA GOES E SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE - NIVEL III, Classe “J”, matrícula nº 61.959-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; Gratificação por Título, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1136, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001008/2023-37,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, a KERMA KELLER COSTA DE SOUZA DANTAS, no cargo de AUXILIAR TECNICO FORENSE, 1ª Classe, matrícula nº 169.959-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto Técnico-Científico de Perícia do RN - ITEP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1137, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000389/2023-37, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE ALVES VIEGAS, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), Nível Gerencial “I”, Nível Remuneratório “I”, matrícula nº 81.094-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1144, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001152/2023-73, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA GERLANE ANDRADE, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), Nível “11”, matrícula nº 150.125-9/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022. PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1145, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001635/2023-78, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VERA MARIA MARTINS DE CASTRO, no cargo de CIRURGIAO DENTISTA (GNS), Nível “16”, matrícula nº 83.014-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, cumulado ao artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991. Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1146, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003548/2022-74. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA FRANCILENE CAMARA SANTIAGO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE, NIVEL - V, Classe “G”, matrícula nº 110.176-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1147, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003471/2022-32, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SANDRA MARIA DA SILVA BARROS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE - NIVEL IV, Classe “J”, matrícula nº 116.061-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II e III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Gratificação por Títulos, no percentual de 5% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1149, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001992/2021-74, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA GLORIA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “I”, matrícula nº 81.383-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1150, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.
Concede aposentadoria por idade.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2023.2.00293. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, a MARIA DE FATIMA MEDEIROS COSTA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), Nível Remuneratório “A”, Nível Gerencial “II”, matrícula nº 125.596-7/1, 40 (quarenta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” e §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 47, incisos I, II e III, e o art. 67, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, e a Lei Federal nº 10.887/2004, direito assegurado pelas regras anteriores conferidos pelo artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, tendo os efeitos desta Resolução na data da sua publicação. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1152, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001025/2023-74, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DAS NEVES SANTOS MOREIRA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE - NIVEL III, Classe “J”, matrícula nº 105.875-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, incisos I a IV da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1153, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001718/2023-67, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - VI, Classe “J”, matrícula nº 78.067-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1154, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000199/2022-39, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a BRUNO AZEVEDO AQUINO DE MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe “J”, matrícula nº 85.474-3/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1155, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001853/2023-11, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA APARECIDA DE SOUZA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe “J”, matrícula nº 105.428-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I, e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1156, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001742/2023-04, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a PAULO SERGIO TARGINO VITAL, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE - NIVEL IV, Classe “J”, matrícula nº 110.655-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1157, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001684/2023-19, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO MARCELO BRAGA DE CARVALHO, no cargo de MEDICO (GNS), Nível “15”, matrícula nº 96.205-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) Geral, conforme Lei Complementar Estadual nº 694/2022. PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

PORTARIA Nº 031/2023-SEMJIDH

Aprova o Regimento Interno do Fórum Estadual de Gestores Municipais de Juventude dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - SEMJIDH, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Complementar Nº 649, de 10 de maio de 2019, publicada no dia 11.05.2019 no Diário Oficial do Estado, que provocou uma reforma na administração pública do Estado do Rio Grande do Norte, extinguindo a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e criando a Secretaria Estadual das Mulheres, Juventude, Igualdade e Direitos Humanos – SEMJIDH, tendo sua validade a partir de 01/06/2019, e que lhe confere o art. 37-D da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999. RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Fórum Estadual de Gestores Municipais de Políticas Públicas para a Juventude do Rio Grande do Norte, instituído pelo Decreto nº 30.387, de 04 de março de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. Gabinete da Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, em Natal/RN, 15 de setembro de 2023. OLGA AGUIAR DE MELO Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH

ANEXO ÚNICO

FÓRUM ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DA JUVENTUDE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA FINALIDADE

Art. 1º. O Fórum Estadual de Gestores Municipais de Juventude, tem natureza consultiva e articuladora e promove o intercâmbio na elaboração e gestão de políticas relacionadas aos direitos da juventude, vinculado à Secretaria de Estado das Mulheres da Juventude da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH, do Poder Executivo do Rio Grande do Norte. Art. 2º. O Fórum Estadual de Gestores Municipais da Juventude tem por finalidade a articulação e debate entre os gestores municipais de políticas públicas de juventude com o objetivo de garantir a efetivação de Política Estadual e Nacional de Juventude. Art. 3º Cabe aos gestores impulsionar a captação de recursos para o fomento de projetos voltados para as políticas de juventude, bem como fomentar a formação de gestores e gestoras municipais, em acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

DAS COMPETÊNCIAS DO FÓRUM

Art. 4º Ao Fórum Estadual de Gestores Municipais de Juventude compete:

- I - participar da elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens definidos na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude, bem como na legislação federal, estadual e municipal relacionada ao jovem;
 - II - organizar e defender as juventudes potiguares, estabelecendo instrumentos que permitam a efetivação de seus direitos;
 - III - colaborar com o Poder Executivo Estadual no planejamento, na coordenação e na implementação das políticas públicas de juventude no Rio Grande do Norte;
 - IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios, parcerias e demais meios de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude, em parceria com entes públicos e/ou privados;
 - V - promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas;
 - VI - incentivar a integração e a participação do jovem nos processos social, educacional, econômico, político e cultural em todo território estadual;
 - VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos diversos órgãos das Administrações Pública Estadual ou Municipais;
 - VIII - indicar membro representante do Poder Público Municipal para acompanhar o Conselho Estadual de Juventude do Rio Grande do Norte (CEJUV/RN), criado pela Lei Complementar Estadual nº 574, de 21 de julho de 2016;
 - IX - promover e participar de encontros, seminários, feiras, cursos, festivais, palestras, oficinas, congressos e eventos correlatos voltados ao debate de temas relativos às juventudes;
 - X - desenvolver projetos de natureza social, científica, educacional, cultural, ambiental, agrícola, habitacional, bem como atividades e ações de mobilidade, engenharia, finanças, sustentabilidade, segurança pública, justiça e cidadania, saúde, esporte e lazer, voltados para as juventudes;
 - XI - promover campanhas de arrecadação de recursos destinados à realização das ações do FOMJUVE/RN;
 - XII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
 - XIII - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.
- Art. 5º O Fórum Estadual de Gestores Municipais de Juventude tem a seguinte estrutura:
- I - Plenário;
 - II - Mesa Diretora;
 - III - Secretaria-Executiva;
 - IV - Câmaras Temáticas.
- § 1º O regimento interno será elaborado e aprovado pelo Plenário do Fórum em sua primeira reunião ordinária.
- § 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Fórum será de um ano, vedada a recondução.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO FÓRUM

Art. 6º O Fórum Estadual de Gestores Municipais da Juventude se reunirá, em caráter ordinário, quadrimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação: I - do Presidente do Fórum; II - da Mesa Diretora do Fórum; ou III - de, no mínimo, dois terços dos representantes dos municípios, nos termos do disposto no regimento interno. § 1º O quórum de reunião do Fórum Estadual de Gestores Municipais é de dois terços dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. § 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Fórum terá o voto de qualidade. Art.7º O Plenário do Fórum Municipal poderá instituir câmaras temáticas, provisórias ou permanentes, com vistas à implantação das medidas relacionadas com as políticas públicas de juventude. § 1º Ato aprovado pelo Plenário estabelecerá os objetivos, a composição e o prazo para conclusão das atividades das câmaras temáticas.

§ 2º Os Presidentes das câmaras temáticas poderão convidar especialistas de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, ou para subsidiar tecnicamente suas atividades, de acordo com as questões específicas relacionadas com as respectivas áreas de atuação.

Art.8º A Secretaria-Executiva do fórum municipal e das câmaras temáticas será exercida pela Secretaria de Estado das Mulheres da Juventude e dos Direitos Humanos, SEMJIDH.

Art. 9º. A participação no fórum municipal e nas câmaras temáticas, provisórias ou permanentes, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10º. Os membros do Plenário, da Mesa Diretora e das câmaras temáticas do fórum municipal e os convidados poderão se reunir presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no regimento interno.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. Este Regimento só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por resolução de Plenário, em reunião convocada para este fim.

Parágrafo Único. Faz-se necessária a aprovação por maioria absoluta dos gestores integrantes do Fórum.

Art. 12º. O exercício de atribuições delegadas pelo Fórum tem como limite o que dispõem neste Regimento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13º. Os gestores devem cumprir seu mandato regularmente até a posse dos gestores sucessores, eleitos a cada 1 (um) ano.

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 15º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando toda e qualquer norma contrária.

Gabinete da Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, em Natal/RN, 15 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 032/2023-SEMJIDH

Convocação de suplentes selecionadas para o programa estadual Transcidadania e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - SEMJIDH, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Complementar Nº 649, de 10 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 50/2022-GS/SEMJIDH, de 27 de outubro de 2022, que publicou o Edital nº 001/2022-SEMJIDH, o qual rege o preenchimento de vagas do Programa Estadual Transcidadania de capacitação profissional e inserção ao mercado de trabalho de pessoas travestis, transexuais e transgêneros em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Estado do Rio Grande do Norte, a Comissão de Habilitação e Seleção;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 06110013.001974/2022-04, o qual consta anexado as documentações referentes a impossibilidade das bolsistas selecionadas, por motivos de falecimento e desistências, motivando esta nova convocação para o devido preenchimento das vagas;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR as bolsistas classificadas na lista de suplência, que irão ser contempladas pelo Programa Estadual Transcidadania, conforme consta no Anexo Único desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, em Natal/RN, 15 de setembro de 2023.OLGA AGUIAR DE MELO - Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH

ANEXO I

NOME DA CANDIDATURA	MUNICIPIO	AUTODECLARADA NEGRA, INDÍGENA, CIGANA OU QUILOMBOLA	CLASSIFICAÇÃO
Karol Ayalla*	Natal*	Não*	1*
Jefferson Fernandes dos Santos	Natal	Não	2
Thuanay Tailanny de Souza	Natal	Sim	3
Pamella del Castilho	Natal	Sim	4
Alanna Isabelly da Silva Silvestre	Natal	Sim	5
Andressa Simplicio Cardoso	Natal	Sim	6
Nicholas Gabriel Silva do Nascimento	Natal	Não	7
Anderson Kaique Ayres Silva	Natal	Sim	8
Shay Mitchell Mota Pereira	Natal	Sim	9
Matheus Santos Fonseca	Natal	Sim	10
Lune Borges Leal	Natal	Não	11
Jucelly Rodrigues Barbosa	Natal	Sim	12
Vitória Um Milhão dos Santos Barbosa	Parnamirim	Não	13

*convocada para a vaga da bolsista Thalita Tailane Costa de Souza, devido ao seu falecimento.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 561, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Designar o gestor e fiscal de contrato administrativo do objeto de contratação de de empresa especializada na prestação de serviço de outsourcing de impressão.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 29, parágrafo 2º da Constituição Estadual, Art. 75 da Lei Complementar nº 122 de 30 de junho de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a comissão de fiscalização, execução e recebimentos das aquisições de materiais, bens e serviços no âmbito dos Contratos Administrativos de manutenção geral da SETHAS.

Art. 2º Designar como membros da referida Comissão, os Servidores Ranielli Hudson Virgolino Filgueira, matrícula nº 225198-1, para exercer a Função de Gestor e o Sr. Othon Militão Junior, matrícula, nº 127123-7, para exercer a Função de Fiscal, do ajuste Contratual.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

PORTARIA-SEI Nº 257, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 08510017.001394/2020-66;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor CÍCERO DE ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 244.9579, Secretário Adjunto da SEDRAF, em substituição ao Lucenilson Ângelo de Oliveira, Secretário de Estado Adjunto, matrícula nº 225.031-4, para compor a Comissão de Especial para a modernização da Lei de Terras do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado
Sedraf

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Portaria SEI nº 0229/2023-GS/SESED Natal/RN, 15 de Setembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510023.001284/2023-74,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Servidora 2º SARGENTO PM JULIANA TOMAZ ADÃO, matrícula nº 175.968-0, de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDSC I, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI nº 0228/2023-GS/SESED* Natal/RN, 14 de Setembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo nº 00510056.000733/2023-80, e

Considerando a necessidade de continuidade ao processo administrativo, instaurado através da Portaria nº 198, de 15 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 15.488, de 16 de agosto de 2023, para apurar a conduta da empresa GESPI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS, inscrita sob o CNPJ nº 45.218.484/0001-88, vencedora do Pregão Eletrônico nº 81/2022,

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, emitida pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, tendo como justificativa aprofundar e analisar com detalhes o presente processo em apuração,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Apuração de Responsabilidade da Empresa GESPI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS, designada por meio da Portaria nº 198, de 15 de agosto de 2023, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 14 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

* Republicado por incorreção.

Polícia Militar

PORTARIA-SEI Nº 4569, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do artigo 24, do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o contido no Ofício/Processo nº 0800896-83.2023.8.20.5300, datado em 11 de fevereiro de 2023, de lavra do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito do Plantão Diurno Cível e Criminal Região III, Felipe Luiz Machado Barros; e

CONSIDERANDO o teor da Decisão Interlocutória, datada de 30 de agosto de 2023, de lavra do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Deyvis de Oliveira Marques;

RESOLVE:

1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do 2º SGT PM Nº 1993.0392 ROGERGAL DANTAS DO NASCIMENTO, matrícula nº 113.287-3, autorizando-se, todavia, o seu uso somente durante as aulas do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), com a devida comunicação ao órgão de ensino responsável pelo curso;

2. DETERMINAR ao supramencionado policial militar que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de publicação da presente portaria, efetue a entrega das armas particulares que possuir à Diretoria de Apoio Logístico - DAL/SSMMB, e das armas institucionais que, porventura, estejam cauteladas em seu nome ao setor de material bélico de sua OPM;

3. DETERMINAR ao Comandante imediato do militar que adote todas as medidas administrativas necessárias ao pleno cumprimento e a fiscalização da determinação judicial referenciada;

4. DETERMINAR à Diretoria de Apoio Logístico - DAL, através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico - SSMMB, que adote as medidas administrativas decorrentes do contido no item 01 (um) da presente Portaria;

5. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal - DP publicar no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e, por fim, à Seção de Expediente da Chefia de Gabinete arquivar;

6. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Natal, 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

(assinado eletronicamente)

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

Portaria nº 387/2023 – GDG/ITEP Natal/RN, 14/09/2023.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, inciso V da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e de conformidade com o que consta no Processo de nº 03910027.001039/2023-11 -ITEP;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 669, de 05.03.20, que promove reestruturação na carreira dos servidores públicos do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), explana, em seu art.1º, alterando a Lei Complementar Estadual nº 571, de 31 de maio de 2016, incluindo o art. 46-A e seguintes, que a promoção é a elevação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior àquela em que se encontrava na carreira funcional a que pertencer, na respectiva série de classes do cargo.;

CONSIDERANDO que a promoção funcional realizar-se-á de forma automática, obedecendo ao critério de antiguidade, devendo ser realizada sempre que o servidor completar 03 (três) anos na classe, passando para a classe seguinte;

CONSIDERANDO o parecer nº 358/2023 da Assessoria Jurídica/Itep (id.20575312) e o acolhimento da Procuradoria-Geral do Estado (id. 21930222) no sentido da possibilidade Jurídica das progressões dos servidores André

da Rocha Silva (matrícula nº 192.279-3), Jader Viana de Souza Júnior (matrícula nº 192.278-5), Jossérgio Soares Antas de Gouveia (matrícula nº 192.285-8), Jucimara Vanessa Balduino de Oliveira (matrícula nº 192.280-7), Alancardett Oliveira da Nóbrega (matrícula nº 155.433-6), Flavio Alexandre Santos de Azevedo (matrícula nº 151.798-8) e Eduardo Alexandre Salviano Saraiva (matrícula nº 193.931-9).

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, nos termos da Lei Complementar nº 669, no seu artigo 46-A e seguintes, a promoção funcional dos servidores deste Instituto acima listados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de elevação de cada servidor, conforme quadro em anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães

Direção-Geral do ITEP

ANEXO PORTARIA Nº 387 /2023-GDG/ITEP

MATRICULA	NOME SERVIDOR	CARGO	CLASSE ATUAL	DATA ELEVAÇÃO	CLASSE APÓS DATA
155.433-6	ALANCARDETT OLIVEIRA DA NÓBREGA	PERITO MÉDICO LEGISTA	2ª. Classe	17.05.23	1ª. Classe
192.279-3	ANDRÉ DA ROCHA SILVA	PERITO CRIMINAL	2ª. Classe	17.05.23	1ª. Classe
193.931-9	EDUARDO ALEXANDRE SALVIANO SARAIVA	PERITO CRIMINAL	2ª. Classe	29.06.23	1ª. Classe
151.798-8	FLÁVIO ALEXANDRE SANTOS DE AZEVEDO	PERITO MÉDICO LEGISTA	2ª. Classe	17.05.23	1ª. Classe
192.278-5	JADER VIANA DE SOUZA JÚNIOR	PERITO CRIMINAL	2ª. Classe	17.05.23	1ª. Classe
192.285-8	JOSSÉRGIO SOARES ANTAS DE GOUVEIA	PERITO CRIMINAL	2ª. Classe	17.05.23	1ª. Classe
192.280-7	JUCIMARA VANESSA BALDUÍNO DE OLIVEIRA	PERITO CRIMINAL	2ª. Classe	17.05.23	1ª. Classe

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria nº 768/2023 - GADIR

Natal, 22 de Agosto de 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, inciso XI, do Regulamento Geral da Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe do Setor de Compras, estrutura administrativa destinada às compras públicas, vinculados à Coordenadoria Administrativa (COAD), do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN:

ALDO DE OLIVEIRA ARAUJO, matrícula nº 200.265-5;

LADY KYANE SILVA ROCHA FÉLIX DA CUNHA, matrícula nº 215467-6;

ROBERTA AZEVEDO TRINDADE, matrícula nº 220.902-0;

THIBERIO MEDEIROS FERNANDES DE MACEDO, matrícula nº 220.893-8;

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jonielson Pereira de Oliveira

Diretor Geral do DETRAN/RN

Portaria nº 820/2023-GADIR

Natal (RN), 04 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo 031/2023 entre DETRAN/RN e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL – SETURN. CONSIDERANDO a previsão normativa de indicação de servidores responsáveis pela fiscalização de seus contratos administrativos, conforme Lei 8.666/93, Art. 67;

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no Art. 32, inciso VIII; Art. 33, incisos I, XI e XXI e Art. 35, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DAVID DA CUNHA CAVALCANTI, matrícula 176.520-5, como FISCAL DO CONTRATO, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter ao gestor do Contrato, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecedor pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante toda a vigência da avença contratual;

III - Propor ao gestor a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

IV - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Designar a servidora ALINE KELLY COSTA DA SILVA, matrícula 215.147-2, como SUBSTITUTO DO FISCAL DO CONTRATO, para exercer as funções de fiscal do contrato, nas ausência e impedimentos do FISCAL DO CONTRATO.

Art. 4º - Designar o servidor MATIÊNIO DUARTE HILÁRIO, matrícula 215.075-1 como GESTOR DO CONTRATO, para a função de gestor do contrato.

Art. 5º - Designar o servidor WELLINGTON JORGE ALVES TINOCO, matrícula 224.940-5, como GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO, para a função de gestor substituto do contrato, nas ausência e impedimentos do GESTOR DO CONTRATO.

Art. 6º - Os servidores indicados pela presente portaria permanecerão na função designada durante toda a vigência contratual, incluindo seus termos aditivos, salvo decisão em contrário;

Art. 7º - Revogar a portaria 850/2022- GADIR, publicada no DOE 15.253, de 27/08/2022.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02/09/2023.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral- DETRAN/RN

Portaria nº 844/2023 - GADIR

Natal (RN), 13 de setembro de 2023

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras LARISSA DE LIMA FIGUEIREDO RANGEL, matrícula nº 220898-9 e MAYLLA CALDAS DE VASCONCELOS, matrícula nº: 220863-6, servidoras do Gabinete da Direção Geral para atuarem junto à equipe técnica da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) como facilitadoras na obtenção e consolidação das informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Contas de Governo de 2023, esclarecendo eventuais dúvidas acerca das atividades desenvolvidas por este Órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral- DETRAN/RN

Portaria nº 879/2023 - GADIR

Natal (RN), 14 de setembro de 2023.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 6.883 de 31 de março de 1976;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 1125/2019, de Credenciamento de Entidades de Serviços Médicos e Psicológicos, publicada no DOE nº 14.520 de 16/10/2019 e nos termos da Resolução CONTRAN nº 927/2022; CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, no âmbito de sua jurisdição.

R E S O L V E:

Art. 1º CREDENCIAR a Clínica Instituto Potiguar de Oftalmologia LTDA – Parnamirim Médico, CNPJ/MF nº 01.571.791/0005-04, na qualidade de entidade prestadora de serviços médicos; bem como CREDENCIAR, junto àquela entidade, os profissionais médicos, Sra. Laíse Cysneiros Vilela (CREME/RN nº 2290), Sr. Manoel Gadêlha de Freitas Júnior (CREME/RN nº 3721) e Sra. Norma Lúcia Lins Galvão Moreira (CREME/RN nº 2153), para a realização de exames de avaliação aptidão física e mental, necessários à obtenção da autorização para conduzir ciclomotor – ACC, permissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, e a adição e mudança de categoria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 878/2023-GADIR

Natal (RN), 14 de setembro de 2023.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 6.883 de 31 de março de 1976;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 1125/2019, de Credenciamento de Entidades de Serviços Médicos e Psicológicos, publicada no DOE nº 14.520 de 16/10/2019, e nos termos da Resolução CONTRAN nº 927/2022; CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, no âmbito de sua jurisdição;

R E S O L V E:

Art 1º. CREDENCIAR o profissional Médico, o Sr. Marcos Arnaldo Kern (CREMERN nº 7420), junto à Clínica Corsaletti Ltda – RN Tran Filial São José de Mipibu, inscrita no CNPJ nº 41.851.330/0003-30, para a realização de exames de aptidão física e mental necessários à obtenção da autorização para conduzir ciclomotor – ACC, permissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, e a adição e mudança de categoria.

Art 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral – DETRAN/RN

Portaria nº 880/2023 - GADIR

Natal (RN), 14 de setembro de 2023

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 6.883 de 31 de março de 1976;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 1125/2019, de Credenciamento de Entidades de Serviços Médicos e Psicológicos, publicada no DOE nº 14.520 de 16/10/2019 e nos termos da Resolução CONTRAN nº 927/2022. CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, no âmbito de sua jurisdição;

R E S O L V E:

Art 1º. RENOVAR o credenciamento da entidade Clínica Genus Psicologia Ltda (Filial Mossoró), inscrito sob o CNPJ/MF nº 26.675.916/0004-88, na qualidade de entidade prestadora de serviços psicológicos, e suas profissionais psicólogas, a Sra. Anna Luiza Xavier de Lima Fernandes (CRP 17ª nº 2237), Sra. Francisca Landerlúcia de Lima (CRP 17ª nº 4773), Sra. Haylka Viana de Sousa (CRP 17ª nº 4960), a ela vinculada, para a realização de exames de avaliação psicológica necessários à obtenção da autorização para conduzir veículo ciclomotor, permissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, e a adição e mudança de categoria, especificamente no âmbito do DETRAN/RN”.

Art 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral

Portaria nº 881/2023 - GADIR

Natal, 15 de setembro de 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 33, Inciso XI, do Regulamento Geral da Autarquia, e, CONSIDERANDO o regramento disposto no Art. 9º, Inciso II e § 2º da Lei Complementar Estadual nº 695/2022; CONSIDERANDO as disposições presentes no Art. 13, Incisos I, II e § 2º do Decreto Estadual nº 31.346/2022, bem como o Art. 15 do Decreto retromencionado, CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 02910035.003829/2023-05.

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Grupo de Inteligência e Planejamento (GIP), estrutura administrativa destinada às compras públicas, vinculados à Coordenadoria Administrativa (COAD), do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem o Grupo de Inteligência e Planejamento (GIP) de que trata o artigo anterior:

a) ALDO DE OLIVEIRA ARAUJO, matrícula nº 200.265-5;

b) DAIANE STRINE DE ARAÚJO XAVIER CUNHA, matrícula nº 215482-0;

c) JUEDSON COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 214.539-1;

d) LADY KYANE SILVA ROCHA FÉLIX DA CUNHA, matrícula nº 215467-6;

e) ROBERTA AZEVEDO TRINDADE, matrícula nº 220.902-0;

f) THIBERIO MEDEIROS FERNANDES DE MACEDO, matrícula nº 220.893-8;

Art. 3º Ao Grupo de Inteligência e Planejamento (GIP), compete:

I - oferecer suporte para pesquisa, planejamento, acompanhamento da execução das atividades de compras governamentais;

II - apoiar a padronização de modelos, mecanismos, processos e procedimentos para contratações centralizadas de bens e serviços do órgão;

III - planejar a centralização das compras públicas e os procedimentos licitatórios relativos a bens e serviços a serem desenvolvidos pelo órgão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jonielson Pereira de Oliveira

Diretor Geral do DETRAN/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA-SEI Nº 229, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e o disposto nos arts. 3º e 4º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 32.918, de 23 de agosto de 2023,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor IGOR RANIER BARBOSA DA SILVA, membro da Unidade de Controle Interno desta Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (UCI/SEPLAN), matrícula nº 198.160-9, para atuar junto à equipe técnica da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) como facilitador na obtenção e consolidação das informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Contas de Governo de 2023, esclarecendo eventuais dúvidas acerca das atividades desenvolvidas por este Órgão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, em Natal/RN, 15 de setembro de 2023.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão
(Assinado eletronicamente)

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 438/2023
Assunto: Designar Servidor
Data: 15/09/2023
Folha: 01/01
O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a Instrução Normativa-SEI nº 04/2023 - CONTROL e o constante no Processo-SEI nº 02510052.000605/2023-47.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o servidor FRANCISCO ROBERTO PACHECO, Matrícula nº 153.954-0, para atuar como facilitador na obtenção e consolidação das informações solicitadas, e como representante do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente - IDEMA junto à equipe técnica da Controladoria- Geral do Estado, responsável pelo Relatório Anual de Contas de Governo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
LEONLENE DE SOUSA AGUIAR
Diretor Geral

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

PORTARIA-SEI Nº 57, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.
O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 483/2013, de 03 de janeiro de 2013,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a JORDÂNIA CARLOS DE MEDEIROS, registrada sob a matrícula nº. 243.640-0, servidora desta Autarquia, relativas ao período aquisitivo de 18/07/2022 a 17/07/2023, a serem gozadas durante o período de 13 de setembro de 2023 até 12 de outubro de 2023 do corrente ano, nos termos do processo administrativo nº. 10110019.001302/2023-25.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Natal/RN, 13 de setembro de 2023.
(assinado eletronicamente)
PAULO SIDNEY GOMES SILVA
Diretor-Presidente do IGARN

PORTARIA-SEI Nº 58, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA. SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS. BASE LEGAL: ART. 38, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 122/1994.

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº. 483/2013, de 03 de janeiro de 2013,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor MÁRCIO EUTRÓPIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Sub-Coordenador de Administração e Recursos Humanos do IGARN, registrado sob a matrícula nº. 241.144-0, para responder pela Coordenadoria de Administração e Recursos Humanos do IGARN em substituição a servidora JORDÂNIA CARLOS DE MEDEIROS, ocupante de cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Administração e Recursos Humanos do IGARN, registrado sob a matrícula nº. 243.640-0, por motivo de férias, durante o período de 13/09/2023 a 12/10/2023, nos termos do art. 38, § 3º da Lei Complementar Estadual nº. 122/1994.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Natal/RN, 13 de setembro de 2023.
(Assinado eletronicamente)
Paulo Sidney Gomes Silva - Diretor-Presidente do IGARN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Processo nº 00610031.001696/2023-50
PORTARIA-SEI Nº 2336, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de Fevereiro de 1999;
Considerando a competência do Sistema Único de Saúde para ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, prevista no art. 200, III, da Constituição e no art. 6º, III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
Considerando a atribuição comum entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de participar da formulação e da execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde, prevista no art. 15, IX, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - CAPÍTULO I - Das Diretrizes para a Implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
Considerando o Decreto Estadual Nº 30.207, de 08 de dezembro de 2020 que cria a Escola de Saúde Pública do âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública com o objetivo de fortalecer a política de educação permanente em saúde no Estado do Rio Grande do Norte, de forma descentralizada e regionalizada, qualificando as práticas de gestão e atenção no Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito estadual;
Considerando a Portaria-SEI Nº 3.300 (7550308), de 19 de dezembro de 2020 que institui a Rede Estadual de Educação Permanente em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte;
Considerando o Decreto nº 30.585, de 18 de maio de 2021, que credencia Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – ESPRN como Instituição de Ensino Superior não universitária e pós-graduativa, integrante do Sistema Estadual de Ensino na categoria “Escola de Governo”, para ministrar cursos de pós-graduação lato sensu, resolve:
Art. 1º Institui o Conselho Acadêmico no âmbito da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - ESPRN, órgão consultivo e deliberativo cuja finalidade é a colaboração para o aperfeiçoamento dos processos educativos e zelo pelas políticas das políticas do SUS/RN.
Art. 2º O Conselho Acadêmico seguirá as instruções normativas estabelecidas em regulamento próprio constante do anexo I a esta portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 14 de setembro de 2023.
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

ANEXO I
REGULAMENTO DO CONSELHO ACADÊMICO DA ESPRN
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES
Art. 1º - O Conselho Acadêmico é o órgão consultivo e deliberativo no âmbito da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - ESPRN e tem como finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das suas políticas, com as seguintes atribuições:
Subsidiar o Corpo Diretivo da ESPRN com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativos, de ensino, de inovação, de pesquisa e de extensão;
Propor e/ou aprovar políticas referentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e ao planejamento, no âmbito da ESPRN;
Avaliar as diretrizes e metas de atuação da ESPRN e zelar pela execução de suas políticas educacionais;
Aprovar o calendário acadêmico da ESPRN;
Opinar sobre as questões submetidas à sua apreciação.

DA COMPOSIÇÃO
Art. 2º - O Conselho Acadêmico da ESPRN será constituído por um membro titular e, na sua falta ou eventual impedimento, por um suplente. Na sua composição deverão conter:
Diretor(a) Geral;
Um representante do Núcleo de Inovação, Pesquisa e Extensão;
Um representante do Núcleo Técnico/Ensino;
Um representante do Núcleo Pedagógico;
Parágrafo Único: Todos os membros do Conselho Acadêmico deverão estar em exercício efetivo das suas funções.

DO FUNCIONAMENTO
Art. 3º - O Conselho Acadêmico funcionará observando os seguintes critérios:
O Conselho Acadêmico será presidido pelo Diretor Geral ou, em sua falta ou impedimento, pelo substituto(a) legal;
Para funcionamento do Conselho Acadêmico será exigido um quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um;
O Conselho Acadêmico reunir-se-á, de forma ordinária bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente(a) ou por dois terços dos seus membros.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO
DA SECRETARIA DO CONSELHO ACADÊMICO
Art. 4º - Compete ao presidente do Conselho Acadêmico:
Convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
Aprovar a pauta das reuniões;
Resolver as questões de ordem;
Exercer o voto de desempate;
Determinar diligências e estudos pelo Conselho Acadêmico;
Expedir atos necessários à organização interna;
Indicar o secretário;
Apresentar os documentos produzidos pelo Conselho Acadêmico quando solicitado;

DA SECRETARIA DO CONSELHO ACADÊMICO
Art. 5º - O Diretor Geral designará um servidor ou pesquisador-bolsista, pertencente ao quadro de pessoal da ESPRN, para Secretário(a) do Conselho Acadêmico;
Art. 6º - Compete ao Secretário do Conselho Acadêmico:
Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
Preparar o expediente para despacho ou assinatura do Presidente;
Enviar aos membros do Conselho os avisos de convocação das reuniões e encaminhar aos relatores os processos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
Providenciar a divulgação dos atos do Conselho ou do Presidente;
Organizar e cuidar dos documentos e arquivos do Conselho e da sua presidência;
Organizar a ordem do dia e a pauta das reuniões, conforme instruções do Presidente;
Incumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria do Conselho Acadêmico.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Art. 7º - O membro que não puder comparecer à reunião, deverá comunicar formalmente ao Presidente(a) ou Secretário(a) com um prazo de antecedência de 48 horas.
Parágrafo Único - O membro Titular, no caso do caput deste artigo, deverá comunicar ao suplente a necessidade da sua substituição na reunião do Conselho.
Art. 8º - As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Acadêmico deverão ser encaminhadas à secretaria deste Conselho, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da realização da reunião.
Art. 9º - Na aplicação deste Regulamento, os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico.
Art. 10 - Este regulamento deverá ser revisado e atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.

PROCESSO SEI Nº 00810028.004396/2023-71.
PORTARIA-SEI Nº 2339, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.252, de 23 de agosto de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2023;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020.

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2023, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 parceria entre entes públicos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LYANE RAMALHO CORTEZ

Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I ENTES HABILITADOS A RECEBER RECURSO ESTADUAL						
MUNICÍ-PIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMEN-DA	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
CEARÁ-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM	12.113.794/0001-89	417	200.000,00	33.41.41.06	00810028.004396/2023-71
POÇO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO	19.233.726/0001-00	44	50.000,00	33.41.41.06	00810028.004396/2023-71
VÁRZEA	FUNDO MUNICIPAL DE VÁRZEA	13.846.823/0001-84	45	50.000,00	33.41.41.06	00810028.004396/2023-71
BODÓ	FUNDO MUNICIPAL DE BODÓ	11.371.881/0001-73	46	50.000,00	33.41.41.06	00810028.004396/2023-71
JUNDIÁ	FUNDO MUNICIPAL DE JUNDIÁ	14.034.776/0001-37	47	50.000,00	33.41.41.06	00810028.004396/2023-71
SANTANA DO MATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS	11.842.698/0001-09	49	50.000,00	33.41.41.06	00810028.004396/2023-71
SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	11.403.013/0001-28	434	50.000,00	33.41.41.06	00810028.004396/2023-71

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 55/2023-SESAP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023					
SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO	AUTORIZAÇÃO			
	MATRÍCULA/VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/NATUREZA	
MARLEIDE SILVA DE OLIVEIRA	1516175/1	08/08/1984 a 30/07/1985	357	PRÓPRIO/ PÚBLICO	00610264.000301/2023-68

Publique-se e cumpra-se.

AVANIA DIAS DE ALMEIDA

Coordenadora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA-SEI Nº 728, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa servidores para atuarem nos processos licitatórios no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, Considerando a previsão encartada no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atribui à autoridade máxima do órgão ou da entidade promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratações pelas Administrações Públicas, Considerando o rol de agentes estabelecidos pelo art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022;

Considerando o disposto nos arts. 4º, I, “a”, e 29, 31 e 33, do Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, combinado com o art. 2º da Portaria-SEI nº 1725, de 7 de agosto de 2023, expedida pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jane Carmen Carneiro e Araújo, matrícula nº 153.074-7, para exercer a função de autoridade competente nas licitações sob a modalidade pregão no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

Art. 2º Designar os servidores Marconi Brasil Soares de Souza, matrícula nº 155.387-9, Luilson Nunes de Almeida, matrícula nº 194.534-3, Adriano Almeida Rodrigues, matrícula nº 158.637-8, Ricardo Luiz Matias Pinheiro, matrícula nº 190.890-1, José Rinaldo Fiuza Lima, matrícula nº 194.522-0, Eduardo Jorge Guedes, matrícula nº 190.885-5, Tacinildo Lucas Pegado, matrícula nº 153.049-6, Maria Bethânia Moraes de Mello, matrícula nº 103.400-6, e Karine da Costa Martins, matrícula nº 125.863-0, para atuarem na função de agente de contratação desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Designar as servidoras Maria do Carmo Ferreira de Menezes, matrícula nº 098.728-0, e Maria José de Oliveira, matrícula nº 160.450-3, para atuarem na função de pregoeiro desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º Designar, as servidoras Janete Dantas dos Santos, matrícula nº 31.353-0, Maria do Carmo Ferreira de Menezes, matrícula nº 098.728-0, e Maria José de Oliveira, matrícula nº 160.450-3, para comporem a equipe de apoio e atuarem nas licitações desenvolvidas na modalidade pregão no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 5º Os servidores listados nos arts. 3º e 4º desta Portaria serão designados a comporem a comissão de contratação quando for necessário instituir comissão para licitação desta Secretaria.

Art. 6º O desempenho das funções previstas neste diploma legal dar-se-á sem prejuízo das atribuições regulares dos servidores referidos nos arts. 1º ao 4º desta Portaria.

Art. 7º As disposições desta Portaria aplicam-se aos processos licitatórios e de contratação direta amparados pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 14 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Xavier

Secretário de Estado da Fazenda

Conselho de Recursos Fiscais — CRF

Presidente: Derance Amaral Rolim

Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira

Secretário: Djair da Silva Teixeira

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CRF DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 09:00h.

1) Protocolo SEI Nº: 00310209.000081/2018-36

ITCD OS Nº: 783/2018

Recorrente: M &M Indústria Alimentícia Ltda

Recorrida: Secretaria da Fazenda do RN – SEFAZ

Recurso: Voluntário

Autuante: Frederico Eduardo Ellery Santos

Relator (a): Conselheira Marta Jerusa Pereira de Souto

2) Protocolo SEI Nº: 00310217.000357/2020-00

PAT Nº: 313/2020

Recorrente: WMS Supermercados do Brasil Ltda

Recorrido: Secretaria da Fazenda do RN – SEFAZ

Recurso: Voluntário

Advogados: Fernando de Oliveira Lima

Autuante: Otamar Candido Freire

Relator (a): Conselheira Renata Cristina Avelino Bezerra

3) 2) Protocolo SEI Nº: 431400/2016-4

PAT Nº: 1235/2016 – SUSCOMEX

Recorrente: Petrobras Distribuidora S.A

Recorrido: Secretaria da Fazenda do RN – SEFAZ

Recurso: Embargos de Declaração

Advogados: André Elali e outros

Autuantes: Marcos Antônio da Costa Silva

Alvamar Ferreira de Lima

Relator (a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

Sala José Procópio Filgueira Neto, 15 de setembro o de 2023

Djair da Silva Teixeira

Secretário do CRF

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, publicada no DOE de nº 10.271, de 28 de junho de 2002, c/c a Portaria nº 001/2019, de 3 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 14.325, de 04 de janeiro de 2019, de acordo com os procedimentos adotados no processo SEI nº 01110064.000484/2023-81, DECLARA DISPENSÁVEL o procedimento Licitatório com o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), inscrita no CNPJ sob o nº 18.284.407/0001-53, para contratação de serviços técnicos especializados, com vistas à organização, ao assessoramento, planejamento e à execução de todas as fases do concurso público para o provimento imediato de 15 (quinze) cargos de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte de 3ª Classe e formação de cadastro de reserva, no valor de R\$ 762.352,99 (setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), para atender as necessidades da PGE/RN com base no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes. O presente Termo de Dispensa será publicado no Diário Oficial do Estado como condição de sua eficácia.

Natal/RN, 14 de setembro de 2023.

JOSÉ DUARTE SANTANA

Procurador-Geral do Estado Adjunto

*EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020 - PGE/RN (PROCESSO Nº 01110020.002785/2019-79). CONTRATANTES: Procuradoria Geral do Estado/PGE e a empresa Meru Viagens - EPP. OBJETO: Promover o Aditivo ao Contrato Originário nº 03/2020 PGE/RN, visando o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, com empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional e internacional. O valor passará de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para R\$ 81.250,00 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), para o restante período, a partir de 01/09/2023 a 03/03/2024. BASE LEGAL: CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO” do contrato original, e possui escopo legal no que preceitua o artigo 65, §1 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11133.02.062.5002.2103.210301 – Apoio Operacional e Administrativo do FUNAF.

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Passagens e Despesas com Locomoção. Fonte: 0.7.59.000759 – Recursos Vinculados a fundos (Administração Direta e Indireta). DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto) e Gabriel Severino Pereira Gomes (Representante Legal da empresa). Testemunhas: Aldilene Torquato da Fonseca (Mat. 125.235-6) e Ana Larissa Vieira Felix (Mat. 131.064-0).
*Republicado por incorreção.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Departamento Estadual de Imprensa

Extrato do Termo de Dispensa de Licitação Nº 15/2023
Processo nº 03010013.011210/2023-49
Participes: Departamento Estadual de Imprensa (DEI) e a empresa KL Limpe Ja Comercio e Serviço LTDA. Objeto: Aquisição de 18 (Dezoito) caixas de copos descartáveis de 150 ml, cada caixa com 2.500 unidades, para atender as necessidades deste departamento. Valor: R\$ 3.238,20 (três mil duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos). Unidade gestora: 112011. Ação: 205501. Elemento de despesa: 33.90.30.21. Fonte: 0501 – Recursos diretamente arrecadados. Fundamento legal: artigo 24, II, da Lei 8.666/93.
Data: 15/09/2023
Autorização: Flávia Celeste Martini Assaf – Diretora Geral do DEI.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) comunica abertura do Pregão Eletrônico n.º 48/2023, tipo menor por lote, processo SEI/RN n.º 00110122.000115/2023-11, cujo objeto é eventual contratação de empresas prestadoras de serviço de Locação, sob demanda, de equipamentos diversos para eventos para as microrregiões Macaíba, Natal, Litoral Sul, Baixa Verde, Litoral Nordeste, Macau, Angicos, Agreste Potiguar e Borborema Potiguar. Sessão Pública às 9h (hora de Brasília/DF) do dia 29/09/2023, por meio do site www.gov.br/compras/pt-br, UASG n.º 925538. Retirada de Editais a partir de 19/09/2023, acessando a página www.compras.rn.gov.br ou www.gov.br/compras/pt-br . Contatos: (84) 3190-0600, ramal 8408, e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br.
Natal/RN, 15 de setembro de 2023.
Maretânea Medeiros de Araújo, Pregoeira da SEAD/RN

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN.
CONTRATADA: AM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.
PROCESSO Nº: 03810017.000831/2023-23.
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: O presente instrumento contratual tem como objeto, a modificação unilateral do prazo da vigência, contida na Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo Nº 001/2023/IPERN, registrado e publicado no dia 28 de junho de 2023 jornal de Nº 15.209 no DOE, por parte da Administração do IPERN.
Onde se lê:
O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 10 de julho de 2023 a 10 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
Leia-se:
O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 11 de julho de 2023 a 11 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
Natal, 15 de setembro de 2023.
Nereu Batista Linhares
Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023
Processo nº 02010014.001184/2023-03
DO OBJETO: Dispensa de Licitação para compra de material de limpeza necessário à higienização dos freezers, nos Pontos de leite do Programa do Leite Potiguar. Materiais solicitados pela vigilância sanitária nas visitas recentes aos locais utilizados na de leite.
ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
DA CONTRATADA: CÂMARA CASCUDO COMÉRCIO DE ATACADO LTDA – EPP - CNPJ: 15.160.493/0001-02.
DO VALOR: O valor total de R\$ 17.095,73 (dezessete mil, noventa e cinco reais e setenta e três centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
1	Balde 5 litros	102 unid.
2	Esfregão	102 unid.
3	Vassoura	204 unid.
4	Luva látex	155 pares
5	Pano de prato	306 unid.
6	Suporte para papel toalha	102 unid.
7	Dispense de sabonete líquido	102 pacotes

Em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 11.381, de 06 de março de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2023, assim como prevê valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação/classificação, discrimina-se consoante segue:

Projeto de atividade:	26132 08.122.0100.4044.404401 - Manutenção e Funcionamento	
Natureza de Despesa:	33.90.30 - Material de Consumo	
Subelemento da Despesa:	22 -Material de Limpeza e Produto Higienização	
Fonte de Recurso:	0.6.69.000150 - Recursos diretamente arrecadados - Adm. Direta	
Valor R\$:	17.095,73	(dezessete mil, noventa e cinco reais e setenta e três centavos)

DA JUSTIFICATIVA:
Os materiais vão atender aos 102 Pontos de leite entre Natal e Mossoró, e possibilitará à equipe do PLP da Secretaria de Estado, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, uma correta higienização dos freezers e da sala do leite, atendendo as orientações da Vigilância Sanitária Municipal e Estadual.
O Programa do Leite Potiguar - PLP, é uma política que integra as ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e de acesso ao alimento, em particular para a promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável, das famílias em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.
DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
RATIFICAÇÃO
Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da contratação direta.
Natal, data da assinatura eletrônica.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2019
Processo SEI nº 03510016.000955/2019-07– FUNDASE/RN
Pregão Eletrônico nº 24.059/2018 - SEMAD – SRP
Ata de Registro de Preço nº 050/2018
Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo/FUNDASE/RN
CNPJ: 08.491.557/0001-84
Contratada: FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ: 12.785.572/0001-02
Objeto: Contratação de serviços de locação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e de Janela, e cortinas de ar, sem uso, com a instalação dos mesmos, individualização de circuitos, e balanceamento de cargas (quando necessário), limpeza dos drenos, fornecimento dos controles com fornecimento com pilhas – sempre que necessário, para atender às necessidades da Sede e Unidades de Atendimento Socioeducativo da FUNDASE.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.202 14.122.0100 290001 – Manutenção e Funcionamento FONTE 0.500
3390.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Valor de 2023: R\$ 23.296,94 (vinte e três mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).
Valor de 2024: R\$ 47.778,46 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).
Valor total: R\$ 71.075,40 (setenta e um mil, setenta e cinco reais e quarenta centavos).
Conforme Proposta OGE para 2023.
Vigência: 03/09/2023 a 03/09/2024.
Local/Data: Natal/RN, 14 de setembro de 2023.
Assinaturas: Herculano Ricardo Campos, Presidente da FUNDASE/RN - contratante e o Sr. Augusto Roberto Martins – Contratada.
Testemunhas: Simone da Silva Sales – CPF: 008.618.624-81; Juan Fábio dos Santos Oliveira - CPF: 104.347.314-98.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

EXTRATO CONTRATO 036/2023 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA E EMPRESA FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ. 46.135.499/0001-45, nos termos do Processo SEI nº 00710014.000135/2022-13, contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 009/2023. DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR AGRÍCOLA, com base no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 013/2023 - SAPE/RN. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE: O prazo de vigência deste contrato será até 25 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO MAPA nº 919443/2021-MAPA; Classificação Funcional Programática: 17.131 20.608.4011.1790. Subação: 179001 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícola. Elemento de Despesa: 44.90.52.40 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários. Fonte de Recurso: 0.7.00 - Outras transferências de convênios ou repasse da união: R\$ 367.723,00 - 1.5.00 - Recursos Ordinários de Convênio: R\$ 393.943,67. Valor (R\$): 667.900,00 (Seiscentos e sessenta e sete mil e novecentos reais). Natal/RN, 05 de setembro de 2023. Assinaturas: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE e LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO, Representante Legal. TESTEMUNHAS: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, CPF Nº 012.226.624-26 e REINALDO DAVID DE MEDEIROS, CPF nº: 052.829.544-60.

1ª TERMO DE APOSTILAMENTO - ANOTAÇÃO DE INFORMAÇÃO - CONVÊNIO 005/2023. DO OBJETO: o presente termo de apostilamento tem como objeto COMPLEMENTAR a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Leia-se: O presente Convênio tem por objeto a destinação de recursos financeiros das emendas parlamentares nº 379/2023, proposta pelo senhor Deputado Estadual Tomba de Farias, nº 154/2023, proposta pelo senhor Deputado Estadual Kleber Rodrigues e nº 19/2023 proposta pelo senhor Deputado Estadual Hermano Moraes, com a finalidade de apoiar a realização do Circuito de Vaquejada de 2023, nos municípios de Ceará Mirim, João Câmara, Santo Antônio e Nova Cruz, conforme Memorando nº 37/2023/SAPE - CECOM (21264750) e Documento Emendas (21265305) à ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS AMADORES DO RIO GRANDE DO NORTE - ASSOVARN para apoiar os eventos agropecuários que serão realizados por esta Secretaria, em todo nosso Estado, destinados aos criadores de Equinos do Rio Grande do Norte, tem o escopo de contribuir para a organização e participação dos criadores de Equinos, em eventos agropecuários promovidos no interior do Estado, permitindo a manutenção das instalações dos Parques, com serviços gerais, custos de transporte de equipamentos e das equipes de trabalho, a instalação de equipamentos, bem como a contratação de serviços de terceiros para execução das atividades, além de ajudar na infraestrutura e logística disponibilizada aos criadores, aos animais, à promoção dos eventos técnicos paralelos e às rodadas de negócios, bem como contribuir para levar entretenimento, turismo, geração de empregos e renda para todo o Estado. Os recursos financeiros que serão repassados, mediante formalização do Convênio, somam o equivalente a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), cujo valor será des-

tinado ao incentivo do Agronegócio Potiguar, de acordo com as especificações constantes no plano de trabalho. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelo Secretário. Natal, 18 de agosto de 2023. GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

TERMO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2023 SEMAD/NATAL/RN
PREGÃO ELETRONICO Nº 24.130/2022
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE NATAL/RN – SEMAD/NATAL/RN
SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE/RN
Processo SEI nº 00710008.002872/2023-11
DECLARO, para os devidos fins, que a Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca –SAPE/RN, nos termos do art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92, adere a Ata de Registro de Preços nº 062/2023 SEMAD, PREGÃO ELETRONICO Nº 24.130/2022, onde foi qualificada a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.567.270/0001-04 da ,SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE NATAL/RN, para atender as necessidades na contratação de empresa especializada em Locação de Mão de Obra Terceirizada, para a categoria de Auxiliar Administrativo de Diretoria e Agente Administrativo (40h), contribuindo para as atividades de forma e desempenho de atividades de apoio administrativo, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem área de competência conforme especificação e quantidade abaixo descriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS (DESCRIÇÃO)	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁ- RIO RS	CUSTO MENSAL RS	VALOR TOTAL (12 meses) RS
01	Serviços de fornecimento de mão de obra para o cargo de Agente Administrativo - 40 horas	02	4.122,98	8.245,96	98.951,52
02	Serviços de fornecimento de mão de obra para o cargo de Auxiliar Administrativo de Diretoria – 40 horas	01	5.896,26	5.896,26	70.755,12

Natal/RN, 15 de setembro de 2023
Publique-se e Cumpra-se
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN.
CONTRATANTE
CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ sob o nº 02567.270/0001-04
CONTRATADA

E D I T A L
A Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca, prorroga “de ofício” a vigência do contrato/convênio a seguir relacionados, com base na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, capítulo II – Formalização – artigo 7º, inciso IV.

Nº	EMPRESA	Nº PROCESSO	VIGÊNCIA	DATA
CONTRATO Nº 035/2022	MONTECOM SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA, CNPJ sob o nº 26.464.286/0001-50	00710008.003209/2022-44	08/10/2023	07/09/2023
CONVÊNIO Nº 021/2022	FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FEPERN - CNPJ Nº: 08.546.376/0001-08	00710014.001094/2022-74	09/09/2024	04/09/2023

GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023, ACRÉSCIMO DO OBJETO ATÉ OS LIMITES LEGAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA E O GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27, nos moldes do processo administrativo nº 00710013.003772/2023-24. DO OBJETO ampliação do objeto contratual, afim de atender o interesse público de forma eficiente, assim como a modificação da CLÁUSULA SEGUNDA - – DO VALOR DO CONTRATO, do Contrato Original nº 011/2023, que será acrescido com base no que dispõe o art. 65 § 1o, da Lei Federal de Licitações Públicas no 8.666/93 e alterações posteriores. Acréscimo de 01 (uma) apresentação da Banda Musical Cavaleiros do Forró na FEIRA AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2023; DO VALOR DO CONTRATO: Este Contrato original tem o seu valor global firmado inicialmente em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), e será acrescido no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) equivalente ao acréscimo de 25%, correspondente a uma apresentação musical, passando o valor global do contrato para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), consignando-se as suas despesas à conta da seguinte classificação orçamentária - OGE/2023: Classificação Funcional Programática: 17.131 20.608.4011.1745. Subação: 174501 - Realização e Participação em Eventos. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de promoção artística, culturais, turísticas, recreativas e desportivas. Fonte de Recurso: 0.5.00 - Recursos não vinculados de impostos. Valor (R\$): 70.000,00 (setenta mil reais). DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo. Natal, 28 de agosto 2023. GUILHERME MORAES SALDANHA, SECRETÁRIO. JANINE SANTOS DE MELO LAGO, CPF/MF nº 009.605.334-86. TESTEMUNHAS: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, CPF Nº 012.226.624-26, REINALDO DAVID DE MEDEIROS, CPF nº: 052.829.544-60.

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

Processo: 0341.0009.001506/2023-07
Pregão Eletrônico 003/2023 - EMPARN

Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas do Convênio Embrapa/EMPARN – 10200.10/0156-5 – PAC 2010.

DESPACHO
Homologo para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, a licitação em epígrafe, consoante julgamento proferido pelo Pregoeiro desta Empresa que declarou a Empresa TOPCOM – Comércio de Máquinas Equipamento e Materiais da Construção Ltda, vencedora do Lote 01 com o valor de R\$ 242.900,00, a Empresa M. F. T. de Miranda Distribuidora, vencedora do Lote 02 com o valor de R\$ 8.900,00 e a Empresa Edineide de F. Vasques Brito Comércio e Serviços, vencedora do Lote 03 com o valor de R\$ 7.000,00
Publique-se
Parnamirim-RN, 15/09/2023
Rodrigo Oliveira Maranhão
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

Extrato do Contrato Nº 035/2023.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01510476.000002/2023-29.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS EIRELI., CNPJ nº.05.234.897/0001-31, sediada à Av. Waldemar Pereira do Egito, s/n - Qd. 209 / Lt. 0699 - Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP 58.058-660.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - CURATIVOS - PARA USO REGULAR NO HOSPITAL CENTRAL CORONEL PEDRO GERMANO.
Descrição do item da despesa: Item 15- COBERTURA, TIPO DE COBERTURA:FILME TRANSPARENTE EM ROLO, MATERIAL:POLIURETANO, TIPO AÇÃO: BARREIRA BACTERIANA, PERMEÁVEL A GASES, TAMANHO:15CM X 10M, TIPO EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL, com valor unitário de R\$ 59,93.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 523/2023- Processo SEI nº. 01510476.000002/2023-29.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do RN – FUSERN. Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.2382 – RN Saudável: Atenção Integral à Saúde.
Subação: 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte de Recursos 4.6.00.000600 Recursos do SUS 160 - Superávit Financeiro.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R\$ 5.993,00 (Cinco mil novecentos e noventa e três reais).
Vigência: O contrato com início a partir de sua assinatura da última parte envolvida (contratada, contratante e/ou testemunhas) será vigente até o dia 31 de dezembro de 2023.
Local/Data: Natal, 15 de setembro de 2023.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & Carlos Henrique Fonseca de Oliveira- NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS EIRELI.(Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros - Sgt PM - Matrícula: 164.462-9 & Cleber Benedito Martins - Sgt PM - Matrícula: 167.345-9.

Extrato do Contrato Nº 037/2023.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01510476.000002/2023-29.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: MEDICAL CARE LTDA, CNPJ nº.08.975.531/0001-01, sediada à AV ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1139 - LOJA 02, BARRO VERMELHO, NATAL/RN, CEP: 59.030-660 .
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - CURATIVOS - PARA USO REGULAR NO HOSPITAL CENTRAL CORONEL PEDRO GERMANO.
Descrição do item da despesa: Item 18- CURATIVO DE ESPUMA HIDROCELULAR DE CINCO CAMADAS COMPOSTO POR: CAMADA SUPERIOR EM FILME DE POLIURETANO DE ALTA PERMEABILIDADE (MVTR 3000G/M2/24H), CAMADA PROTETORA DE CAMUFLAGEM, NÚCLEO SUPER ABSORVENTE, CAMADA EM ESPUMA HIDROCELULAR E CAMADA DE CONTATO COM A PELE EM ADESIVO SILICONE. FORMATO CALCÂNEO. APRESENTAÇÃO 25X25,2C, com valor unitário de R\$ 111,44.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 523/2023- Processo SEI nº. 01510476.000002/2023-29.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do RN – FUSERN. Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.2382 – RN Saudável: Atenção Integral à Saúde.
Subação: 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte de Recursos 4.6.00.000600 Recursos do SUS 160 - Superávit Financeiro.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R\$ 111.440,00 (Cento e onze mil quatrocentos e quarenta reais).
Vigência: O contrato com início a partir de sua assinatura da última parte envolvida (contratada, contratante e/ou testemunhas) será vigente até o dia 31 de dezembro de 2023.
Local/Data: Natal, 14 de setembro de 2023.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & Adriana de Fátima do Vale Silva-MEDICAL CARE LTDA(Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros - Sgt PM - Matrícula: 164.462-9 & Cleber Benedito Martins - Sgt PM - Matrícula: 167.345-9

Policia Civil

AVISO DE ABERTURA(REPUBLICAÇÃO) DE LICITAÇÃO
POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023
LICITAÇÃO Nº 1006645
PROCESSO SEI Nº 11910002.004097/2021-79
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, para a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), sob o regime de execução indireta de mão de obra com dedicação exclusiva, a fim de garantir a limpeza e conservação dos bens móveis e prediais da Polícia Civil do Rio Grande do Norte e de suas Unidades Policiais.
A Polícia Civil do Rio Grande do Norte-PCRN, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, comunica a REPUBLICAÇÃO do PE nº 05/2023 conforme objeto acima especificado, com alterações no Termo de Referência para inclusão do percentual de insalubridade. A sessão pública de abertura será realizada dia 28 de setembro de 2023, às 09:00 horas (horário de Brasília), por meio do Sistema Eletrônico licitacoes-e. Outras informações poderão ser obtidas por meio do e-mail cplpcrn@gmail.com.
Marília Aracelly do Nascimento Gomes - Pregoeira/PCRN

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO Nº 38/2023-CBM-DLOF-CPIPC/CBM - DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 08810128.000938/2023-00
OBJETO: RECUPERAÇÃO DO CORPO DE BOMBA de uma viatura Caminhão tipo Auto Bomba Tanque - ABT pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN.

TIPO: Menor preço por lote.
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 15/09/2023 até o dia 19/09/2023.
ME/EPP/COOP: Exclusivo.
O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, avisa aos interessados, que do dia 15/09/2023 a 19/09/2023 estará recebendo propostas para disputa da Dispensa de Licitação acima disciplinada. Informamos ainda, que o o Termo de Referência encontra-se à disposição no endereço eletrônico: https://sistemascbm.rn.gov.br/compras/SEI_SEARCH%20-%2022283274%20-%20Termo%20de%20Refer%C3%AAncia%20-%20Recupera%C3%A7%C3%A3o%20CORPO%20DE%20BOMBA.pdf. Para demais informações, disponibilizamos o contato através do e-mail: cpipc.cbmrn@gmail.com ou no Quartel do Corpo de Bombeiros Militar, na Avenida Prudente de Morais, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, ou ainda no telefone (84) 98137-2104 (Whatsapp), no horário local de 08h00 às 13h00.
(assinado eletronicamente)
Francisco Teixeira de Lima - 2º Sgt QPBM
Membro da Subseção de Manutenção Veicular

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2018.
Processo Administrativo nº 00410004.000413/2018-23.
Participes: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER e a Empresa INTERBRASIL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto, prorrogar por excepcionalidade a vigência do Contrato Nº 69/2018, bem como alocar créditos orçamentários, conforme o permissivo legal disposto no Art. 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a possibilidade de interrupção intempestiva dessa contratação, até que seja concluído os quantitativos na totalidade homologados, com eficácia após a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado -DOE/RN da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 18/2022 da Central de Registro de Preços- CRP/SEAD, relativo ao Processo licitatório nº 00110033.003579/2022-05-SRP/SEAD.-SRP/SEAD. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação. EXERCÍCIO 2023 (17 de setembro a 16 de dezembro). Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100 2395. Subação: 239501 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. Natureza da Despesa: 339037.01 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. Fonte: 0.540 – Transferência FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos. Valor: R\$ 2.616.878,11 (Dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e oito Reais e onze centavos). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100 2148. Subação: 214801 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio. Natureza da Despesa: 339037.01 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. Fonte: 0.540 – Transferência FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos. Valor: R\$ 2.616.878,12 (Dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e oito Reais e doze centavos). Valor: O valor para três meses deste instrumento é de: R\$ 5.233.756,23 (Cinco milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos). Vigência: Este Aditivo será de 03(três) meses com início em 17/09/2023 e término em 16/12/2023, podendo, contudo, vigorar até 12 (Doze) meses, com início em 17/09/2023 e término em 16/09/2024, com sua eficácia sujeita a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado-DOE/RN.
Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Alexandre Magno Mendes.
Natal/RN, 15 de setembro de 2023.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2018.
Processo Administrativo nº 00410004.000411/2018-34.
Participes: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER e a Empresa INTERBRASIL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto, prorrogar por excepcionalidade a vigência do Contrato Nº 68/2018, bem como alocar créditos orçamentários, conforme o permissivo legal disposto no Art. 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a possibilidade de interrupção intempestiva dessa contratação, até que seja concluído os quantitativos na totalidade homologados, com eficácia após a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado -DOE/RN da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 17/2022 da Central de Registro de Preços- CRP/SEAD, relativo ao Processo licitatório nº 00110033.003319/2022-21-SRP/SEAD. Valor: O valor para três meses deste instrumento é de R\$ 9.321.722,70 (Nove milhões, trezentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta centavos). Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação. EXERCÍCIO 2023 (17 de setembro a 16 de dezembro). Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395. Subação: 239501 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. Natureza da despesa: 339037.02– Limpeza e Conservação. Fonte: 0.540 – Transferências do FUNDEB- Impostos e Transferência de impostos. Valor: R\$ 4.660.861,35 (Quatro milhões, seiscentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 362 0100 2148. Subação: 214801 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio. Natureza da despesa: 339037.02– Limpeza e Conservação. Fonte: 0.540 – Transferências do FUNDEB- Impostos e Transferência de impostos. Valor: O valor para três meses deste instrumento é de: R\$ 4.660.861,35 (Quatro milhões, seiscentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos). Vigência Este Aditivo será de 03 (três) meses com início em 17/09/2023 e término em 16/12/2023, podendo, contudo, vigorar até 12 (Doze) meses, com início em 17/09/2023 e término em 16/09/2024, com sua eficácia sujeita a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado-DOE/RN.
Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Alexandre Magno Mendes.
Natal/RN, 15 de setembro de 2023.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 279/2023
PROCESSO Nº. 03610038.004179/2023-89
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: contratação da artista Laryssa Costa, inscrita sob o CNPJ de n.º 22.783.752/0001-09 para apresentação no evento CECAFES, localizado na Rua Jaguarari, n.º2454. No dia 16 de setembro de 2023..
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: LARYSSA COSTA LOPES 01132086426 CNPJ: 22.783.752/0001-09. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Cultu-

rais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: LARYSSA COSTA LOPES 01132086426 CNPJ: 22.783.752/0001-09.
Natal/RN, 15 de setembro de 2023.
JOSE GILSON MATIAS BARROS,
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 280/2023
PROCESSO Nº. 03610038.004207/2023-68
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: contratação do grupo Batuque de Mulheres do Gami, aqui representado pelo proponente MARLENE SILVA DE FREITAS para apresentação no evento Visibilidade Lésbica de Natal Alusiva aos 20 anos do GAMI, a ser realizado na Rua Volta Redonda, n.º 01, Santa Catarina - Natal/RN, no dia 16 de setembro de 2023.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: MARLENE SILVA DE FREITAS CNPJ: 45.323.356/0001-02. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: MARLENE SILVA DE FREITAS CNPJ: 45.323.356/0001-02.
Natal/RN, 15 de setembro de 2023.
JOSE GILSON MATIAS BARROS,
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023 – SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 06010043.004708/2022-23 - SIN/RN
CONCORRÊNCIA Nº 028/2023-SIN/RN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA F G CAMPOS MORAIS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO DO ESGOTAMENTO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PARNAMIRIM/RN, LOCALIZADA NA RUA NEZINHO ALVES NO LOTEAMENTO TERRA NOVA, S/N, SITUADO Á MARGEM DIREITA DO RIO PITIMBU, PARNAMIRIM/RN.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.
EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PREÇO: R\$ 1.227.432,73 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização das despesas decorrentes desta contratação encontram-se previstos na seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: 34132 - Fund Penitenciário do RN; Subação: 300401 - Reforma, Ampliação e Recuperação de Unidade Penal; Fonte Recurso: 0.7.12.000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN; Natureza da Despesa: 44.90.51.14 - Reformas, Benf., Ampl. e Melhorias - Presídios/Delegacias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal/RN, 12 de setembro de 2023.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária – SEAP
FELIPE GLAUCO CAMPOS MORAIS
F G Campos Morais Ltda

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 025/2023-SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00611229.000033/2022-92- SIN/RN
CONTRATO Nº 025/2022 – SIN: CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN, COM INTERVINIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA A.R PROJETOS & CONSTRUÇÕES, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA EDIFICAÇÃO QUE FUNCIONARÁ A POLICLÍNICA DE CANGUARETAMA, R. JOÃO GOMES DE TÔRRES, 589 - SERTÃOZINHO, CANGUARETAMA – RN.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA EDIFICAÇÃO QUE FUNCIONARÁ A POLICLÍNICA DE CANGUARETAMA, R. JOÃO GOMES DE TÔRRES, 589 - SERTÃOZINHO, CANGUARETAMA – RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN, COM INTERVINIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/ SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA A.R PROJETOS & CONSTRUÇÕES.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente termo tem por objeto informar a dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes do contrato para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 3.725.451,02 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos), conforme Informação de Adequação Orçamentária Financeira SESAP – FES – UNEXO (id.21825564), Despacho SESAP – FES – UNEXO (id.21850169) e Despacho SESAP – COADI – SPI (id.21879268).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES RN.

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares e Referência
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
Fonte de Recursos: 0.631.907976 - Convênio nº 907976 - Transferências do Governo Federal - Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.
Valor: R\$ 1.135.905,58 (um milhão, cento e trinta e cinco mil novecentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) - ANO 2023
Valor: R\$ 1.456.985,42 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) - ANO 2024

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Contrapartida de Convênio.
Valor: R\$ 496.157,40 (quatrocentos e noventa e seis mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) - ANO 2023
Valor: R\$ 636.403,32 (seiscentos e trinta e seis mil quatrocentos e três reais e trinta e dois centavos) - ANO 2024

VALOR A SER APOSTILADO: A quantia de R\$ 3.725.451,02 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e art. 34 da Lei nº 4.320/64.
Natal/RN, 04 de setembro de 2023.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN
LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretário de Estado da Saúde Pública – SESAP/RN

AVISO
ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 33/2023-SIN
PROCESSO Nº: 00410114.002029/2019-07
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE ACESSIBILIDADE E AMPLIAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA QUADRA DA ESCOLA ESTADUAL TEMPO INTEGRAL JOSÉ FERNANDES DE MELO, LOCALIZADO RUA JOAQUIM TORQUARTO, 54, PAU DOS FERROS - RN.
A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SIN, no uso de suas atribuições, torna público que após encerramento do prazo para Recurso Administrativo em relação a fase de habilitação, uma vez que nenhuma licitante apresentou interposição de recurso, será dado prosseguimento ao Certame, com a abertura dos Envelopes nº 02 - Propostas de Preços, no dia 20 de setembro de 2023, às 10h, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, no Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN.
Natal/RN, 15 de setembro de 2023
MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CPL SIN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
NÚMERO DO PROCESSO: 04110006.001471/2021-68;
CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. CNPJ: 08.234.841/0001-75;
CONTRATADO: Locatech Serviços e Soluções Em Informática Ltda, inscrita no CNPJ N.º 11.075.071/0001-70;
OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato de Locação de Equipamentos de Informática, Repactuação do valor contratual em 25%, bem como a inserção da previsão orçamentária para a cobertura da despesa para o exercício 2023/2024. Relativamente para a Prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, microcomputadores, tipo desktops e notebooks, novos ou seminovos, com no máximo 24 meses de uso, incluindo instalação, antivírus, seguro, suporte, sistema operacional e software básico, assistência técnica, e manutenção preventiva e corretiva.DA VIGÊNCIA: O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de outubro de 2023 a 04 de outubro de 2024. Podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 60 (sessenta) meses, se manifestamente vantajoso a CONTRATANTE. Com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do RN.
DO VALOR: O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ 34.793,00 (trinta e quatro mil setecentos e noventa e três reais) totalizando o valor global de R\$ 417.516,00 (quatrocentos e dezessete mil quinhentos e dezesseis reais), com o acréscimo de 25%, conforme previsão na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, passará para o valor de R\$ 42.949,82 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), totalizando o valor global de R\$ 515.397,84 (quinhentos e quinze mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 123.122,81 (cento e vinte e três mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e um centavo) para o exercício de 2023 e o valor de R\$ 392.275,03 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e três centavos) para o exercício de 2024. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa classifica-se em 20205.23.122.0100.242501.0002 – Manutenção e Funcionamento, Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 07 – Locação de Equipamentos e Processamento de Dados, na Fonte 4.5.01.000501 – Outros Recursos não Vinculados Adm. Direta e Indireta - Superávit Financeiro
Assinam: PELA CONTRATANTE: Daltro Freire de Paiva;
PELA CONTRATADA: José Inácio de Azevedo
Natal/RN, 13 de setembro de 2023;
Carlos Augusto de Paiva Maia -. Presidente – JUCERN.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL
(PROCESSO SEI nº 005284/2015-1)
Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Procuradoria Geral do Estado - PGE (EXPROPRIANTE);
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH (INTERVENIENTE);
Rita Santana da Silva, Maria Aparecida da Silva Cruz, Maria da Guia Cândido da Silva, Dayane Camila da Silva, Damiana Zulmira da Silva Oliveira, Maria Marta da Silva, José Cândido da Silva, Francisco das Chagas da Silva, Damião Cândido da Silva
(EXPROPRIADOS).
OBJETO: Desapropriação de imóvel urbano, situado no distrito de Barra de Santana, Município de Jucurutu/RN, com área total de 116,10 m² (cento e dezesseis vírgula dez metros quadrados).
FUNDAMENTO: Decreto nº 26.202 de 07 de julho de 2016. VALOR: R\$ 67.039,20 (Sessenta e sete mil e trinta e nove reais e vinte centavos).
ASSINATURAS: ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS - Procurador Geral do Estado; FRANCISO DE SALES MATOS - Procurador do Estado; PAULO LOPEZ VARELLA NETO-Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH; RITA SANTANA DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA CRUZ, MARIA DA GUIA CÂNDIDO DA SILVA, DAYANE CAMILA DA SILVA, DAMIANA ZULMIRA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA MARTA DA SILVA, JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, DAMIÃO CÂNDIDO DA SILVA - Expropriados.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 252/2023.-PROCESO: 00610867.000009/2023-56
MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços (CARONA).
INSTRUMENTO: Contrato 252/2023.

INTERESSADO: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes.
PARTE: Máquinas e Equipamentos Comercial LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para alteração de Fonte que passará de 0.7.04.000.121 - Cota parte dos Royalties para 4.6.00.000.600 Recursos do SUS 160 - Superávit Financeiro 4600000600 e 0.7.04.000.121 - Cota parte dos Royalties.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/1993.
Efeitos: retroativos a junho de 2023.
Suyame Furtado Ricarte – Diretora Geral
Natal, 15 de setembro de 2023.

SESAP/COADI/ SAS
CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610230.000435/2023-76- Ofício 247/2023
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de medicamentos, por dispensa de licitação, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com.
Recebimento das propostas: Até 22/09/2022 (sexta-feira).
Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:
Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.
(assinado eletronicamente)
Daeline Cristina Borges da Silva
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos em Substituição Legal
Portaria-SEI nº 1121, de 27 de abril de 2023
SESAP – COADI- Coordenadoria de Administração e Infraestrutura
Edital de Convocação- Ofício Circular nº 46/2023, Processo SEI nº 00610561.000007/2023-00.
A Secretaria de Estado de Saúde Pública solicita às empresas propostas de preços para Contratação de Serviço de Confeção e Instalação de Fachada e Totem de Identificação do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada - CERAE/RN. Conforme Ofício Circular nº 46/2023, seguindo as especificações do Termo de Referência, os quais se encontram disponíveis na SCS/SESAP, através do e-mail: sesapscs@gmail.com e no site desta Secretaria: http://www.saude.rn.gov.br/.
Prazo para recebimento da proposta: Até as 17h00 do dia 22/09/2023.
Apresentar exclusivamente via e-mail: 01-Documentação de Habilitação e 02-Proposta de preço.
Maria Paula Batista de Araújo
Subcoordenadora de Contratos e Serviços em Substituição Legal
Portaria-SEI nº 3019, de 01 de novembro 2022

SESAP-SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/22 - PROCESSO SEI: 00610096.001041/2023-27
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – COOPANEST – Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do RN Ltda.
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetos: Pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação; A SUPRESSÃO de 35% (trinta e cinco por cento) em relação ao valor inicial do contrato, conforme solicitado no memorando 20632555 do Processo SEI nº 00610096.001041/2023-27.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 7.044.726,00 (sete milhões, quarenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 7.044.726,00 (sete milhões, quarenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:
24131 10 302 2003 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares. Natureza da despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte de recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos. Valor: R\$ 2.855.030,61 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil trinta reais e sessenta e um centavos) – 2023 Valor: R\$ 2.189.695,39 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) - 2024. Fonte de recursos: 0.6.00.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – 2023 Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - 2024.
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 30/06/2023 a 29/06/2024, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 101/2022.
Natal/RN, 29 de junho de 2023
Lyane Ramalho Cortez Secretária Estadual de Saúde Pública do RN pela contratante e Luciano Araújo Lopes Júnior pela contratada.

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 140/23
PROCESSO SEI: 00610519.000020/2023-76
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
INSTRUMENTO: Contrato nº 140/23.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração do ANEXO I - UNIDADES HOSPITALARES E DE REFERÊNCIA E SEUS QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE EXAMES BIOQUÍMICOS do Contrato nº 140/23, ante a redistribuição dos quantitativos, conforme o Despacho ID nº 22219730, passando o respectivo anexo à seguinte redação:
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.
Natal/RN, 14 de Setembro de 2023.
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP-SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/15 - PROCESSO SEI: 00610909.000042/2021-81
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – COOPANEST – Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do RN Ltda.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e validade do Contrato nº 082/2015, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, em escala de plantões presenciais e de caráter ininterruptos, na especialidade de anestesiologia, para atividades nas unidades componentes à rede estadual de saúde pertencentes à SESAP, conforme especificações e quantidades estimadas no quadro abaixo. Ainda, atualizados os valores contratados em decorrência da correção monetária pelo INPC referente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a fim de dar cumprimento à Decisão Judicial de 29.06.2023 (ID 21180940).

FUNDAMENTO LEGAL: instrumento está amparado na Decisão Judicial nº 0876838-53.2020.8.20.5001, conforme consta no Processo SEI nº 00610909.000042/2021-81.

DO VALOR: Fica estabelecido o valor total estimado de R\$ 18.211.892,16 (dezoito milhões, duzentos e onze mil oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), equivalente a 12(doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 1.517.657,68 (um milhão, quinhentos e dezessete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme cronograma físico financeiro anexo a este termo aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste instrumento serão custeadas, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: As despesas decorrentes da execução deste instrumento serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN - SESAP-RN. Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do RN - FESRN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do RN - FESRN. 24131.10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) – Médicos 2023: R\$ 9.307.971,95 (nove milhões, trezentos e sete mil novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) Sendo: R\$ 6.337.178,93 (seis milhões, trezentos e trinta e sete mil cento e setenta e oito reais e noventa e três centavos) Fonte: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.970.793,02 (dois milhões, novecentos e setenta mil setecentos e noventa e três reais e dois centavos) Fonte: 0.7.04.000121 Cota-parte do Royalties 2024: R\$ 8.903.920,22 (oito milhões, novecentos e três mil novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos) Fonte 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo ao contrato tem vigência e validade de 27/06/2023 a 26/06/2024, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado..

Natal/RN 4 de setembro de 2023.

Lyane Ramalho Cortez Secretária Estadual de Saúde Pública do RN pela contratante e VINICIUS FERNANDO DA LUZ pela contratada.

SESAP – GRUPO DE CONTRATOS (GCON)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/23 - PROCESSO SEI: 00610202.000054/2019-48

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA ARGOS LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material permanente equipamentos e mobiliários para Hemorrede (Hemocentro Coordenador, Hemocentro de Mossoró, Hemocentro de Caicó, UCT de Currais Novos e UCT de Pau dos Ferros, através da Portaria 2.867/2011-MS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Anexo I.

VALOR: R\$ 45.099,93 (quarenta e cinco mil, noventa e nove reais e noventa e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares e Referência

Fonte de Recursos: 0.601.000601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.34 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento será feito pelas servidoras indicadas pela Administração: Aline Moura Firmino e Silva Rêgo, matrícula 203.611-8, que será responsável pela fiscalização do contrato no tocante aos equipamentos a serem instalados em Natal, e Tereza Alexandra do Vale, matrícula 989.207-1, no tocante aos materiais permanentes, que deverão observar se tudo que está estabelecido em cláusulas contratuais está sendo devidamente realizado pela Empresa Contratada.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.

Natal/RN, 15 de Setembro de 2023

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Jonathan Pereira pela contratada.

SESAP – GRUPO DE CONTRATOS (GCON)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/23 - PROCESSO SEI: 00610998.000184/2022-77

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA DIXMEDICAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos hospitalares detalhamento no ANEXO I deste instrumento, para atender as emendas parlamentares cadastradas no Fundo Nacional de Saúde, beneficiando os Hospitais da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, conforme tabela de distribuição constante no ANEXO II.

VALOR: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares e Referência

Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. e Hosp.

Fonte de Recursos: 0.601.000601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será realizada pelo servidores abaixo listados, os quais deverão acompanhar sua efetivação nos termos e condições deste INSTRUMENTO, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser auxiliado por terceiros:

UNIDADE BENEFICIADA	FISCAL	MATRÍCULA
Hospital Regional Alfredo Mesquita	Daniel Henrique Correia Andre	209282-4
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	Eivan Inácio	150.207-7

VIGÊNCIA: Este Contrato tem validade à partir de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE, e vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023, não sendo possível a sua prorrogação.

Natal/RN, 15 de Setembro de 2023

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Silvio Cesar de Oliveira pela contratada.

Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL GERAL JOÃO MACHADO - HGJM

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00610836.000050/2023-90

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

Nº DO CERTAME: 1019706 (licitações-e)

Objeto: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto aquisição de medicamentos, referente ao grupo de medicamentos PORTARIA 344/98, para uso hospitalar pelo período de 12 meses, para uso regular no Hospital Geral Dr. João Machado (Natal/RN), discriminados no anexo I deste Instrumento e deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Estaduais nº 20.103 de 19 de outubro de 2007 e 18.100 de 28 de fevereiro de 2005, alterado pelo 20.088 de 08 de outubro de 2007, Decreto 21.008 de 12 de janeiro de 2009, alterado pelo 22.263 de 07 de junho de 2011, Decreto 19.938/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O recebimento das propostas será até às 08:59h do dia 29/09/2023. A abertura das propostas dar-se-á no dia 29/09/2023 às 09:00min e a sessão de disputa terá início às 10h00min do mesmo dia,

no site www.bb.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site e no www.compras.rn.gov.br, informações na CPL/HGJM - Fone (84) 3232-7343, no horário das 08h00min às 14h00min horas, em dias úteis, de segunda à sexta-feira ou no e-mail cplhgjm@gmail.com.

Natal, 15 de setembro de 2023.

LIVIA CRISTINA SIQUEIRA GARCIA

Pregoeira/HGJM

Hospital Dr. José Pedro Bezerra

AVISO AOS LICITANTES

Pregão Eletrônico 10/2023

UASG: 925778.

Processo nº 00610131.000232/2023-06

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS)

A Pregoeira do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, situada a Rua Araquari, s/n, Conjunto Santa Catarina, Bairro Potengi, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por ITEM o qual se regerá pelas disposições das Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93 e subsidiariamente pela Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, com as alterações posteriores. A abertura e disputa dar-se-á no dia 28/09/2023 as 09:00 horas (horário de Brasília- DF), no Sites: www.compras.gov.br. O edital estará disponível a partir das 8h do dia 18/09/2023, no www.compras.gov.br.

Natal, 15/09/2023

Patrícia da Cruz Nunes

PREGOEIRA/HJPB

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – PE Nº 22/2023

OBJETO: Aquisição de gás a granel.

A Pregoeira do HMWG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item. A abertura e disputa se dará no dia 28/09/2023 às 09:00h (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610.

O Edital disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.

Natal, 15 de setembro de 2023.

Ana Cleide Costa Fernandes

Pregoeira

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Hospital Geral Dr. João Machado

Extrato do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona) - Processo nº 00610836.000263/2023-11.

Objeto: medicamento - atropina sulfato uso: solução injetável, dosagem: 0,25 mg/ml.

Fundamento Legal: Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Art. 22 do decreto nº 7.892/13.

Valor Global: R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais)

Beneficiário: MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 09.007.162/0001-26.

Josadaque Albuquerque da Silva Pires

Diretor Geral do Hospital Geral Dr. João Machado

Natal, 15 de setembro de 2023.

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Hospital Geral Dr. João Machado

Extrato do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona) - Processo nº 00610836.000313/2023-61.

Objeto: Produtos para saúde - bolsa coletora de hemoderivados.

Fundamento Legal: Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Art. 22 do decreto nº 7.892/13.

Valor Global: R\$ 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais)

Beneficiário: Ross Distribuidora Farmacêutica E Hospitalar Ltda

CNPJ: 08.747.635/0001-69.

Josadaque Albuquerque da Silva Pires

Diretor Geral do Hospital Geral Dr. João Machado

Natal, 15 de setembro de 2023.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – PE Nº 23/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos industriais (Máquinas de costura industriais)

A Pregoeira do HMWG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item. A abertura e disputa se dará no dia 28/09/2023 às 14:00h (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610.

O Edital disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.

Natal, 15 de setembro de 2023.

Ana Cleide Costa Fernandes

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

Processo nº 12610014.001772/2023-32

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.

DO OBJETO: Visa o presente termo, a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO para o Centro de Convenções, constantes do presente Edital.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o Centro de Convenções de Natal possui um total de 22mil m² de área construída, cujo o espaço é utilizado pelo público potiguar para sediar eventos de todos os segmentos, públicos ou privados, na forma de locação, além de sediar a administração da Empresa Potiguar de Promoção Turística do Estado do Rio Grande do Norte. Se faz necessário realizar anualmente a renovação e licenciamento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Considerando a necessidade de atender às exigências das normas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no que tange à prevenção e combate ao incêndio nos órgãos públicos; Considerando a necessidade de manter a segurança dos servidores, bem como a integridade do Patrimônio Público, além de atender as exigências estabelecidas pelas Normas Técnicas vigentes, objetivando combater eventuais focos de incêndio que venham a ocorrer; Considerando que o serviço é de fundamental importância para assegurar o funcionamento, sem falhas, dos referidos equipamentos de forma que se apresentem

apropriados e habilitados e nas condições adequadas para uso contra eventuais focos de incêndios; Considerando a importância em manter os extintores de incêndio do Centro de Convenções de Natal abastecidos com as respectivas cargas dentro da validade e em condições físicas prontas para o uso, viabilizando a minimização de eventuais riscos a que o patrimônio público e equipamentos ficam expostos, assim como garantir a segurança dos colaboradores e dos usuários do referido empreendimento.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA ENTREGA: Nas dependências do Centro de Convenções de Natal - Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 6664-6704 - Ponta Negra, Natal - RN, 59090-002

A CONTRATADA terá o prazo de no máximo 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra/ Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente, para realizar o RECOLHIMENTO dos extintores para manutenção e recarga no Centro de Convenções de Natal, na Av. Senador Dinarte de Medeiros Mariz, S/N - Via Costeira, Ponta Negra - Natal - RN, 59090-002, em dias úteis, do horário das 07h às 14h.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL :

A gestão e fiscalização contratual, deverão ser indicados em momento oportuno após aprovação deste Termo de Referência pela autoridade competente;

DO ORÇAMENTO/VALOR:

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2023, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.

O valor total para a realização da despesa é no montante de R\$ 15.157,00 (Quinze mil, cento e cinquenta e sete reais), com as seguintes informações orçamentárias:

Projeto de atividade: 298401 - Manutenção e funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.39.61 - Serviços de Socorro e Salvamento

Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de impostos

Valor: R\$ 11.657,00 (onze mil seiscientos e cinquenta e sete reais)

Projeto de atividade: 298401 - Manutenção e funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.39.61 - Serviços de Socorro e Salvamento

Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de impostos

Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. DESPESA REGULARMENTE PREVISTA. POSSIBILIDADE. inciso II do art. 29 da Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

Natal/RN, 15 de Setembro de 2023

CONTRATANTE: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR – CNPJ 10.202.792/0001-30

CONTRATADA: ANDRE FRANCISCO DA CRUZ EXTINTORES CNPJ: 15.348.894/0001-82

(Assinado Eletronicamente)

MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE

Vice Presidente da Emprotur





Natal é o 3º destino mais procurado do Brasil para férias de verão de 2023



visite

RIO GRANDE DO NORTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; Corregedora-Geral – Iadya Gama Maio; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Raimundo Silveiro Dantas Filho. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça; 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário; 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro.

Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.0470.0000049/2023-59
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA AQUISIÇÕES DE TÔNERES E CILINDROS DE IMAGEM PARA IMPRESSORAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023-PGJ/RN
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 28, inciso IX, da Resolução nº 110/2019-PGJ, ADJUDICO o objeto do certame citado em epígrafe, à seguinte empresa:
A H DA S MORAES – CNPJ: 02.437.839/0001-17, Grupo 1, totalizando o valor de R\$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais).
Natal/RN, 13 de setembro de 2023.
JORGE ÁLVARES NETO
Pregoeiro da PGJ/RN

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.0470.0000049/2023-59
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA AQUISIÇÕES DE TÔNERES E CILINDROS DE IMAGEM PARA IMPRESSORAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023-PGJ/RN
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Decorrido o prazo para recurso, sem qualquer manifestação de inconformismo, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da PGJ/RN no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que foi adjudicada à empresa:
A H DA S MORAES – CNPJ: 02.437.839/0001-17, Grupo 1, totalizando o valor de R\$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais).
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 15/09/2023 às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 4617974 do procedimento: 202304700000049202359.
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 00bf64617974.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023-PGJ
PGEA nº 20.23.0464.0000206/2023-81
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ESPECIALIZADA NA RENOVACÃO DA SUBSCRIÇÃO (SUPPORT E ATUALIZAÇÃO) DA FERRAMENTA INTELLIJ IDEA ULTIMATE E DA SUBSCRIÇÃO (SUPPORT E ATUALIZAÇÃO) DO SOFTWARE BURP SUITE PROFESSIONAL. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 04 DE OUTUBRO DE 2023. O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.
Natal/RN, 15 de setembro de 2023.
JORGE ÁLVARES NETO
Pregoeiro da PGJ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023-PGJ
PGEA nº 20.23.0464.0000011/2023-11
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO DE ITENS, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA, NAS ÁREAS DE FAXINEIRO, COPEIRO, CARREGADORES E TÉCNICO DE SOM. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 29 DE SETEMBRO DE 2023. O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.
Natal/RN, 15 de setembro de 2023.
JORGE ÁLVARES NETO - Pregoeiro da PGJ/RN

RESUMO DO CONTRATO Nº 46/2023-PGJ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.
CONTRATADA: CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.361.040/0001-64, localizada na Av. Daniel de La Touche, Edif. Mocelin Tower, Sala 408; G:02/PV. Pilotis, nº 20C, Vila Vicente Fialho, São Luís/MA, CEP 65074-115, e-mail: castelucciservicos@gmail.com.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação do serviço de apoio administrativo na função de Editor de Mídia Audiovisual, sob a forma de execução indireta, mediante o preenchimento de posto de trabalho necessário e adequado à execução dos serviços nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), para atender às demandas institucionais, nas especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 30/2023-PGJ/RN.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados de 18/09/2023, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite de sessenta (60) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, conforme Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 30/2023-PGJ/RN.
VALOR: O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 4.120,28 (quatro mil, cento e vinte reais e vinte e oito centavos), perfazendo o montante estimado de R\$ 123.608,40 (cento e vinte e três mil, seiscentos e oito reais e quarenta centavos), correspondentes aos serviços descritos no objeto, detalhados e especificados no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 30/2023- PGJ/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ESFERA: Fiscal; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101; PROGRAMA TRABALHO: 03 122 0100 2112 211201; FUNÇÃO: 03 – Essencial à Justiça; SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral; PROGRAMA: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 2112 – Manutenção e Funcionamento; SUBAÇÃO: 211201 – Manutenção e Funcionamento; FONTE DE RECURSOS: 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.37.01 – Apoio Administrativo,Técnico,Operacional.
ESFERA: Fiscal; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101; PROGRAMA TRABALHO: 03 122 0100 2112 211201; FUNÇÃO: 03 – Essencial à Justiça; SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral; PROGRAMA: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 2112 – Manutenção e Funcionamento; SUBAÇÃO: 211201 – Manutenção e Funcionamento; FONTE DE RECURSOS: 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.93.12 – Indenizações e Restituições PJ.
Notas de Empenho nº(s) SIGEF 2023NE000645 e 2023NE000646, Espécie: Estimativo, emitidas em 10/08/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato tem como amparo legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 10.520/2002 e os Decretos que regulamentam o Pregão Eletrônico, a Licitação – Pregão Eletrônico nº 30/2023 – PGJ/RN, processo nº 20.23.0474.0000044/2023-37 (E-MP) de 02/05/2023, homologada em 25/07/2023, publicada no Diário Oficial nº 15.474, edição de 26/07/2023.
DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
PUBLIQUE-SE

GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 15/09/2023 às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 4618684 do procedimento: 202304740000044202337
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 6fb0e4618684

RESUMO DO CONTRATO Nº 49/2023-PGJ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRONCAMENTO DIGITAL (E1) ASSINATURA MENSAL DE DDR (4 BLOCOS DE 100 CANAIS), BEM COMO O FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA COMPLETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.
CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, Uberlândia/MG.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de entroncamento digital (E1) assinatura mensal de DDR (4 blocos de 100 canais), bem como o fornecimento de infraestrutura física e tecnológica completa à disponibilização do serviço para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 55/2022-PGJ e seus respectivos anexos.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01 outubro de 2023, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
VALOR: O valor do contrato é de R\$ 49.999,20 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), correspondentes aos itens descritos no Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 55/2022-PGJ/RN e conforme o seguinte detalhamento:
GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qtd	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Assinatura Tronco Digital E-1 Fibras Ópticas DDR 30 canais de 64 Kbps. OBS: Com instalação inclusa.	Und	2	416,66	833,32	49.999,20
2	Assinatura mensal de Faixas de Ramais DDR módulo de 100 ramais. OBS: Com instalação inclusa.	Und	4	0	0	0
VALOR TOTAL	49.999,20					

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ESFERA: Fiscal; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14131; PROGRAMA TRABALHO: 03 091 3010 3289 328901; FUNÇÃO: 03 – Essencial à Justiça; SUBFUNÇÃO: 091 – DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, PROGRAMA: 3010 – Defesa e Efetivação dos Direitos da Sociedade; AÇÃO: 3289 – Fortalecimento do combate à criminalidade organizada e apoio às investigações complexas; SUBAÇÃO: 328901 – Fortalecimento do combate à criminalidade organizada e apoio às investigações complexas; FONTE RECURSO: 0.7.59.000759 – Recursos vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta); NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40.03 – Locação de Equipamentos e Softwares – PJ. Nota de Empenho SIGEF nº 2023NE000417, Espécie: Global, emitida em 01/09/2023

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato tem como amparo legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 10.520/2002 e os Decretos que regulamentam o Pregão Eletrônico, a Licitação – Pregão Eletrônico nº 55/2022 – PGJ/RN, processo nº 20.23.0464.0000135/2022-61-PGJ, de 28/06/2022, homologada em 01/06/2023, publicada no Diário Oficial nº 15.440, edição de 03/06/2023.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 14/09/2023 às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4607978 do procedimento: 202304640000135202261

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 879fc4607978.

RESUMO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2020-PGJ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ASG, JARDINEIRO E SUPERVISOR ADMINISTRATIVO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ARGUS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: ARGUS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.791.213/0001-30, localizada na Rua José Aderval Chaves, nº 78 – Salas 607/608, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.111-030, fone: (081) 3228-6887, e-mail: comercial@argusbr.com.

OBJETO: O objeto deste aditivo é a modificação da cláusula terceira (Do Valor), item 3.1, bem como seus Anexos I e II, ambos partes integrantes do contrato inicial firmado em 30/11/2020.

VALOR: Por força termo aditivo, a partir de 01/09/2023, o valor mensal do contrato que era de R\$ 262.060,69 (duzentos e sessenta e dois mil sessenta reais e sessenta e nove centavos), passa a ser de R\$ 262.181,02 (duzentos e sessenta e dois mil cento e oitenta e um reais e dois centavos), já incluso o valor de indenização por deslocamento, de acordo com o disposto nas tabelas abaixo relacionadas, por sua vez, o valor global do contrato que era de R\$ 9.191.325,19 (nove milhões, cento e noventa e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), passa a ser de R\$ 9.191.682,17 (nove milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), em razão do aumento de R\$ 356,98 (trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), correspondentes ao acréscimo da despesa do vale-transporte referente ao posto de serviço no município de São Gonçalo do Amarante na função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG).

Quadro 01. Cronograma de acréscimo de 01/09 a 29/11/2023:

Mês/Ano	Total Acréscimo
Setembro a Outubro/2022	R\$ 240,66
Novembro/2022 (29 dias)	R\$ 116,32
TOTAL 2022	R\$ 356,98

Quadro 02: Valor Mensal do Contrato:

	Valor Mensal (vigente)	Valor Mensal (acréscimo)	Valor Mensal (atualizado)
Mão de Obra	R\$ 257.860,69	R\$ 120,33	R\$ 257.981,02
Indenização por deslocamento	R\$ 4.200,00	-	R\$ 4.200,00
TOTAL	R\$ 262.060,69	R\$ 2.897,36	R\$ 262.181,02

Quadro 03: Valor Global do Contrato:

	Valor Global (vigente)	Valor Global (acréscimo)	Valor Global (atualizado)
Mão de Obra	R\$ 9.040.125,19	R\$ 356,98	R\$ 9.040.482,17
Indenização por deslocamento	R\$ 151.200,00	-	R\$ 151.200,00
TOTAL	R\$ 9.191.325,19	R\$ 356,98	R\$ 9.191.682,17

FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo tem amparo no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ESFERA: Fiscal; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101; PROGRAMA TRABALHO: 03 122 0100 2112 211201; FUNÇÃO: 03 – Essencial à Justiça; SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral; PROGRAMA: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 2112 – Manutenção e Funcionamento do FRMP/RN; SUBAÇÃO: 211201 – Manutenção e Funcionamento; FONTE DE RECURSOS: 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.37.02 – Limpeza e Conservação. Nota de Empenho SIGEF nº 2023NE000655; Espécie: Global; Data de Emissão: 21/08/2023.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 15/09/2023 às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4617635 do procedimento: 202304740000084202324

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 00c1d4617635.

RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 31/2023-PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, NA FORMA AJUSTADA.

DOADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

DONATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, com sede na Avenida Coronel Martiniano, nº 993 - Centro - CEP 59.300-000, Caicó/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.096.570/0001-39.

OBJETO: O instrumento tem por objeto a doação de 03 (três) notebooks, que atualmente encontram-se em desuso na sede da DOADORA, a serem destinados à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, Av. Coronel Martiniano, nº 993, Centro, CEP 59.300-000, Caicó/RN, para fins e uso em suas atividades precípuas, cujo interesse social faz-se evidente.

VALOR: A relação dos bens objeto da presente doação está detalhada abaixo, com valor total estimado na cifra de R\$ 926,10 (novecentos e vinte e seis reais e dez centavos).

TOMBO	BENS PERMANENTES	VALOR ESTIMADO R\$
7612	Notebook Marca HP Modelo 4320S acompanhados de fontes de alimentação e bolsa	308,70
7546	Notebook Marca HP Modelo 4320S acompanhados de fontes de alimentação e bolsa	308,70
7552	Notebook Marca HP Modelo 4320S acompanhados de fontes de alimentação e bolsa	308,70
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	926,10	

FUNDAMENTO LEGAL: Para a efetivação do termo de doação é dispensável a licitação, conforme ato exarado em 13/07/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.466 de 14/07/2023, parte integrante do Processo de Gestão Administrativa nº 20.23.0500.0000042/2023-89- PGJ, nos termos do artigo 17 inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 15/09/2023 às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4614213 do procedimento: 202305000000042202389

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ac1494614213.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 691/2023

PROCESSO Nº: 4.900.015/2023

EMPENHO Nº: 2023NE000691

OBJETO: Auxílio Financeiro para a participação de 03 (três) servidores do MPRN no The Developer’s Conference 2023 (TDC 2023), que será realizado em São Paulo nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto,97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: V Office Consultores Associados Ltda EPP, RUA LAURO LINHARES, 589, SL 3, TRINDADE, FLORIANOPOLIS/SC - CEP: 88.036-001 CNPJ: 05.533.015/0001-39

VALOR: 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais)

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, II, §1º C/C Art.13, VI

DATA DO EMPENHO: 13 de setembro de 2023

PUBLIQUE-SE

Natal, 13 de setembro de 2023

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 13/09/2023 às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4607470 do procedimento: 202304970000015202387

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 383294607470.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20.23.0612.0000233/2023-42

OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de CONTABILIDADE, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 01/2020/CATE, prorrogado pelo Edital de Credenciamento nº 024/2022/CATE) | SORTEIO Nº 169/2023.

FAVORECIDO: GISLEIDYSON BRUNO BATISTA GOMES

CPF: ***.832.144-**

VALOR: R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PUBLIQUE-SE.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Jean Marcel Cunto Lima

Diretor-Geral

Assinado eletronicamente em 15/09/2023 às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4610024 do procedimento: 202306120000233202342

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº baaa34610024.

EDITAL Nº 013/2023 – 1ª PmJ da Comarca de Macau

Abertura de Processo Seletivo para Residente, modalidade de treinamento em serviço, Área Jurídica, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU, ISABEL DE SIQUEIRA MENEZES, no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de Residente, modalidade de treinamento em serviço, Área Jurídica, regulamentado e regido pela Resolução nº 074/2023-PGJ/RN, de 01 de junho de 2023, e pelas cláusulas a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Residência constitui modalidade de treinamento em serviço, destinada a bacharéis em Direito, que tem por finalidade proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça.

1.2. A Residência não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. A Residência consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como auxílio prático aos membros e aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no desempenho de suas atribuições institucionais.

2. DA DURAÇÃO DA RESIDÊNCIA

2.1. A Residência terá duração de até 36 (trinta e seis) meses, com data de início e término fixadas em termo de compromisso.

3. DA JORNADA DE ATIVIDADES, BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

3.1. A jornada de atividades da Residência será de 30 (trinta) horas semanais, e deverá, preferencialmente, ser cumprida durante o horário normal de expediente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte..

3.2. Caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a jornada de atividades de Residência poderá ser reduzida até a metade nas datas em que ocorrerem as avaliações, desde que o calendário seja remetido ao orientador/supervisor com a antecedência necessária à adequação da rotina organizacional da unidade.

3.3. As faltas decorrentes da necessidade de cumprir atividade discente fora do horário normal de aula deverão ser recuperadas na forma definida pelo orientador/supervisor do Residente, sob pena de desconto proporcional dos valores correspondentes à bolsa-auxílio.

3.4. O Residente, modalidade treinamento em serviço, receberá mensalmente bolsaauxílio, atualmente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.5. O Residente, modalidade treinamento em serviço, receberá auxílio-transporte a ser pago em pecúnia, quando em regime de trabalho presencial, no valor equivalente a duas passagens do transporte coletivo de passageiros praticado no município de Natal, por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

4. DAS VAGAS

4.1. Será oferecida 01 (uma) vaga imediata para Residente, modalidade de treinamento em serviço, Área Jurídica, havendo classificação de até 04 (quatro) candidatos para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

4.2. Fica reservado às pessoas com deficiência e àquelas autodeclaradas negras, o quantitativo correspondente a 10% (dez por cento) e a 30% (trinta por cento), respectivamente, das vagas oferecidas.

4.3. Para participar do processo seletivo, o candidato deverá comprovar, no período da inscrição, ter colado grau no curso de Direito, e, caso não possua ou não tenha recebido o diploma de conclusão do curso de Direito, poderá se inscrever mediante apresentação de declaração ou documento equivalente, expedido pela instituição de ensino.

4.4. O comprovante de matrícula em curso de pós-graduação em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, somente é necessário no credenciamento do Programa de Residência e, para os candidatos que tenham concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, prazo contado da data de inscrição no processo seletivo

4.5. O candidato estará impedido de atuar em feito extrajudicial ou judicial em que ele próprio, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, seja parte ou possua interesse direto.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 074/2023-PGJ/RN, de 01 de junho de 2023, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, impreterivelmente, a partir das 10h do dia 18 de setembro de 2023, até as 14h do dia 02 de outubro de 2023, horário de Brasília/DF, exclusivamente via link <https://forms.gle/xcDfG7fDxYZ7V6yu9>, com acesso via conta particular do Gmail, que poderá ser criada gratuitamente em caso do candidato não possuir.

5.3. Serão consideradas válidas apenas as inscrições realizadas no período especificado no item 5.2 deste Edital.

5.4. Só será permitida 1 (uma) inscrição por CPF.

5.4.1. Caso haja mais de uma inscrição por CPF, será considerada a primeira inscrição.

5.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento, por meio do Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <https://www.mprn.mp.br/paginas/portal-da-residencia-do-mprn>, dos editais, seus anexos, avisos, retificações e as fases do processo seletivo, bem como dos resultados e prazos recursais.

5.6. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.7. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a inscrição do candidato, seja de ordem técnica, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a inscrição.

5.8. Será sumariamente excluído do presente Processo Seletivo o candidato que preencher a inscrição de forma incorreta, incompleta ou que informar dados inverídicos, falsos ou imprecisos. A exclusão do candidato implicará, a qualquer tempo, na anulação de todos os atos decorrentes de sua inscrição, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

6. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	CARÁTER
1	Análise Curricular	Eliminatório
2	Prova Objetiva e Discursiva	Eliminatório e classificatório
3	Entrevista Pessoal	Eliminatório e classificatório

6.1. A Etapa 1 consistirá na análise de currículos, a serem enviados pelos candidatos que possuam e comprovem o seguinte requisito:

a) ter experiência de estágio jurídico (Graduação ou Pós-graduação em Direito) de, no mínimo, 01 (um) ano em órgão do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Advocacia.

6.1.1. Os candidatos deverão enviar seus currículos com a comprovação da experiência profissional, em formato .pdf, dentro do prazo de inscrição e no link disponível no tópico 5.2.

6.1.2. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça o envio do currículo do candidato, seja de ordem técnica, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio da documentação comprobatória.

6.1.3. É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações por ele apresentadas, o qual responderá, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

6.2. Só estarão classificados para a Etapa 2 os candidatos que fizerem comprovação documental do requisito especificado no item 6.1.

6.2.1. A Etapa 2 consistirá em uma prova composta de elaboração de uma peça jurídica, a partir de um caso prático, a qual deverá ser respondida em no máximo 3 folhas de papel A4, entregues pelo fiscal de sala, e cuja nota atribuída será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Parágrafo Único: A prova abordará o conteúdo programático presente no Anexo Único deste Edital.

6.2.2. Somente estarão habilitados para prosseguir para a Etapa 3 (Entrevista Pessoal) os candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete) na Etapa 2 e estiverem entre os 10 (dez) primeiros classificados.

6.2.3. A prova (elaboração de uma peça jurídica) será realizada, de forma exclusivamente presencial, em uma das instalações do Ministério Público do RN, com comunicação prévia do local de provas no Portal: <https://www.mprn.mp.br/paginas/portal-da-residencia-do-mprn>, com antecedência mínima de 72 horas.

6.2.4. A prova será manuscrita, sem consulta a material jurídico, com utilização de caneta de tinta preta ou azul, indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

6.2.5. Na avaliação da prova, considerar-se-ão: redação legível, com coesão, coerência, raciocínio jurídico, conteúdo e desenvolvimento pertinentes à matéria, capacidade de exposição e utilização correta do idioma oficial; e capacidade de resolução do problema com aplicação dos fundamentos jurídicos adequados ao caso.

6.2.6. Receberão nota 0 (zero) às provas consideradas ilegíveis ou com rasuras de líquido corretor ou com fuga total ao tema.

6.3. Os candidatos que compuserem a lista dos classificados na Etapa 2 serão convocados para a Etapa 3, a qual consistirá em Entrevista Pessoal, na qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e será conduzida diretamente pela Promotora de Justiça ou alguém por ela designado, de caráter classificatório.

6.3.1. A Entrevista Pessoal será realizada preferencialmente de forma presencial, em uma das instalações do Ministério Público do RN, com comunicação prévia do local da entrevista no Portal: <https://www.mprn.mp.br/paginas/portal-da-residencia-do-mprn>, com antecedência mínima de 72 horas.

6.3.2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos classificados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

6.3.3. Na entrevista serão observados critérios como: aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da Unidade e o perfil acadêmico desejado, examinando-se, ainda, outras experiências acadêmicas ou profissionais constantes no currículo do candidato.

6.3.4. Após a Entrevista Pessoal, será selecionado, dentre os 10 (dez) primeiros classificados, apenas 01 (um) deles para a vaga de preenchimento imediato.

6.3.5. Os demais candidatos, classificados em caráter de cadastro de reserva, ficarão à disposição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, para fins de novas convocações, cuja Promotora de Justiça poderá fazer periodicamente novas entrevistas eliminatórias, a depender da necessidade ministerial.

6.4. As orientações, o horário, data e local das provas e os resultados serão disponibilizados no Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <https://www.mprn.mp.br/paginas/portal-da-residencia-do-mprn> com antecedência mínima de 72 horas.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

a) Os candidatos serão classificados por ordem decrescente dos valores da nota final.

b) A nota final obedecerá ao que segue:

Nota Final = (E2 + E3)/2, onde:
--

E2: Nota da Prova Prática

E3: Nota da Entrevista Pessoal

c) Será elaborada uma lista de classificação com a relação de todos os candidatos aprovados.

d) Havendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á em favor do candidato com maior tempo de estágio no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, persistindo a igualdade de notas, em favor do candidato mais idoso.

e) Todos os resultados do Processo Seletivo estarão disponíveis para consulta no Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <https://www.mprn.mp.br/paginas/portal-da-residencia-do-mprn>.

f) Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será publicado o resultado final, não cabendo mais recursos.

g) Será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte a homologação do resultado final, constando apenas os resultados dos candidatos classificados no Processo Seletivo.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1. A validade do processo seletivo é de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As ocorrências não previstas neste Edital, além dos casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Setor de Estágio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

Natal/RN, 14 de setembro de 2023.

ISABEL DE SIQUEIRA MENEZES

1ª Promotora de Justiça da Comarca de Macau

RECOMENDAÇÃO nº 04/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RIO GRANDE DO NORTE, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141 de 09 de fevereiro de 1996, e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional; CONSIDERANDO que, outrossim, nos termos de artigo 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012). CONSIDERANDO a proximidade do pleito, que este ano ocorrerá no dia 1º de outubro, bem como a importância da divulgação da sua realização a fim de ampliar ao máximo a participação da comunidade local e, desse modo, aumentar a representatividade dos eleitos. CONSIDERANDO o teor do artigo 10, inciso I, da Resolução 231/2022 do CONANDA, in verbis: “Art. 10 Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação; (...)” CONSIDERANDO que o artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; CONSIDERANDO, por fim, que por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE RECOMENDAR: AO PREFEITO MUNICIPAL e AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE MACAU que: a) Seja dada ampla divulgação e publicidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, além de campanha de conscientização de sua importância, destacando a data de realização do pleito, inclusive nos correspondentes sítios eletrônicos oficiais e nas respectivas redes sociais (da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal), bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., somada à divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais; b) Seja considerado o teor do § 1º do artigo 10 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, abaixo colacionado: “A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme Documento nº 4621798 do procedimento: 312320160000017202350 dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.” Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha; c) Seja disponibilizado no dia e local de votação, equipe de, pelo menos, cinco servidores públicos para retirarem do local de votação, os eleitores que já tenham votado e também possam organizar as filas para a votação. À secretaria desta Promotoria de Justiça, remeta-se cópia desta Recomendação: 1. Exmo. Sr. Prefeito), à/ao Presidente do CMDCA; 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude do MPRN, para conhecimento e registro, bem como providencie-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado e sua disponibilização no Portal da Transparência do MPRN; Macau, 15 de setembro de 2023 Isabel de Siqueira Menezes Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO nº 05/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141 de 09 de fevereiro de 1996, e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional; CONSIDERANDO que, outrossim, nos termos de artigo 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012). CONSIDERANDO a proximidade do pleito, que este ano ocorrerá no dia 1º de outubro, bem como a importância da divulgação da sua realização a fim de ampliar ao máximo a participação da comunidade local e, desse modo, aumentar a representatividade dos eleitos. CONSIDERANDO o teor do artigo 10, inciso I, da Resolução 231/2022 do CONANDA, in verbis: “Art. 10 Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação; (...)” CONSIDERANDO que o artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; CONSIDERANDO, por fim, que por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE RECOMENDAR: AO PREFEITO MUNICIPAL e AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ que: a) Seja dada ampla divulgação e publicidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, além de campanha de conscientização de sua importância, destacando a data de realização do pleito, inclusive nos correspondentes sítios eletrônicos oficiais e nas respectivas redes sociais (da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal), bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., somada à divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais; b) Seja considerado o teor do § 1º do artigo 10 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, abaixo colacionado: “A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme Documento nº 4621840 do procedimento: 312320160000016202377 dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.” Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha; c) Seja disponibilizado no dia e local de votação, equipe de, pelo menos, cinco servidores públicos para retirarem do local de votação, os eleitores que já tenham votado e também possam organizar as filas para a votação. À secretaria desta Promotoria de Justiça, remeta-se cópia desta Recomendação: 1. Exmo. Sr. Prefeito, ao Presidente do CMDCA; 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude do MPRN, para conhecimento e registro, bem como providencie-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado e sua disponibilização no Portal da Transparência do MPRN; Macau, 15 de setembro de 2023 Isabel de Siqueira Menezes Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO nº 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141 de 09 de fevereiro de 1996, e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional; CONSIDERANDO que, outrossim, nos termos de artigo 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012). CONSIDERANDO a proximidade do pleito, que este ano ocorrerá no dia 1º de outubro, bem como a importância da divulgação da sua realização a fim de ampliar ao máximo a participação da comunidade local e, desse modo, aumentar a representatividade dos eleitos. CONSIDERANDO o teor do artigo 10, inciso I, da Resolução 231/2022 do CONANDA, in verbis: “Art. 10 Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação; (...)” CONSIDERANDO que o artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; CONSIDERANDO, por fim, que por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE RECOMENDAR: AO PREFEITO MUNICIPAL e AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE GALINHOSque: a) Seja dada ampla divulgação e publicidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, além de campanha de conscientização de sua importância, destacando a data de realização do pleito, inclusive nos correspondentes sítios eletrônicos oficiais e nas respectivas redes sociais (da Prefeitura Municipal e do

Conselho Municipal), bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., somada à divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais; b) Seja considerado o teor do § 1º do artigo 10 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, abaixo colacionado: “A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme Documento nº 4621917 do procedimento: 312320160000021202339 dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.” Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha; c) Seja disponibilizado no dia e local de votação, equipe de, pelo menos, cinco servidores públicos para retirarem do local de votação, os eleitores que já tenham votado e também possam organizar as filas para a votação. À secretaria desta Promotoria de Justiça, remeta-se cópia desta Recomendação: 1. Exmo. Sr. Prefeito, ao Presidente do CMDCA; 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude do MPRN, para conhecimento e registro, bem como providencie-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado e sua disponibilização no Portal da Transparência do MPRN; Macau, 15 de setembro de 2023 Isabel de Siqueira Menezes Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ

Rua Ladislau Galvão, s/n, Centro de São Tomé/RN. CEP:59400-000

TELEFONE: 99972-3977 E-MAIL: pmj.saotome@mprn.mp.br

PORTARIA MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de sua Representante Legal desta Promotora de Justiça da Comarca de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989 e, RESOLVE INSTAURAR, com fundamento no art. 8º e seguintes da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar as ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti e contenção das arboviroses realizadas pelo município de Lagoa de Velhos/RN;

REPRESENTANTE: De ofício.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8080/90, Lei nº 13.301/2016 e Decreto Estadual nº 31.526/2022 (Decretação de Situação de Emergência em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da epidemia de arboviroses)

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa de Velhos/RN

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. Cadastrar o presente procedimento administrativo no e-MP;

II. Comunicar a instauração do procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, por meio eletrônico, remetendo-se cópia desta portaria, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

III. Encaminhar esta portaria para publicação em Diário Oficial, nos termos do art. 22, inciso V, da Resolução nº 12/2018- CPJ/MPRN;

IV. Juntar aos autos os Informes Epidemiológicos de arboviroses emitidos pela SESAP/RN no mês de maio/2023, disponíveis em <http://www.saude.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=110749&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Arboviroses>;

V. Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa de Velhos/RN requisitando as seguintes informações, com o devido encaminhamento da documentação comprobatória, indicando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta:

- a) Se possui um Plano Municipal de Contingência para prevenção e controle das arboviroses;
- b) Se realiza regularmente a alimentação do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), se há um servidor destinado especificamente para essa tarefa e se os casos estão sendo regularmente encerrados, após a devida investigação, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Se realiza campanhas educativas periódicas com informações à população sobre os cuidados necessários para o controle do aedes aegypti, além de informar a situação epidemiológica referente às arboviroses no município;
- d) Se realiza os ciclos de visitas aos imóveis e de levantamento do LIRA, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, e com que frequência;
- e) Qual o quantitativo de agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde do município e respectiva carga horária, indicando forma de controle do cumprimento desta, se há áreas descobertas, bem como informar as capacitações que estes participaram sobre as ações de combate ao aedes aegypti, além de informar as ações desenvolvidas em conjunto pelos ACE e ACS no contexto da prevenção e controle das arboviroses;
- f) Se há supervisão do serviço de campo desenvolvido pelos agentes de combate às endemias e elaboração de relatório para a gestão;
- g) Se tem encontrado algum tipo de resistência da população para ingresso nos imóveis e quais as ações desenvolvidas para acesso aos imóveis sem acesso autorizado ou abandonados;
- h) Se dispõe de modo suficiente dos EPIs necessários ao trabalho dos agentes de endemias, tais como luvas, óculos, avental, calçados, vestimenta de proteção, protetor solar etc, bem como os insumos para realização de suas atividades como pesca-larvas, provetas, trenas, escadas, larvicidas e outros itens;
- i) se os profissionais de saúde estão sendo orientados e capacitados quanto ao diagnóstico, tratamento, notificação compulsória e solicitação dos exames, inclusive o RT-PCR de dengue para a realização da sorotipagem e monitoramento viral;
- j) Além do informado acima, quais as outras ações desenvolvidas na prevenção e controle das arboviroses realizadas pelo Município.

À Secretaria, para cumprimento.

São Tomé/RN, 11 de setembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

THATIANA KALINE FERNANDES

Promotora de Justiça

Documento nº 4595970 do procedimento: 312321720000225202348

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4706b4595970.

Assinado eletronicamente por THATIANA KALINE FERNANDES, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 11/09/2023 às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

Rua Ladislau Galvão, 38, Centro, CEP 59400-000, São Tomé/RN

Telefone: (84) 99972-3977 E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício nesta Comarca de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que, o prazo de prorrogação conferido ao procedimento preparatório já expirou, mas os fatos em questão ainda carecem de ulteriores diligências para apurar suposta irregularidade em relação à servidores da Câmara Municipal de São Tomé/RN;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 20 da Resolução no 012/2018, do CPJ, o inquérito civil é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela dos direitos ou interesses a cargo do Ministério Público;
CONSIDERANDO ainda que, a teor do art. 22, da Resolução no 012/2018, do CPJ, o inquérito civil será instaurado mediante portaria, com o fundamento legal que autoriza a ação e a descrição do fato objeto;
RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, que tem por objeto “Apurar supostas ausência ao expediente da Câmara Municipal de São Tomé e possível prática de nepotismo em face dos seguintes servidores: Noêmia Morgana Aleixo, Walter Winis Andrade da Silva, Julia Maria da Luz Valeska, Elthon Carvalho de Medeiros, André Ruschi Martins, Barbara Letícia de Araújo Costa e Josefa Arinaide dos Santos.”
Destarte, DETERMINO:
A) Proceda-se com a devida conversão no sistema e-MP;
B) Encaminhe-se ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico, a presente portaria;
C) Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria ao setor competente, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução no 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Rio Grande do Norte;
D) reitere-se o expediente retro, ante a ausência de resposta, concedendo, para tanto, cópia dos autos.
São Tomé/RN, 11 de setembro de 2023.
(Assinado eletronicamente)
THATIANA KALINE FERNANDES
Promotora de Justiça

Documento nº 4597690 do procedimento: 042321720000247202310
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ebc1d4597690.
Assinado eletronicamente por THATIANA KALINE FERNANDES, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 11/09/2023 às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN
Rua Zuza Othon, n.º 1150, Walfredo Galvão, Currais Novos/RN

Referência: Procedimento Administrativo n.º 32.23.2001.0000156/2023-94
PORTARIA Nº 4607790
CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989,
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art.8º da supracitada Resolução,
RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:
OBJETO: Fiscalizar a construção operada no conjunto João Marcelino Borges, precisamente na lateral da Rua Acari, no Bairro Tancredo Neves, uma vez que o terreno pertence à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal.
REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN.
SÍNTESE DOS FATOS:
Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de expediente encaminhado a esta Promotoria (doc n.º 3928209), solicitando, em síntese, que o Ministério Público fiscalize uma determinada construção privada, uma vez que supostamente o terreno pertence à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN.
Desse modo, relata o noticiante que o Prefeito de Cerro Corá/RN, Raimundo Marcelino Borges, autorizou o Secretário de Agricultura Municipal, Valderi Joaquim Borges, construir no conjunto João Marcelino Borges, em terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN.
Dessa forma, foi oficiada a Prefeitura Municipal para fornecer informações sobre a propriedade do terreno situado no conjunto João Marcelino Borges. Além disso, requisitou-se informações acerca de eventuais obras em andamento no referido terreno, devendo o município fornecer detalhes sobre a natureza dessas obras.
Em resposta, a Prefeitura Municipal informou que não há nenhum termo de autorização ou doação de terreno do município para o Sr. Valderi Joaquim Borges. E, com relação ao referido terreno, a Prefeitura municipal verificou na Secretaria de Tributação que não há alvará de construção.
É o que importa relatar.
DILIGÊNCIAS:
Ante o exposto, DETERMINO à Secretaria Ministerial o que segue:
I) Cumpra-se o disposto no art. 9º da Resolução n.º 012/2018, especialmente no que se refere ao princípio da publicidade dos atos;
II) a) Encaminhe-se resposta (doc. nº. 4394906) ao noticiante, para que ele tenha ciência e apresente informações complementares a respeito dessas obras;
Cumpra-se.
Currais Novos/RN, 13 de setembro de 2023.
(Assinado eletronicamente)
YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE - Promotor de Justiça em substituição legal.

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, por meio de seu Promotor de Justiça titular, DOMINGOS SAVIO BRITO BASTOS ALMEIDA, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Nº 04.23.2355.0000351/2019-95, o qual tem por objeto “apurar paralisação de obra cujo objeto é a Pavimentação em Diversas Ruas (Lote 02) dos Bairros Aeroporto e Alto do Sumaré, no Município de Mossoró/RN. Contrato firmado com a União. Valor da obra R\$ 8.081.298,59. Processo TCE nº 13270/2015-TC”. Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Mossoró, 14 de Setembro de 2023.
Domingos Sávio Brito Bastos Almeida
Promotor de Justiça

Documento nº 4618714 do procedimento: 042323550000351201995
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3dae74618714.
Assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 14/09/2023 às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO
3ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN
Procedimento Administrativo nº 30.23.2023.0000035/2021-64
A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 30.23.2023.0000035/2021-64 que teve por objeto “Acompanhar TAC firmado nos autos do IC 04.23.2023.0000006/2019-34 com a Igreja Assembleia de Deus, localizada na Rua Tibério Burlamaqui, barrocas, por trás do Supermercado Queiroz.”, podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias úteis.
Mossoró, 15 de setembro de 2023. DOMINGOS SAVIO BRITO BASTOS ALMEIDA - Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Recomendação nº 4593624
Procedimento Administrativo nº 32.23.2015.0000068/2023-29.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RIO GRANDE DO NORTE, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 141 de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;
CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;
CONSIDERANDO que, outrossim, nos termos de artigo 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).
CONSIDERANDO a proximidade do pleito, que este ano ocorrerá no dia 1º de outubro, bem como a importância da divulgação da sua realização a fim de ampliar ao máximo a participação da comunidade local e, desse modo, aumentar a representatividade dos eleitos.
CONSIDERANDO o teor do artigo 10, inciso I, da Resolução 231/2022 do CONANDA, in verbis:
“Art. 10 Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
(...)”
CONSIDERANDO que o artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO, por fim, que por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE RECOMENDAR: AO) PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA e Á/AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA que:

a) Seja dada ampla divulgação e publicidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, além de campanha de conscientização de sua importância, destacando a data de realização do pleito, inclusive nos correspondentes sítios eletrônicos oficiais e nas respectivas redes sociais (da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal), bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., somada à divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;
b) Seja considerado o teor do § 1º do artigo 10 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, abaixo colacionado: “A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.”

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

A secretaria desta Promotoria de Justiça, remeta-se cópia desta Recomendação:

1. Exmo. Sr. Prefeito, à/ao Presidente do CMDCA;
 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
 3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude do MPRN, para conhecimento e registro, bem como providencie-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado e sua disponibilização no Portal da Transparência do MPRN.
- Lajes/RN, 11 de setembro de 2023.
JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA - Promotora de Justiça

Documento nº 4593624 do procedimento: 322320150000068202329
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 17cb14593624.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Recomendação nº 4593364
Procedimento Administrativo nº 32.23.2015.0000072/2023-18.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RIO GRANDE DO NORTE, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 141 de 09 de fevereiro de 1996, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, outrossim, nos termos de artigo 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).

CONSIDERANDO a proximidade do pleito, que este ano ocorrerá no dia 1º de outubro, bem como a importância da divulgação da sua realização a fim de ampliar ao máximo a participação da comunidade local e, desse modo, aumentar a representatividade dos eleitos.

CONSIDERANDO o teor do artigo 10, inciso I, da Resolução 231/2022 do CONANDA, in verbis:

“Art. 10 Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

(...)”

CONSIDERANDO que o artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE RECOMENDAR: À PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO e À/AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA que:

a) Seja dada ampla divulgação e publicidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, além de campanha de conscientização de sua importância, destacando a data de realização do pleito, inclusive nos correspondentes sítios eletrônicos oficiais e nas respectivas redes sociais (da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal), bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., somada à divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

b) Seja considerado o teor do § 1º do artigo 10 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, abaixo colacionado: “A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.”

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

À secretaria desta Promotoria de Justiça, remeta-se cópia desta Recomendação:

1. Exma. Sra. Prefeita, à/ao Presidente do CMDCA;

2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude do MPRN, para conhecimento e registro, bem como providencie-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado e sua disponibilização no Portal da Transparência do MPRN.

Lajes/RN, 11 de setembro de 2023.

JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA

Promotora de Justiça

Documento nº 4593364 do procedimento: 322320150000072202318

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 57aa54593364.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES

Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Aviso de Arquivamento

Procedimento Preparatório nº 03.23.2015.0000196/2022-76.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Lajes/RN, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 e, ainda, em consonância com o disposto no art. 32 da Resolução 002/2008-CPJ, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2015.0000196/2022-76 instaurado a partir de Termo de Declaração em 11/05/2022, pelo declarante Sr. Francisco Canindé Vieira da Silva; para apurar suposta ausência de transporte para pacientes em Lajes/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Lajes/RN, 14 de setembro de 2023.

JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA

Promotora de Justiça

Documento nº 4612193 do procedimento: 032320150000196202276

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5556f4612193.

RECOMENDAÇÃO N. 4602034

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RIO GRANDE DO NORTE, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141 de 09 de fevereiro de 1996, e

Considerando que a Ordem Econômica, prevista na Constituição Federal de 1988 têm como um dos princípios gerais de sua atividade a defesa do consumidor e, que o Estado deve promover, na forma da lei, a defesa do consumidor (art. 5º, XXXII);

Considerando que é direito básico do consumidor, nos moldes do art. 6º, VI, do CDC, a efetiva prevenção e reparação de danos morais e materiais, individuais, coletivos e difusos e, ainda, que é direito básico do consumidor a proteção contra práticas abusivas impostas no fornecimento de produtos ou serviços, consoante dispõe o art. 6º, IV do Código Consumerista;

Considerando que, conforme preceitua o art. 7º. do Código de Defesa do Consumidor, os direitos nele previstos não excluem outros assegurados na legislação interna ordinária;

Considerando que a LEI MUNICIPAL Nº 436/200527 DE OUTUBRO DE 2005 — que dispõe sobre o atendimento nas agências bancárias do município de Apodi — determina que as agências bancárias são obrigadas a colocar a disposição dos usuários e correntistas ou não pessoal suficiente no setor geral de atendimento para que este seja efetuado em tempo razoavelmente aceito (art. 1º);

Considerando que a mesma Lei Municipal estabelece limitações ao tempo de espera dos usuários da rede bancária e dos Correios nas filas destes estabelecimentos em Apodi/RN, sendo este tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos, em dias normais, e 45 (quarenta e cinco) minutos em vésperas ou após feriados prolongados (art. 2º da referida lei);

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, bem como a Jurisprudência local (Tribunal de Justiça do RN) já reconheceram, em incontáveis decisões, que as leis municipais que versem sobre o tempo de espera na fila dos bancos não padecem de vício de inconstitucionalidade, sob o argumento de que cuidam de assunto de interesse local, não tratando de matéria pertinente à regulamentação do sistema financeiro nacional; podendo, nesses moldes, ser disciplinada por Lei Municipal;

Considerando as frequentes notícias a respeito das longas filas que se formam em agências bancárias e lotéricas do Município de Apodi (dentre outras atividades comerciais), notadamente da Agência do Banco Bradesco;

Considerando que a LEI MUNICIPAL Nº 436/200527 DE OUTUBRO DE 2005 sujeita os infratores, em vista do não cumprimento das suas disposições, às penalidades de multa e suspensão ou cancelamento do alvará de funcionamento, definidas no próprio ato normativo;

Considerando que, nos termos da Lei Municipal em comento, as denúncias por parte dos usuários devidamente comprovada por duas testemunhas, deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo e encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se amplo direito de defesa aos denunciados: Agências Bancárias e Correios;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE APODI/RN que:

a) cumpra, na forma da LEI MUNICIPAL Nº 436/200527 DE OUTUBRO DE 2005, a obrigação de fiscalizar a agência bancária do Banco Bradesco, situada no município de Apodi, quanto ao tempo de espera para atendimento dos clientes, sendo este tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos, em dias normais, e 45 (quarenta e cinco) minutos em vésperas ou após feriados prolongados (art. 2º da referida lei);

b) o órgão competente do Poder Executivo e encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, receba e registre as denúncias feitas pelos usuários, conforme o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 436/200527 DE OUTUBRO DE 2005, apurando a existência de infrações cometidas pela agência bancária do Banco Bradesco;

c) caso constatado o descumprimento da referida lei municipal, que a Prefeitura e seus órgãos lancem mão do seu poder de polícia e, imediatamente, botem em prática as multas e outras medidas administrativas coercitivas previstas no art. 4º da LEI MUNICIPAL Nº 436/200527 DE OUTUBRO DE 2005 contra o descumpridor;

d) fixe cartazes informativos, em local visível ao público, indicando o tempo máximo de espera e o telefone do Procon local, se houver, ou órgão competente do Poder Executivo e encarregado de zelar pelo cumprimento da LEI MUNICIPAL Nº 436/200527 DE OUTUBRO DE 2005;

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, o prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual requisito que encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir.

À secretaria desta Promotoria de Justiça, remeta-se cópia desta Recomendação:

1. Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) de Apodi;

2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

3. Ao Centro de Apoio Operacional respectivo, para conhecimento e registro, bem como providencie a sua publicação no Diário Oficial do Estado com as medidas legais de estilo.

Apodi/RN, 12/09/2023

FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA

Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Martins/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2178.0000124/2023-74, instaurada com o fim de apurar supostos gastos irregulares no 15º Festival Gastronômico de Martins por parte da Prefeitura de Martins.

Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, apresentarem recurso administrativo, com as respectivas razões escritas ou documentos.

Martins/RN, 06 de setembro de 2023.

Thiago Salles Assunção

Promotor de Justiça

Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1146/2023 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE conceder Gratificação Especial aos servidores relacionados no quadro abaixo, exercendo suas funções neste Órgão, em consonância com os critérios estatuidos na Lei Complementar Estadual nº 713, de 15/06/2022, DOE de 16/06/2022, revogando a concessão de gratificação 9 à servidora MERCIA CRY S MARQUES DOS SANTOS, a partir de 01/09/2023, constante da Portaria nº 882/2023-PGJ/RN, de 17/07/2023, publicada no DOE de 19/07/2023;

Tabela anexa à Portaria nº 1146/2023-PGJ/RN						
NOME	CARGO	MATRÍCULA	UNIDADE	TIPO	SIMB.	PERÍODO
LEÔNIDAS ANDRADE DA SILVA	TÉCNICO DO MPE	199.497-2	DIRETORIA-GERAL	NOVO PEDIDO	GAE 6	01/09 a 31/12/2023
DANIELE DE OLIVEIRA MOURÃO HOLANDA	TÉCNICA DO MPE	199.378-0	CAOP INCLUSÃO	SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA	GAE 7	04 a 06/09/2023 e 08/09/2023
DANILO DEHUEL DE SOUSA MARTINS	TÉCNICO DO MPE	199.683-5	SECRETARIA DEFESA INFÂNCIA E JUVENTUDE 5,21,65 e 81 PMJ NATAL	SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA	GAE 9	23 a 31/08/2023
ITARLINDO DE OLIVEIRA COSTA	TÉCNICO DO MPE	199.498-0	SECRETARIA ESPECIAL DO CPJ	SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA	GAE 9	11 a 28/09/2023

ALBERES DE ANDRADE SILVA	TÉCNICO DO MPE	199.452-2	SECRETARIA ADMINISTRATIVA 1,2,3,4 - PMJ SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA	GAE 9	30/08 a 02/09/2023
ALEXANDRE LEOCÁDIO DA SILVA	TÉCNICO DO MPE	200.400-3	SECRETARIA ADMINISTRATIVA 1,2,3,4 - PMJ SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA	GAE 9	03 a 06/09/2023
ALEX FABIANNI DA SILVA MEDEIROS	CEDIDO AO MPE	202.441-1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA 1,2 - PMJ MACAU	SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA	GAE 9	28/08 a 06/09/2023
DANILO DEHUEL DE SOUSA MARTINS	TÉCNICO DO MPE	199.683-5	SECRETARIA DEFESA INFÂNCIA E JUVENTUDE 5,21,65 e 81 PMJ NATAL	MUDANÇA DE TITULARIDADE	GAE 9	01/09 a 31/12/2023
EMERSON GOMES XAVIER	TÉCNICO DO MPE	204.569-9	SECRETARIA ADMINISTRATIVA 1,2 - PMJ APODI	MUDANÇA DE TITULARIDADE	GAE 9	01/09 a 31/12/2023
LUCIANA CABRAL DE OLIVEIRA MESQUITA	TÉCNICA DO MPE	200.055-5	SECRETARIA MEIO AMBIENTE 28,45 e 71ª PMJ NATAL	MUDANÇA DE TITULARIDADE	GAE 9	12 a 30/09/2023
ANA RAFAELA GAMA CUNHA TORQUATO DE ALMEIDA	TÉCNICA DO MPE	200.115-2	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - TAIPU	SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA	GAE 9	06 a 08/09/2023
THIAGO BASTOS QUEIROZ	CEDIDO AO MPE	200.309-0	GERÊNCIA DE INFRA, REDES E SEGURANÇA	SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA	GAE 10	17 a 22/08/2023 e 28/08 a 06/09/2023
LEONEL OLIVEIRA SOUSA	ANALISTA DO MPE	204.342-4	CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO	SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA	GAE 10	28/08 a 06/09/2023
THIAGO BASTOS QUEIROZ	CEDIDO AO MPE	200.309-0	GERÊNCIA DE INFRA, REDES E SEGURANÇA	SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA	GAE 11	12/09 a 11/10/2023

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 11 de setembro de 2023.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1175/2023 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta nos Chamados de nos 70330146, de 13/09/2023; 70330135, de 13/09/2023, 70329630, de 08/09/2023
RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante os afastamentos dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Servidor(a) Designado(a)	Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)	Período
MOZART AUGUSTO CUNHA DE ARAÚJO	171.184-9	Técnico do MPE/Setor de Imprensa	TÚLLIO CÉSAR DE OLIVEIRA ANDRADE, mat. nº 170.085-5, Assessor Técnico de Imprensa.	29 a 30/08/2023; 06/09/2023 e 11 a 17/09/2023
FRANCISCO PEREIRA MARANHÃO JÚNIOR	200.407-0	Técnico do MPE/ PmJ de Extremoz	ALINE FONSECA E ASSIS DA SILVA, mat. nº 204.125-1/Assessora Jurídica Ministerial 2ª PmJ de Extremoz	11 a 20/09/2023
MARIA KAROLLINA GOMES DE MEDEIROS	199.719-0	Técnica do MPE/ Sec. do Patrimônio Público 22, 35, 44, 46, 60	PEDRO VICTOR DA COSTA FREIRE mat. nº 203.981-8/ Assessor Jurídico Ministerial 37ª PmJ Natal	11 a 17/09/2023

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de setembro de 2023.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1177/2023 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar Promotores de Justiça para atuarem em audiências aprazadas para o turno matutino, nos dias e locais especificados, conforme tabela abaixo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, tornando sem efeito a designação da dra. Michelle Dantas de Carvalho, matrícula nº 157.173-7, para atuar na audiência aprazada para o dia 14/09/2023, referente ao processo nº 0800965-88.2023.8.20.5600, constante na Portaria nº 1150/2023-PGJ/RN, de 11/09/2023, DOE de 12/09/2023.

NOME	MAT.	CARGO/ ENTRÂNCIA	DATA	VARA	PROMOTORIA/ ENTRÂNCIA	PROCESSOS
Marília Regina Soares Cunha Fernandes	199.656-8	2ª PmJ Extremoz/1ª	14/09/2023	1ª Vara	2ª PmJ São Gonçalo do Amarante/2ª	0800965-88.2023.8.20.5600
Isabela Lúcio Lima da Silva	199.310-0	67ª PmJ de Natal/3ª	26/09/2023	12ª Vara Criminal	76ª PmJ Natal/3ª	0800413-26.2023.8.20.5600 e 0802788-34.2022.8.20.5600
Roberta de Fátima Alves Pinheiro	157.179-6	76ª PmJ de Natal/3ª	02/10/2023	13ª Vara Criminal	67ª PmJ Natal/3ª	0802210-37.2023.8.20.5600 e 0801892-54.2023.8.20.5600

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de setembro de 2023.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1180/2023 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 181, inciso VII, e 188 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE conceder à Bela. ÉRICA VERÍCIA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS, matrícula nº 157.882-0, 68ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, autorização, para, sem ônus para o MPRN, proferir a palestra “Simpósio Nacional Repensar: Grupos Reflexivos no Combate à Violência de Gênero“, promovido pela Fundação Margarida Alves, em parceria com o Ministério Público do Estado da Paraíba, no dia 15/09/2023, em João Pessoa/PB.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 15 de setembro de 2023.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1183/2023 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar o Bel. GLAUCIO PINTO GARCIA, matrícula nº 199.645-2, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará, de 2.ª entrância, atualmente exercendo as funções do cargo de Procurador-Geral de Justiça Adjunto, para atuar perante o Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos no jogo do ABC/RN e Sport/PE, a realizar-se no dia 15 de setembro de 2023, às 21h30, no Estádio “Frasqueirão”, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 15 de setembro de 2023.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1185/2023 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 804/2023-PGJ/RN, de 29/06/2023, DOE de 30/06/2023, RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos nela relacionados, tornando sem efeito a designação do Bel. CARLOS HENRIQUE HARPER COX, matrícula nº 200.375-9, constante na Portaria nº 1072/2023-PGJ/RN, de 24/08/2023, DOE de 25/08/2023.

MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO/ ENTRÂNCIA	UNIDADE/ ENTRÂNCIA	Início	Término
WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA	171.223-3	2º PmJ de Pau dos Ferros/3ª	PmJ de Luis Gomes/2ª	30/09/2023	1º/10/2023
CARLOS HENRIQUE HARPER COX	200.375-9	PmJ de Alexandria/2ª	PmJ de Luis Gomes/2ª	02/10/2023	17/02/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 15 de setembro de 2023.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Conselho Superior do Ministério Público - RN

A V I S O nº 105/2023 – CSMP
O SECRETÁRIO ESPECIAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de ordem da Presidência do Órgão Colegiado e nos termos do art. 15, VI, e parágrafo único, da Resolução nº 003/2023 – CSMP, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 15 de setembro de 2023.

Felipe José Soares Alves
Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público

Ordem	Tipo do Procedimento e Número Respectivo na Promotoria de Justiça de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000175/2018-58	60ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
2	Inquérito Civil nº 04.23.2297.0000003/2019-89	PmJ de Florânia	Ministério Público Estadual
3	Inquérito Civil nº 04.23.2355.0000361/2019-19	3ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual
4	Inquérito Civil nº 04.23.2341.0000093/2021-13	26ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
5	Inquérito Civil nº 04.23.2171.0000106/2021-55	PmJ de São José do Campestre	Ministério Público Estadual; e Município de São José do Campestre
6	Inquérito Civil nº 04.23.2616.0000059/2021-81	1ª PmJ de Canguaretama	Ministério Público Estadual
7	Inquérito Civil nº 04.23.2096.0000070/2021-18	35ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
8	Inquérito Civil nº 04.23.2171.0000246/2021-58	PmJ de São José do Campestre	Ministério Público Estadual; e Município de Serra de São Bento
9	Inquérito Civil nº 04.23.2103.0000174/2021-15	42ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e SICREDI
10	Inquérito Civil nº 04.23.2281.0000105/2022-78	2ª PmJ de Monte Alegre	Ministério Público Estadual; e Município de Vera Cruz
11	Inquérito Civil nº 04.23.2171.0000109/2022-68	PmJ de São José do Campestre	Ministério Público Estadual; e Ginalda Pinheiro de Assis dos Anjos
12	Inquérito Civil nº 04.23.2171.0000111/2022-14	PmJ de São José do Campestre	Ministério Público Estadual; Município de Monte das Gameleiras e outro
13	Inquérito Civil nº 04.23.2041.0000085/2022-47	1ª PmJ de Assu	Ministério Público Estadual; e Município de São Rafael
14	Inquérito Civil nº 04.23.2002.0000157/2022-46	PmJ de Florânia	Ministério Público Estadual; e Município de Florânia
15	Procedimento Preparatório nº 03.23.2168.0000001/2023-36	1ª PmJ de Santa Cruz	Ministério Público Estadual; e Município de Coronel Ezequiel
16	Procedimento Preparatório nº 03.23.2015.0000050/2023-38	PmJ de Lajes	Ministério Público Estadual; e Município de Pedro Avelino
17	Procedimento Preparatório nº 03.23.2015.0000055/2023-97	PmJ de Lajes	Ministério Público Estadual; e Município de Pedro Avelino
18	Notícia de Fato nº 02.23.2182.0000086/2023-70	3ª PmJ de Pau dos Ferros	Ministério Público Estadual; e Município de Rafael Fernandes





Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (Membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (Membro eleito); Paula Vasconcelos de Melo Braz (Membro eleito) e José Alberto Silva Calazans (Membro eleito).

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 031–CGDP/2023

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP, que fora designado o dia 05 de outubro de 2023, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de Extremoz/RN, localizado à Avenida Pedro Vasconcelos, 48, Centro, Extremoz/RN, CEP: 59575-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, corregedoriageral@dpe.rn.def.br ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correicionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral, observados os costumes locais.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição no Núcleo Sede de Extremoz/RN.

Natal/RN, 15 de setembro de 2023.

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 030–CGDP/2023

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP, que fora designado o dia 28 de setembro de 2023, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de João Câmara/RN, localizado na Central do Cidadão, com endereço à Rua Rita Ferreira de Faria, s/n, Centro, João Câmara/RN, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, corregedoriageral@dpe.rn.def.br ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correicionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral, observados os costumes locais.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição no Núcleo Sede de João Câmara/RN.

Natal/RN, 15 de setembro de 2023.

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 028–CGDP/2023

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP, que fora designado o dia 20 de setembro de 2023, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de Macau/RN, localizado na Central do Cidadão, com endereço à Rua Padre João Clemente, 213-119, Centro, Macau/RN, CEP 59500-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, corregedoriageral@dpe.rn.def.br ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correicionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral, observados os costumes locais.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição no Núcleo Sede de Macau/RN.

Natal/RN, 15 de setembro de 2023.

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 387/2023 – GDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 8º c/c o art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 251, de 7 de julho de 2003 e o artigo 97 c/c o artigo 99, §1º da Lei Complementar Federal nº 80/94, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Júlio Silvestre Martins, CPF nº ***.211.484-**, a partir de 15 de setembro de 2023, para o cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.410, em 20 de abril de 2023.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023-DPE/RN

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 07.628.844/0001-20, com sede administrativa localizada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, através de sua Coordenadoria de Administração Geral, informa, por meio deste Aviso, aos interessados em apresentar proposta para locação de imóvel para abrigar o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de Ipanguaçu/RN, de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 09/2023-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de julho de 2023, com fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, a prorrogação do prazo de recebimento de propostas por mais 20 (vinte) dias, finalizando no dia 07 de outubro de 2023, cujo envio deve ser feito por meio eletrônico através do e-mail administracaogeral@dpe.rn.def.br.

Natal/RN, 15 de setembro de 2023.

Kerolaine Vanderley Moreira

Coordenadora de Administração Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 – DPE/RN

PROCESSO Nº 633/2023-DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira, nomeada pela Portaria n.º 173/2023-GDPGE, , torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM E GRUPOS, COM ITEM E GRUPO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, para REGISTRO DE PREÇOS de serviços de impressão gráfica e confecção de materiais, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital, no dia 28 de setembro de 2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF), na sala da Coordenadoria de Licitações deste órgão através do sítio www.comprasnet.gov.br . Demais esclarecimentos deverão ser feitos pelo e-mail: cpl@dpe.rn.def.br

Natal/RN, 14 de setembro de 2023

Maria Edna Trindade de Lima

Coordenadora de Licitações/Pregoeira

*Republicado por incorreção

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023-DPE/RN

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 07.628.844/0001-20, com sede administrativa localizada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, através de sua Coordenadoria de Administração Geral, informa, por meio deste Aviso, aos interessados em apresentar proposta para locação de imóvel para abrigar o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de Angicos/RN, de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 10/2023-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de julho de 2023, com fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, a prorrogação do prazo de recebimento de propostas por mais 20 (vinte) dias, finalizando no dia 07 de outubro de 2023, cujo envio deve ser feito por meio eletrônico através do e-mail administracaogeral@dpe.rn.def.br.

Natal/RN, 15 de setembro de 2023.

Kerolaine Vanderley Moreira

Coordenadora de Administração Geral

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria nº 1.334/2023 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO a instalação do Juizado do Torcedor no jogo entre ABC/RN x SPORT RECIFE, no dia 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Defensor Público do Estado para atuar no jogo entre ABC/RN x SPORT RECIFE, no dia 15 de setembro de 2023, às 21h30min;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar perante o Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, instalado no Estádio Frasqueirão, em Natal/RN, durante a realização da partida de futebol entre as equipes: ABC/RN x SPORT RECIFE, no dia 15 de setembro de 2023, às 21h30min.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves - Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1335/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no IV TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 001/2022 – DPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.275 em 29 DE SETEMBRO DE 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;

- Cópia e original de RG e CPF;

- Cópia e original de comprovante de residência;

- Cópia do diploma do curso de nível superior;

- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;

- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.

- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;

- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;

- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;

- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
109º	VICTORIA GABRIELA DE OLIVEIRA DANTAS
110º	EDUARDO DENIS DE ARAUJO VICENTE

Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês setembro do ano de dois mil e vinte e três.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

EDITAL Nº 054/2023 - SDPGE, de 15 de setembro de 2023.
A Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do prazo de inscrição para seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão extraordinária e voluntariamente nos atendimentos jurídicos no “Mutirão da Vila”, no dia 25 de setembro de 2023, das 09 às 13 horas, na Fundação Fé e Alegria, de forma presencial.
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Ofício nº 0223/2023, enviado pelo Gabinete do Vereador Daniel Valença, solicitando a participação da Defensoria Pública no “Mutirão da Vila”, no dia 25 de setembro de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar pública a abertura de vagas para atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado para integrarem a escala para atuação extraordinária e voluntariamente na realização de atendimentos jurídicos no “Mutirão da Vila”, que ocorrerá no dia 25 de setembro de 2023, presencialmente, das 9h00 às 13h00, observando-se a disponibilização de 02 (duas) vagas.
Art. 2º. No prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste edital, as(os) interessadas(os) apresentarão requerimento endereçado à Subdefensoria Pública Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem voluntariamente na ação.
Parágrafo único. Se houver mais inscritos do que o número de vagas por forma de atuação, em cada data, a escolha do(a) Defensor(a) Público(a) a ser designado(a) se dará por sorteio.
§ 1º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, a(o) interessada(o) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada, a participar dos atendimentos, observado eventual conflito com atividade inadiável de sua atribuição ordinária, hipótese em que deverá ser dada preferência a esta.
§ 2º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar do evento, não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.
§ 3º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.
§ 4º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos do Ato Normativo nº 001/2023-GDPGE/RN.
Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.
Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Edital nº 053/2023 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022.
CONSIDERANDO o Edital nº 01/2022, de 10 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.241, em 11 de agosto de 2022, RESOLVE:
I – Prorrogar o prazo de validade da III Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública do Estado – Núcleo de Goianinha/RN por mais 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.
II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital nº 01/2022, de 10 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.241, em 11 de agosto de 2022.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

EDITAL Nº 52/2023 - SDPGE, de 15 de setembro de 2023.
A Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de abertura para seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão extraordinária e voluntariamente no Mutirão de Atendimento de Presos na Cadeia Pública de Nova Cruz, no dia 25 de setembro de 2023, na modalidade presencial ou remota.
A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020 -CSDP;
CONSIDERANDO a delegação delineada, pela Defensoria Pública-Geral do Estado, por meio da Portaria 549/2022-DPE/RN;
CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Defensoria Pública Estadual em unidades penitenciárias, a fim de efetivar a garantia dos direitos dos internos lá custodiados e reduzir a superlotação carcerária;
CONSIDERANDO a comunicação conjunta da 1ª Defensoria de Nova Cruz e da Coordenação do Núcleo de Atendimento aos Presos Provisórios e a seus Familiares (NUAP), solicitando a publicação do presente edital para fins de habilitação de Defensores(as) Públicos(as) voluntários(as), a partir de lista enviada pela Direção da Cadeia Pública de Nova Cruz elencando internos que declararam não ter assistência jurídica de advogados;

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar pública a abertura de 2 (duas) vagas para atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado para integrarem a escala para atuação extraordinária e voluntariamente no Mutirão de Atendimento de Presos na Cadeia Pública de Nova Cruz, no dia 25 de setembro de 2023, na modalidade presencial ou remota.
Parágrafo único. Caberá às (aos) Defensoras(es) Públicas(os) selecionadas(os) e escaladas(os):
I - a adoção de medidas processuais e extraprocessuais eventualmente necessárias, comunicando-se ao(à) Defensor(a) natural, quando for o caso, para fins de acompanhamento;
II - o preenchimento de tabela online, providenciada pela Coordenação do NUAP, para viabilizar a compilação dos dados e a elaboração do relatório final (art. 5º, parágrafo único, Resolução 218/2020-CSDP).
Art. 2º. No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste edital, as(os) interessadas(os) apresentarão requerimento endereçado à Defensoria Pública Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem voluntariamente no Mutirão de Atendimento tratado pelo presente Edital.
Parágrafo único. Se houver mais inscritos(as) do que o número de vagas por forma de atuação, a escolha do(a) Defensor(a) Público(a) a ser designado se dará por sorteio.
Art. 3º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, o(a) interessado(a) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada pela 1ª Defensoria de Nova Cruz e pela Coordenação do Núcleo de Atendimento aos Presos Provisórios e a seus Familiares (NUAP), a participar dos atendimentos.
§ 1º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar da escala do Mutirão de Atendimento não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.
§ 2º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.
§ 3º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos do Ato Normativo nº 001/2023-GDPGE/RN, de 28 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 15.376, de 01 de março de 2023.
Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.
Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Diego Melo da Fonseca
Defensor Público Titular da 1ª Defensoria de Nova Cruz
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Coordenador do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares -NUAP

Diário da Assembleia Legislativa

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 2.544/2022
Pregão Eletrônico – 035/2023
UASG: 926697
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 14/2023 de 10 de janeiro de 2023, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT (NR-04) para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
A sessão pública se dará às 9h (nove horas) - (horário de Brasília), dia 29 de setembro de 2023, através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 2.544/2022 – AL/RN, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei n.º 8.666/93, com as devidas alterações.
Telefone: (84) 9.8704-0038. – E-mail: licitacoes@al.rn.leg.br
Natal, 15 de setembro de 2023.
Thiago Antunes Bezerra
Pregoeiro - ALERN

Publicações Particulares

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A PETROLEO BRASILEIRO S/A., CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:
■ Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código: 7-CAM-0959D-RN, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite CAM-E. Localizado Ativo de Produção de Mossoró (ATP-MO), Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.
■ Renovação de Licença de Operação, 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código: 7-PTS-0019DA-RN, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite de Pintassilgo. Localizado Ativo de Produção de Mossoró (ATP-MO), Campo de Produção de Pintassilgo (PTS), Município de Mossoró/RN.
■ Renovação de Licença de Operação, 04 (quatro) poços petrolíferos de códigos: 7-ARG-0885D-RN, 7-ARG-0886D-RN, 7-ARG-0887-RN, 7-ARG-0888D-RN, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite ART-IV. Localizado Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município de Pendências/RN.
■ Licença Simplificada, 04 (quatro) acessos aos poços petrolíferos de códigos: 7-CAM-1527-RN, com 57,27 metros, 7-CAM-1530-RN, com 62,97 metros, 7-CAM-1532DA-RN, com 63,06 metros, 7-CAM-1534-RN, com 69,17 metros. Localizado Ativo de Produção de Mossoró (ATP-MO), Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.
■ Licença de Operação, 01 (uma) Estação Coletora Satélite (ECS) Vila Piauí-A (VP-A). Localizado Ativo de Produção de Mossoró (ATP-MO), Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Serra do Mel/RN.
■ Renovação de Licença de Operação, 08 (oito) linhas de surgência dos poços petrolíferos de códigos: 7-CAM-1100D-RN, e produção escoada para a Estação Teste CAM-M; 7-CAM-1356C-RN, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite AP-B; 7-CAM-1369D-RN, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite CAMF; 7-CAM-1438C-RN, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite CAM-A; 7-CAM-1462D-RN, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite CAM-L; 7-CAM-1469D-RN, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite CAM-G; 7-CAM-1480B-RN, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite CAM-B; 7-CAM-1526DA-RN, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite CAME. Localizado Ativo de Produção de Mossoró (ATP-MO), Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.
Mara Oliveira
Gerente Geral de SMS

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A **Aventura Holding S.A. CNPJ 30.656.978/0001-77** torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Simplificada de Instalação e Operação para a **Usina Fotovoltaica Aventura Solar com capacidade instalada de 10 MW, localizada nas Fazendas Giranda e Ubacira, zona rural do Município de Touros/RN.**

Adriano Fedalto
Diretor Administrativo Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA PRÉVIA

A **Aventura Holding S.A. CNPJ 30.656.978/0001-77** torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Simplificada Prévia para a **Usina Fotovoltaica Aventura Solar com capacidade instalada de 10 MW, localizada nas Fazendas Giranda e Ubacira, zona rural do Município de Touros/RN.**

Adriano Fedalto
Diretor Administrativo Financeiro

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

FELIPE RONALD QUIRINO DA SILVA, CNPJ: 26.680.466/0001-79, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO,** para um **serviço de manutenção, reparos e venda de peças para automóveis, em uma área construída de 89 m², que está em funcionamento há 1 ano,** localizada na **Rua Marinheiro Manoel Inácio, 328, Centro - Caicó/RN.**

FELIPE RONALD QUIRINO DA SILVA

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

SANTOS & FERNANDES LTDA, CNPJ: 02.909.308/0001-80, torna público que está requerendo do IDEMA, a Licença de Operação, para Transporte de cargas perigosas, com sede localizada na Rua Coronel Silvino bezerra, nº 1043, Lagoa Seca, Natal/RN.

SANTOS & FERNANDES LTDA
CNPJ: 02.909.308/0001-80

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

JOÃO DA CRUZ DE ARAÚJO FILHO, CPF:555.332.054-20, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA, Nº ° 2020-150529/TEC/RLS-0095,** Com validade até 13/09/2029, PARA CARCINICULTURA, em favor do empreendimento localizado na Fazenda Conceição- Caiçara do Norte- RN

JOÃO DA CRUZ DE ARAÚJO FILHO
PROPRIETÁRIO

COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN
AVISO DE LICITAÇÃO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN
CNPJ: 07.371.348/0001-34
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 - SESCOOP/RN
O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN, situado na Avenida Jerônimo Câmara, 2994, Bairro Nazaré, Natal/RN - CEP 59060-300, inscrito no CNPJ sob o nº 07.371.348/0001-34, torna público que realizará licitação, na modalidade pregão presencial, do tipo MENOR PREÇO: Maior Percentual de desconto sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento, entrega de bilhetes de passagens, reservas em hotéis, traslado, seguro viagem e serviços correlatos no âmbito nacional e internacional para atender às demandas do SESCOOP/RN, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos. Com abertura marcada para o dia 27/09/2023, às 10h (dez horas), no endereço acima. O Edital está disponível no sítio virtual do SESCOOP/RN, acessível por meio do endereço www.sistemaocern.coop.br.
Francisco Rubens Lopes PREGOEIRO

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

JOSELIO DA SILVA LAURENTINO, CPF: 966.757.134-34, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Prévia - LP, com validade: 28/01/2024, para Posto de revenda de combustíveis líquidos, com capacidade total de armazenamento de 60m3, Localizado na Rua Santo Antônio, s/n, Centro, Lagoa de Pedras/RN e torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, o pedido de Licença de Instalação – LI, para Posto de revenda de combustíveis líquidos, com capacidade total de armazenamento de 60m3, Localizado na Rua Santo Antônio, s/n, Centro, Lagoa de Pedras/RN. **JOSELIO DA SILVA LAURENTINO/ PROPRIETARIO**

SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDMUSI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Músicos Profissionais no Estado do Rio Grande do Norte - SINDMUSI, por seu presidente, convoca todos seus associados, aptos a votar e serem votados, para participarem da Eleição para os cargos da Diretoria e Conselhos do SINDMUSI, conforme § 1º do Artigo 8º do Estatuto, a ser realizada no dia 18/10/2023, com urna fixa na sede do sindicato na Rua João Pessoa, 198, sl 606, Cidade Alta, Natal/RN e urnas itinerantes conforme a disposição do Regimento Eleitoral, o qual pode ser adquirido na secretaria do SINDMUSI. Natal/RN, em 15 de setembro de 2023. José Jerônimo Duarte Filho – Presidente.

COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN
AVISO DE LICITAÇÃO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN
CNPJ: 07.371.348/0001-34
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - SESCOOP/RN
O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN, situado na Avenida Jerônimo Câmara, 2994, Bairro Nazaré, Natal/RN - CEP 59060-300, inscrito no CNPJ sob o nº 07.371.348/0001-34, torna público que realizará licitação, na modalidade pregão presencial, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços terceirizados de agentes de portaria, para atender esta Unidade Estadual, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos. Com abertura marcada para o dia 26/09/2023, às 10h (dez horas), no endereço acima. O Edital está disponível no sítio virtual do SESCOOP/RN, acessível por meio do endereço www.sistemaocern.coop.br.
Francisco Rubens Lopes PREGOEIRO

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CAMPO DOS VENTOS II ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., CNPJ nº 10.797.889/0001-33, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação, para o Complexo Eólico Campo dos Ventos e redes de média tensão, localizado nas Fazendas Diamantina, São Vicente e Santa Fé, Zona Rural, João Câmara e Parazinho/RN.

Francisco João Di Mase Galvão Junior
Diretor de Operação e Manutenção

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000006/2023 – PMCR/RN

O MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.358.723/0001-79, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 127/2021 – GP, torna público que foi alterado o Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000006/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE TIPO UTI, e por essa razão fica adiada a sessão pública para às 10:00h (Horário de Brasília) do dia 29 DE SETEMBRO DE 2023. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às 08:00h do dia 29 DE SETEMBRO DE 2023 e serão abertas às 09:30h (Horário de Brasília) do dia 29 DE SETEMBRO DE 2023, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail camporedondocpl@gmail.com. Campo Redondo/RN, 14 de setembro de 2023. ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preço Nº. 0003/2023 TP

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 04/10/2023, fará licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo menor Global, para a Contratação de empresa para execução das obras de construção de campo de futebol society (ARENINHAS POTIGUARES), no Município de Rodolfo Fernandes/ RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49, Centro – Rodolfo Fernandes/RN e no site através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.
Rodolfo Fernandes/RN, 15 de setembro de 2023.
LUIZ K. I. DE O. NEGREIROS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 18 de outubro de 2023, às 10h30min, na sede da Prefeitura, a Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 002/2023, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras remanescentes de reforma, modernização e ampliação do Mercado Público “Centro de Abastecimento Jose Ferreira Sobrinho” – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Etapas, no Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.
Santa Cruz/RN, em 15 de setembro de 2023.
A Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN
AVISO DE LICITAÇÃO TP Nº 006/2023.

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, através da Presidente oficial da CPL nomeada através da Portaria 008/2023 do dia 02 de janeiro de 2023, torna público aos interessados que fará realizar a TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023 que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E INFRAESTRUTRA PARA O ESTÁDIO LUCIANO DE SOUZA BARRETO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, mediante Emenda Parlamentar Estadual Nº 370. Abertura da Sessão: 04/10/2023, às 09:00h, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN. Maiores informações e entrega de editais: no endereço eletrônico: cpl_santanadoserido.mn@outlook.com e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN (<http://pmsantanadoserido.mn.gov.br/>).
SANTANA DO SERIDÓ/RN, 15 de setembro de 2023.
JOELAINE CARLA ALVES DANTAS-PRESIDENTE DA CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do Processo Administrativo nº 828.020/2023 – na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, TIPO “MENOR PREÇO”, objetivando a contratação de empresa especializada para reforma e manutenção do CAPS I - GERALDA TOMAZ BEZERRA, no Município de Santo Antônio/RN, em conformidade com Projetos, Memorial de Cálculo, Planilhas e demais anexos do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o dia 04 de outubro de 2023, às 09h00min. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br/ e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min. Outras informações pelo e-mail pmsa.licitacoes@gmail.com. Santo Antônio/RN, 15 de setembro de 2023. JARDES ANTONIO BATISTA RODRIGUES DE ALENCAR - Presidente da CPL - PMSA/ RN. Portaria nº 014/2023.

